

## Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Agenda de obrigações do mês de Agosto .....02

### Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére .....	03
Prefeitura Municipal de Barracão .....	04
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu .....	05
Prefeitura Municipal de Chopinzinho .....	06
Prefeitura Municipal de Clevelândia .....	24
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares .....	25
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu .....	28
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul .....	31
Prefeitura Municipal de Mangueirinha .....	32
Câmara Municipal de Mangueirinha .....	33
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste .....	34
Prefeitura Municipal de Palmas .....	35
Prefeitura Municipal de Pranchita .....	47
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste .....	58
Prefeitura Municipal de São João .....	60
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste .....	61
Prefeitura Municipal de Vitorino .....	64

### Associações

ARSS-PR .....	66
---------------	----

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2457

Página 2 / 066

## AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE AGOSTO

Data	Obrigação	Aplicação	Até 50 Mil Habitantes	Mais de 50 Mil Habitantes
07/08/2019	Encerramento do Mural das Licitações de julho de 2019	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
20/08/2019	Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de julho de 2019	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
31/08/2019	Fechamento do SIM-AM de julho de 2019	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

### Contrato Nº: 176/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Ampére  
Contratada: MAURI JOSÉ BACKES  
Valor: R\$ 19.099,00 (Dezenove mil e noventa e nove reais)  
Vigência: Início: 27/09/2021 Término: 26/03/2022  
Licitação: Credenciamento Nº: IL15/2021  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)  
Disnei Luquini - Prefeito  
Ampére-Paraná, 27 de setembro de 2021.

Cod372221

### Contrato Nº: 179/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Ampére  
Contratada.: RUI DE OLIVEIRA  
Valor: R\$ 12.7770,00 (Doze mil e setecentos e setenta reais)  
Vigência: Início: 27/09/2021 Término: 26/09/2022  
Licitação: Credenciamento Nº: IL15/2021  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)  
Disnei Luquini  
Prefeito  
Ampére-Paraná, 27 de setembro de 2021

Cod372222

### CONTRATO Nº: 185/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE  
Contratada.: BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA  
Valor: 74.230,50  
Vigência: Início: 29/09/2021 Término: 28/09/2022  
Licitação: Pregão Nº.: PR60/2021  
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de banco de madeira plástica e lixeira ecológica dupla para esta municipalidade.  
Ampére-Paraná, 29 de Setembro de 2021.  
Disnei Luquini - Prefeito

Cod372223

### Contrato Nº: 186/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Ampére  
Contratada.: NATIVA BRASIL–PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA  
Valor: 31.710,00  
Vigência: Início: 29 de setembro de 2021 Término: 28 de setembro de 2022  
Licitação: Inexigibilidade Nº.: IL17/2021  
Objeto: Elaboração, Capacitação e Implantação do “Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial–Pró manancial do Paraná – PMIC Manancial “para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico.  
Disnei Luquini,  
Prefeito Municipal de Ampére  
Ampére-Paraná, 29 de setembro de 2021.

Cod372224

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

### DECRETO Nº 267/2021

#### EXONERA SERVIDOR

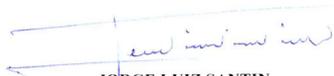
**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido, o servidor municipal LENOCIR LUIZ NOVAK, do cargo de gerente geral.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Barracão/PR, 29 de setembro de 2021.



**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod372202

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

### Pregão Eletrônico Nº 078/2021

Processo Nº 110/2021

Objeto: Contratação de empresa para futura aquisição de material e equipamento Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 17h00min do dia 18/10/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19/10/2021, 08h01min. até às 08h59min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 19/10/2021, com início às 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão Eletrônico Nº 078/2021.

Site: [www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br](http://www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br) Fone: (46) 3537-1208 – Fax: (46) 3537 – 1158

OPERADORA: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília–DF

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, 30 de setembro de 2021.

RAFAEL JOSÉ GAVA - Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI - Prefeito

Cod372190

### TERCEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DO CONTRATO

Número do Contrato	008/2021
Número do Aditivo	003/2021
Modalidade	Pregão Presencial Nº/Ano 5/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratado	B. E. I COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP
CNPJ	12.892.317/0001-69
Endereço do Contratado	Rua das Dálias, nº 252, Centro na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná.
Objeto	Aquisição de Combustível Etanol, Diesel Comum, Gasolina Comum, Diesel S10 e agente redutor líquido de NOX automotivo (ARLA 32), para uso na frota de veículos do Município de Boa Esperança do Iguaçu, conforme Anexo I - Termo de Referência.
Valor Total	R\$ 283.760,29 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2021.
Data de Assinatura	30/09/2021
Foro	Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 30 de setembro de 2021.

Cod372227

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 389/2021

Concede aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições legais, DECRETAM: Art. 1º–A concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor Aginaldo Montemezzo, inscrita no CPF nº 472.951.559-53, portadora do RG. 3.453.550-7, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, matrícula nº 223-8, Nível Salarial XV, fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Art. 2º–A fixação do valor dos proventos mensais de aposentadoria em R\$ 5.354,49 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrativo de cálculo, com revisão na mesma data e proporção que o servidor efetivo ativo. Art. 3º–A integração do servidor ao Quadro de Aposentados, vinculando-se ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho. Art. 4º–A vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 104 da Lei 3.589/16. Art. 5º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 29 de setembro de 2021. Edson Luiz Cenci - Prefeito Alecson Piassa - Diretor-Presidente do PREVCHOPIM

Cod372153

### DECRETO Nº 392/2021

Concede aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições legais, DECRETAM: Art. 1º–A concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Sirlei Elisete Berlanda, inscrita no CPF nº 584.536.449-34, portadora do RG 4.141.491-0, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, matrícula nº 425-0, Nível Salarial XIV, fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Art. 2º–A fixação do valor dos proventos mensais de aposentadoria em R\$ 2.420,08 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo, com revisão na mesma data e proporção que o servidor efetivo ativo. Art. 3º–A integração da servidora ao Quadro de Aposentados, vinculando-se ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho. Art. 4º–A vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 104 da Lei 3.589/16. Art. 5º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 de setembro de 2021. Edson Luiz Cenci - Prefeito Alecson Piassa - Diretor-Presidente do PREVCHOPIM

Cod372154

### DECRETO Nº 394/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.856/2020, de 02/12/2020. DECRETA: Art. 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.856/2020 de 02/12/2020 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1030100162.039	Serviços de Atenção Básica		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (587)	303	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º–Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme I – Anulação Parcial de Dotação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1030100162.039	Serviços de Atenção Básica		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS–PESSOAL (581)	303	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE SETEMBRO DE 2021. EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod372245

### PORTARIA CONJUNTA Nº 986/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** também o Decreto Municipal nº 172/2020 com alterações, e o Decreto nº 062/2021 e o Decreto nº 363/2021 e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador no Memorando Eletrônico nº 069/2021, para designar Fiscais para atuarem na fiscalização dia 03/10/2021 (domingo), no III Desafio Sicedi Chopinzinho de MTB (Mountain Bike).

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização, previstas no Decreto Municipal nº 172/2020, com alterações posteriores, e o Decreto nº 062/2021 e o Decreto nº 363/2021 e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os servidores públicos Mônica Ghidin e Rodrigo da Rosa Silva, para atuarem das 06h15min (seis horas e quinze minutos) às 09h30min (nove horas e trinta minutos), no III Desafio Sicedi Chopinzinho de MTB, os servidores público municipal

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito Municipal

**Franceli de Fatima Davi**  
Secretária Municipal de Saúde

**Grazielle Matte Dossena**  
Chefe da Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCDA-8583-3197-B66C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN (CPF 038.XXX.XXX-40) em 29/09/2021 14:42:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/09/2021 14:42:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 30/09/2021 07:51:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCDA-8583-3197-B66C>

Cod372143

**EDITAL Nº 114/2021**

LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS E PONTUAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AUXILIAR DE FARMÁCIA TEMPORÁRIO, EDITAL DE ABERTURA 099/2021

A Presidente da Comissão Organizadora, Executora e Julgadora de Processo Seletivo Simplificado para servidores temporários, da Prefeitura do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DOS INSCRITOS do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Auxiliar de Farmácia, edital de abertura nº 099/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º–Divulgar a relação de candidatos inscritos e pontuação do Processo Seletivo Simplificado para servidores temporário, para o cargo de Auxiliar de Farmácia, em ordem alfabética, Edital de Abertura 099/2021, constantes no Anexo I.

Art. 2º–Mantêm-se em vigor as demais determinações editalícias e publicações complementares.

Chopinzinho, PR, 29 de setembro de 2021.

Consuelo de Fátima Cenci Riesemberg

Presidente

**EDITAL Nº 114/2021–ANEXO I****QUADRO 1 – AUXILIAR DE FARMÁCIA TEMPORÁRIO**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
5423	ADRIANE GRADE	05
5400	ALANA CRISTY LUIZ SANTOS	25
5374	ANA LARISSA BEZERRA DE OLIVEIRA	20
5364	ANDREIA ROCHA RAMOS	25
5367	ANYTA DE CASSIA SANTOS ECCO	10
5371	CAROLAINÉ DA APARECIDA DOS SANTOS	40
5407	CLEIDIANE FERREIRA SANTOS	40
5413	DAYNANDIA SILVA E SILVA	40
5424	DOUGLAS RAFAEL OGLIARI	05
5383	EDUARDA MARTINI	05
5412	ELIABI NERIS	05
5404	EVANILDA DE FATIMA TRINDADE	10
5365	FABIANA GHIDIN	30
5372	GABRIELA AIMI ZUQUELO	00
5422	GRAZZIELE FERRARI	35
5421	GRICIELI CAMEM DA SILVA	35
5377	INDIOARA VELOSO	05
5370	JOVILDE BORGES	05
5381	LAUDIANE MARMENTINI	25
5406	LILIAN SAMIRA DA SILVA BOM	65
5389	MAIRA ELIZA BELLONI GIRELLI	05
5369	MARY ESTELLA DALA COSTA PAGNO	05
5385	MATHEUS RIBEIRO	00
5417	NEWTON CARDOSO DOS SANTOS	30
5420	ROBERSON PATRICK NIENDICKER	05
5361	ROSINALVA DA SILVA MASCARENHAS	25
5366	VANESSA PATRICIA RAMOS	05

Cod372124

**Espécie: Extrato do Contrato nº 211/2021.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho–APAE. CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto: Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde–APAE Chopinzinho. Valor: R\$ 80.947,08 (oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais, e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (966) FONTE: 494. Data da assinatura: 24/09/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Nair Dalmut Patel, pela Empresa.

Cod372155

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO–APAE	80.871.361/0001-42	R\$ 80.947,08

Conforme proposta.

É adedicação.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho–PR, 24/09/2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod372156

**Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 328/2020.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Supressões de quantidade e valores ao Contrato nº 328/2020. Valor da Supressão: R\$ 32.841,89. Origem: Concorrência nº 6/2020. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 23/09/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Moisés de Gasperin, pela Empresa.

Cod372167

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS E COM FINALIDADE ESPORTIVA.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2021, após a publicação do Resultado e não havendo interposição recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do referido Processo:

Proponente	CNPJ
Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino – ACEF	36.770.205/0001-01

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 28 de setembro de 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod372184

**Espécie: Extrato de Termo de Colaboração nº 02/2021.**

Contratante: Município de Chopinzinho-Pr. Contratada: Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino–Acef Objeto: Credenciamento De Associação ou Fundação Qualificada Como Organização da Sociedade Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos e Com Finalidade Esportiva. Origem – Chamamento Público nº 9/2021. Fundamento Legal: Lei Municipal 3.727/2018 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 28/09/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Contratante, Terezinha Maria Fortuna Mattje pela Contratada.

Cod372185

**Extrato do Termo de Adesão nº 47/2021 do Chamamento Público nº 11/2021.**

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa de Fornecimento e Repasse de Equipamentos Agrícolas tipo Tanque de Expansão e Ordenhadeira. . VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e Ustania Rocha dos Santos.

Chopinzinho – PR, 01 de Outubro de 2021.

Cod372206

**Extrato do Termo de Adesão nº 48/2021 do Chamamento Público nº 11/2021.**

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa de Fornecimento e Repasse de Equipamentos Agrícolas tipo Tanque de Expansão e Ordenhadeira. . VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e Beatriz Fetzter.

Chopinzinho – PR, 01 de Outubro de 2021.

Cod372208

**Extrato do Termo de Adesão nº 49/2021 do Chamamento Público nº 10/2021.**

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa de Fornecimento e Repasse de Equipamentos Agrícolas tipo Máquinas e Equipamentos para produção de Sucos, Doces e Geléias.

VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F: 000.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e Luiz Gilmar Bocalon.

Chopinzinho – PR, 01 de Outubro de 2021.

Cod372209

**EDITAL DE HABILITAÇÃO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 09/2021

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 09/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	SOMAR ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI
2	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME
3	A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA – ME
4	INOVE ARQUITETURA EIRELI
5	MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
6	CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
7	METTAENG CONSTRUTORA E OBRAS–EIRELI
8	MATHEUS FRIZZO–ENGENHARIA
9	DUMA EMPREENDIMENTOS LTDA

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2457

Página 8 / 066

E inabilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	E. DE OLIVEIRA DE LIMA BRITO TINTAS

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 30 de setembro de 2021.  
presidente da comissão : André Felipe Moraes  
membros da comissão :  
Onerio Cambruzzi Filho - Giliane Teles Forlin

Cod372240

**Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 77/2021.**

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Comércio de Combustíveis Kist Ltda. CNPJ Nº 75.635.854/0002-24. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, com efeitos financeiros a partir do dia 01/10/2021, conforme segue: Item 01–Combustível Tipo Álcool Etílico Hidratado – Valor Unitário: R\$ 4,816. Item 04–Combustível Tipo Diesel S 10, filtrado – Valor Unitário: R\$ 4,486. Gestor da ARP: Roberto Alencar Przendziuk–Secretário de Administração, Clecia Steilmann Weber–Fiscal da Secretaria de Administração, Clévis Trindade da Silva–Fiscal Substituto da Secretaria de Administração. Origem: Pregão Presencial 25/2021. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 30/09/2021.

Assina: Edson Luiz Cenci, pelo Município.

Cod372241

**Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 78/2021.**

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda. CNPJ Nº 08.225.949/0002-82. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, com efeitos financeiros a partir do dia 01/10/2021, conforme segue: Item 02–Combustível Tipo Gasolina Comum – Valor Unitário: R\$ 5,772. Gestor da ARP: Roberto Alencar Przendziuk–Secretário de Administração, Clecia Steilmann Weber–Fiscal da Secretaria de Administração, Clévis Trindade da Silva–Fiscal Substituto da Secretaria de Administração. Origem: Pregão Presencial 25/2021. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 30/09/2021. Assina: Edson Luiz Cenci, pelo Município.

Cod372242

**Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 79/2021.**

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Otavio Jose Barancelli. CNPJ Nº 01.863.327/0001-50. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, com efeitos financeiros a partir do dia 01/10/2021, conforme segue: Item 03–Combustível Tipo Diesel BS 500 – Valor Unitário: R\$ 4,468. Gestor da ARP: Roberto Alencar Przendziuk–Secretário de Administração, Clecia Steilmann Weber–Fiscal da Secretaria de Administração, Clévis Trindade da Silva–Fiscal Substituto da Secretaria de Administração. Origem: Pregão Presencial 25/2021. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 30/09/2021.

Assina: Edson Luiz Cenci, pelo Município.

Cod372243

## EDITAL Nº 006/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação parcial dos candidatos inscritos para o processo seletivo de Eleição para Suplente de Conselheiros Tutelares durante o período 2021/2023 do Município de Chopinzinho/Pr.

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO instituída pela Resolução nº 030/2021 do CMDCA, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, TORNA PÚBLICO:

I–Após análise da documentação apresentada, encerra-se o prazo de inscrição conforme previsto no Edital nº 005/2021, ficam HOMOLOGADAS as inscrições dos (as) candidatos (as) que seguem abaixo pela Comissão Especial do Processo de Eleição, tendo as inscrições deferidas para dar continuidade ao pleito, e as demais indeferidas, sendo os (as) seguintes candidatos (as):

INSCRITOS PARA SUPLENTE DE CONSELHEIROS TUTELARES	SITUAÇÃO	MOTIVO	
Nº INSCRIÇÃO	NOME	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
5390	MATHEUS RIBEIRO	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
5393	JOCELIA BENITEZ	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUM. E IDADE
5395	MARINDIA DA SILVA GABRIEL	DEFERIDA	
5403	MANOEL MARCELO DE LIMA	DEFERIDA	
5405	EVANILDA DE FATIMA TRINDADE	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
5408	CLEIDIANE FERREIRA SANTOS	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
5411	ELIABI NERIS	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
5414	DAYNANDIA SILVA E SILVA	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
5416	GIAN PAULO SCHONS	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
5418	VANESSA PATRICIA RAMOS	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
5419	ELIZETE TEREZINHA DE MEDEIROS MORAES	DEFERIDA	

5428	GLICIANY NEVES DE ALMEIDA FEMININO VERSOZA	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
5432	JOCÉLIA DA APARECIDA MELLO DAS NEVES	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
5434	CLEONICE ZANELA NECKEL	DEFERIDA	
5435	MARIELI CRISTINA SANTOS BONISSONI	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
5436	EVERSON EDUARDO MARTINI	DEFERIDA	
5437	MARILEI DE FATIMA ZUCONELLI DE QUADRO	DEFERIDA	
5391	SEBASTIÃO M. RAMOS	DEFERIDA	
5397	SARA KATU FLORENTINO GONÇALVES	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
5398	ANDREIA ZUCONELLI	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
5402	MICHELE YVA RETE VERISSIMO	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
5409	DARIANI DUTRA	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
5415	IVANETE TEREZINHA MOREIRA BRAGATO	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO

II – Recursos contra Inscrições não Homologadas (Indeferidas), deverão ser protocolados até dia 04/10/2021 até 17:00 hrs na Divisão de Contabilidade, localizada na Prefeitura Municipal, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR.

Chopinzinho, 30 de setembro de 2021  
CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS  
Presidente do CMDCA de Chopinzinho

Cod372239



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### **LEI Nº 3.920/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**Autoriza o chefe do Poder Executivo a ceder o uso de equipamentos hospitalares, por meio de Termo de Permissão de Uso, ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título gratuito, os equipamentos hospitalares descritos no Anexo I.

Art. 2º - Os equipamentos serão cedidos ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho (PERMISSIONÁRIO) para apoio aos atendimentos na Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento das demandas exclusivas do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de permissão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho (PERMISSIONÁRIO).

§ 2º Em caso de inativação dos leitos de UTI o equipamento será devolvido ao Município de Chopinzinho (PERMITENTE).

Art. 3º - Será de responsabilidade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho (PERMISSIONÁRIO) os custos de manutenção do equipamento.

Art. 4º - O Termo de Permissão de Uso terá vigência enquanto permanecerem ativos os leitos de UTI.

Art. 5º - Os direitos e obrigações do Município de Chopinzinho (PERMITENTE) e do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho (PERMISSIONÁRIO) serão concretizados através da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/10/2021



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### Anexo I

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PLACA
01	01	POLTRONA Poltrona para descanso em ambulatórios e hospitais. Estrutura em tubo de aço Carbono, com tratamento anti-Ferrugem, pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster, Movimentos simultâneos de encosto e peseira, até 5 posições, acionamento através de manivela na lateral da poltrona ' estofamento em espuma com revestimento em courvin de fácil assepsia, carenagem protetora do mecanismo, pés com ponteira de borracha e pés nivelador. Altura 1190mm, profundidade 905mm, largura 700mm. Modelo: 0V1162 Marca: Ouro Verde CÓDIGO 82524	25493
02	01	POLTRONA Poltrona para descanso em ambulatórios e hospitais. Estrutura em tubo de aço Carbono, com tratamento anti-Ferrugem, pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster, Movimentos simultâneos de encosto e peseira, até 5 posições, acionamento através de manivela na lateral da poltrona ' estofamento em espuma com revestimento em courvin de fácil assepsia, carenagem protetora do mecanismo, pés com ponteira de borracha e pés nivelador. Altura 1190mm, profundidade 905mm, largura 700mm. Modelo: 0V1162 Marca: Ouro Verde CÓDIGO 82525	25494
03	01	POLTRONA Poltrona para descanso em ambulatórios e hospitais. Estrutura em tubo de aço Carbono, com tratamento anti-Ferrugem, pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster, Movimentos simultâneos de encosto e peseira, até 5 posições, acionamento através de manivela na lateral da poltrona ' estofamento em espuma com revestimento em courvin de fácil assepsia, carenagem	25495



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		protetora do mecanismo, pés com ponteira de borracha e pés nivelador. Altura 1190mm, profundidade 905mm, largura 700mm. Modelo: 0V1162 Marca: Ouro Verde CÓDIGO 82526	
04	01	POLTRONA Poltrona para descanso em ambulatórios e hospitais. Estrutura em tubo de aço Carbono, com tratamento anti-Ferrugem, pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster, Movimentos simultâneos de encosto e peseira, até 5 posições, acionamento através de manivela na lateral da poltrona ' estofamento em espuma com revestimento em courvin de fácil assepsia, carenagem protetora do mecanismo, pés com ponteira de borracha e pés nivelador. Altura 1190mm, profundidade 905mm, largura 700mm. Modelo: 0V1162 Marca: Ouro Verde CÓDIGO 82527	25496
05	01	POLTRONA Poltrona para descanso em ambulatórios e hospitais. Estrutura em tubo de aço Carbono, com tratamento anti-Ferrugem, pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster, Movimentos simultâneos de encosto e peseira, até 5 posições, acionamento através de manivela na lateral da poltrona ' estofamento em espuma com revestimento em courvin de fácil assepsia, carenagem protetora do mecanismo, pés com ponteira de borracha e pés nivelador. Altura 1190mm, profundidade 905mm, largura 700mm. Modelo: 0V1162 Marca: Ouro Verde CÓDIGO 82528	25497
06	01	POLTRONA Poltrona para descanso em ambulatórios e hospitais. Estrutura em tubo de aço Carbono, com tratamento anti-Ferrugem, pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster, Movimentos simultâneos de encosto e	25498



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		peseira, até 5 posições, acionamento através de manivela na lateral da poltrona ' estofamento em espuma com revestimento em courvin de fácil assepsia, carenagem protetora do mecanismo, pés com ponteira de borracha e pés nivelador. Altura 1190mm, profundidade 905mm, largura 700mm. Modelo: 0V1162 Marca: Ouro Verde CÓDIGO 82529	
07	01	POLTRONA Poltrona para descanso em ambulatórios e hospitais. Estrutura em tubo de aço Carbono, com tratamento anti-Ferrugem, pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster, Movimentos simultâneos de encosto e peseira, até 5 posições, acionamento através de manivela na lateral da poltrona ' estofamento em espuma com revestimento em courvin de fácil assepsia, carenagem protetora do mecanismo, pés com ponteira de borracha e pés nivelador. Altura 1190mm, profundidade 905mm, largura 700mm. Modelo: 0V1162 Marca: Ouro Verde CÓDIGO 82530	25499
08	01	POLTRONAS Poltrona para descanso em ambulatórios e hospitais. Estrutura em tubo de aço Carbono, com tratamento anti-Ferrugem, pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster, Movimentos simultâneos de encosto e peseira, até 5 posições, acionamento através de manivela na lateral da poltrona ' estofamento em espuma com revestimento em courvin de fácil assepsia, carenagem protetora do mecanismo, pés com ponteira de borracha e pés nivelador. Altura 1190mm, profundidade 905mm, largura 700mm. Modelo: 0V1162 Marca: Ouro Verde CÓDIGO 82531	25500
09	01	MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO	<u>25492</u>



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>Gerador de marcapasso câmara única três parâmetros de programação, de fácil utilização e manutenção com medidas reduzidas, pesando apenas 292g com a bateria ajustável ao braço do paciente através da cinta com velcro, garante conforto e mobilidade ao paciente. Alimentado por uma bateria alcalina 9 volts, que pode durar até 16 dias em uso contínuo, feito em material resistente a quedas e impactos, permitindo longevidade maior ao equipamento.</p> <p>Características:-unicameral; -estimulação em frequência rápida ppmx3 (overdrive); - portátil, vem com cinta com velcro; -estrutura plástica de alto impacto, grande resistência e tamanho reduzido; - demanda direta através de eletrodo temporário endocavitário; - proteção contra pulsos provocados por desfibrilação e sinais induzidos no eletrodo transitório; - controles, em baixo relevo, protegidos por tampa deslizante, evitando que os parâmetros sejam alterados acidentalmente; - graduação (ajuste): em três escalas, de fácil leitura; - porta bateria traseira com colocação da bateria de posição indistinta; - tempo de resposta de funcionamento que faz com que o dispositivo continue operando enquanto se troca a bateria; - ideal para unidades moveis.</p> <p>Informações técnicas:- modos de operação: marcapasso contínuo - voo / marcapasso de demanda -VVI / marcapasso de sobre-estimulador contínuo (assíncrono) - VVO, - frequência básica programável: 30 a 150bpm;- frequência rápida programável (overdrive):90 a 450bpm- corrente de estimulação programável: 0 a 10ma;- período refratário programável: 240m5;- sensibilidade programável: 1,5 - 20mv;- largura de pulso de estimulação: 1,5ms;- alimentação: funcionamento contínuo durante 350 horas com uma bateria alcalina de 9 volts;- alarme visual e sonoro indicando nível de bateria baixo. Com garantia mínima de 12 meses.</p> <p><b>INFORMAÇÕES</b></p>	
--	--	--	--



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		BIOSENSOR – MODELO: MP20B- N/S:0145600110 CÓDIGO 82523	
10	03	BIOMBO DIVISÓRIA MÓVEL (Rodízios giratórios) PVC sanfonado hospitalar, tamanho 1,57 m x 1,85 m (Comprimento x Altura).	25380 25381 25382
11	02	BOMBA DE INFUSÃO Com equipo universal para medicação, dieta enteral e parenteral (Padrão Universal). Uso adulto, pediátrico e neonatal. Deve possuir todos os acessórios para seu perfeito funcionamento.	25385 25386
12	02	CAMA HOSPITALAR COM COLCHÃO Com rodízios giratórios com sistema de travamento, estrutura em aço carbono com acabamento em pintura eletrostática a pó. Anti-ferruginoso. Possui os seguintes movimentos: Fowler, Semi-Fowler, Flexão de Pernas, Cardíaco e Sentado, trapelemburg e Proclive. Acionamento através de manivelas. Capacidade mínima de 130 kg, tamanho aproximado de 1,90 x 0,90 x 0,65. Colchão Densidade mínima de 28.	25372 25373
13	01	CARRO DE EMERGÊNCIA Equipamento completo possuindo todos os acessórios para emergência. 4 gavetas, 1ª gaveta deve possuir divisórias internas, 1 prateleira para monitor/desfibrilador. Estrutura reforçada e rodízios giratórios. INFORMAÇÕES Registro no Ministério da Saúde 80430259005	25371
14	02	ESCADA DOIS DEGRAUS Construída em tubos de aço inoxidável e degraus com borracha anti-derrapante. Pés com ponteiros plásticos.	25383 25384
15	06	SUPORTE DE SORO EM AÇO INOXIDÁVEL Com altura regulável mínima de 1,80 m com 4 ganchos para fixação do soro.	25374 25375 25376 25377 25378 25379
16	01	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO Monitor multiparâmetro, pré configurado –	25368



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>Tela em LCD de no mínimo 12 Polegadas, colorido. Deve possuir os seguintes parâmetros de ECG, SPO2, TEMP, PNI, RESPIRAÇÃO + 2 PI + CAPNOGRAFIA - Equipamento com capacidade de monitoração dos seguintes sinais vitais: ECG, Respiração, SpO2, PNI, 2 canais de PI, Capnografia e Temperatura, o monitor portátil de pacientes com vários parâmetros é adaptável ao uso adulto, pediátrico e neonatal. Bateria interna substituível.</p> <p>INFORMAÇÕES Número de Série: 2006 0700174</p>	
17	01	<p>MONITOR MULTIPARAMÉTRICO Monitor multiparâmetro, pré configurado – Tela em LCD de no mínimo 12 Polegadas, colorido. Deve possuir os seguintes parâmetros de ECG, SPO2, TEMP, PNI, RESPIRAÇÃO + 2 PI + CAPNOGRAFIA - Equipamento com capacidade de monitoração dos seguintes sinais vitais: ECG, Respiração, SpO2, PNI, 2 canais de PI, Capnografia e Temperatura, o monitor portátil de pacientes com vários parâmetros é adaptável ao uso adulto, pediátrico e neonatal. Bateria interna substituível.</p> <p>INFORMAÇÕES Número de Série: 2006 0900036</p>	25369
18	01	<p>MONITOR MULTIPARAMÉTRICO Monitor multiparâmetro, pré configurado – Tela em LCD de no mínimo 12 Polegadas, colorido. Deve possuir os seguintes parâmetros de ECG, SPO2, TEMP, PNI, RESPIRAÇÃO + 2 PI + CAPNOGRAFIA - Equipamento com capacidade de monitoração dos seguintes sinais vitais: ECG, Respiração, SpO2, PNI, 2 canais de PI, Capnografia e Temperatura, o monitor portátil de pacientes com vários parâmetros é adaptável ao uso adulto, pediátrico e neonatal. Bateria interna substituível.</p> <p>INFORMAÇÕES Número de Série: 2006 0900080</p>	25370

Cod372205



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### DECRETO Nº 393/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o desmembramento e unificação dos imóveis: Lote n.º 01 da Quadra n.º 14, matrícula n.º 7.015 e Parte do Lote n.º 01 da Quadra n.º 14, matrícula n.º 8.391, ambos situados no quadro urbano deste Município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA:

**Art. 1º – Autoriza**, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o desmembramento e unificação dos imóveis denominados: Lote n.º 01 da Quadra n.º 14, matrícula n.º 7.015 e Parte do Lote n.º 01 da Quadra n.º 14, matrícula n.º 8.391, ambos situados no quadro urbano deste Município, de propriedade de ROSICLER CENI GONÇALVES DA SILVA e seu esposo RONILDO GONÇALVES DA SILVA, RUDIMAR CENI e sua esposa CARLA MARTA MATIELO CENI, RONALDO CENI, ROGÉRIO CENI e sua esposa SANDRA MONTAGNA BARELLI CENI, TÂNIA TERESINHA AZILIERO BELLÓ, EVANDRO LUIZ AZILIERO BELLÓ e sua esposa DIANA DARONCH BELLÓ e CLÁUDIA MARIA BELLÓ, conforme Protocolo n.º 6802/2021 nesta Prefeitura e ART de OBRA/SERVIÇO Nº BR20200901299.

**Art. 2º – Desmembra** a área de 48,00m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados) do Lote n.º 01 da Quadra n.º 14, matrícula n.º 7.015, situado no quadro urbano deste Município, e UNIFICA ao imóvel Parte do Lote n.º 01 da Quadra n.º 14, matrícula n.º 8.391, situado no quadro urbano deste Município, com área de 288,00m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), passando a constituir o Lote n.º 01-B, Quadra n.º 14, situado no quadro urbano deste Município, com área de 336,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do ponto **P01**, de coordenadas UTM N= 7.139.376,5625 m e E= 346.756,2641 m, situado no limite com **O LOTE Nº 02**, seguindo com distância de **14,00** m e azimute plano de **175°35'43"**, chega-se ao ponto **P02**, confrontando com **PARTE DO LOTE Nº 01**, seguindo com distância de **24,00** m e azimute plano de **265°35'43"**, chega-se ao ponto **P03**, confrontando com **A RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA**, seguindo com distância de **14,00** m e azimute plano de **355°35'43"**, chega-se ao ponto **P04**, confrontando com **OS LOTES Nº 01-A e Nº 01**, seguindo com distância de **24,00** m e azimute plano de **85°35'43"**, chega-se ao ponto **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2020, DE 03 DEZEMBRO DE 2020.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

**Art. 3º – Fica Remanescente** o imóvel denominado Lote n.º 01 da Quadra n.º 14, matrícula n.º 7.015, situado no quadro urbano deste Município, com área de 192,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do ponto **P02**, de coordenadas UTM N=7.139.362,6038 m e E=346.757,3393 m, situado no limite com **O LOTE Nº 02**, seguindo com distância de **8,00** m e azimute plano de **175°35'43"**, chega-se ao ponto **P05**, confrontando com **O LOTE Nº 07 e PARTE DO LOTE Nº 06**, seguindo com distância de **24,00** m e azimute plano de **265°35'43"**, chega-se ao ponto **P06**, confrontando com **A RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA**, seguindo com distância de **8,00**

Página 1 de 2



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

m e azimute plano de **355°35'43"**, chega-se ao ponto **P03**, confrontando com **O LOTE Nº 01-B**, seguindo com distância de **24,00** m e azimute plano de **85°35'43"**, chega-se ao ponto **P02**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2020, DE 03 DEZEMBRO DE 2020.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

**Art. 4º** - Aprovado o desmembramento ou unificação, o interessado deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 51 da Lei Complementar n.º 107/2019, de 25 de setembro de 2019.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná -  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/10/2021



## Serviços de Topografia, Geodésia e Projetos Técnicos

Georreferenciamento; Saneamento; Loteamentos; Bases Cartográficas; Projetos Hidrelétricos; Rodovias.

### MEMORIAL DESCRITIVO

**IMÓVEL:** QUADRO URBANO  
**QUADRA:** Nº14  
**LOTE:** PARTE DO LOTE Nº01 DA MATRÍCULA Nº8.391 COM 288,00 m<sup>2</sup> e PARTE DO LOTE Nº01 DA MATRÍCULA Nº7.015 COM 48,00 m<sup>2</sup> **PASSAM A SER O LOTE Nº01-B**  
**ÁREA:** 336,00 m<sup>2</sup>  
**MUNICÍPIO:** CHOPINZINHO  
**COMARCA:** CHOPINZINHO  
**ESTADO:** PARANÁ  
**PROPRIETÁRIO:**

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto **P01**, de coordenadas UTM N= 7.139.376,5625 m e E= 346.756,2641 m, situado no limite com **O LOTE Nº 02**, seguindo com distância de **14,00** m e azimute plano de **175°35'43"**, chega-se ao ponto **P02**, confrontando com **PARTE DO LOTE Nº 01**, seguindo com distância de **24,00** m e azimute plano de **265°35'43"**, chega-se ao ponto **P03**, confrontando com **A RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA**, seguindo com distância de **14,00** m e azimute plano de **355°35'43"**, chega-se ao ponto **P04**, confrontando com **OS LOTES Nº 01-A e Nº 01**, seguindo com distância de **24,00** m e azimute plano de **85°35'43"**, chega-se ao ponto **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2020.

Assinado de forma digital por  
VILSO BACH:53871413968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=EM  
BRANCO,  
ou=11825802000157,  
cn=VILSO BACH:53871413968  
Dados: 2020.12.17 16:04:29  
-03'00'

VILSO BACH – RESP. TÉCNICO  
CFT – BR – Nº 5387141396-8

**REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2020, DE 03 DEZEMBRO DE 2020.**

Bach Topografia - Rua: Rui Barbosa, 4150 - Bairro São Sebastião - Chopinzinho - Paraná  
Fone - Fax: (46) 3242-1439 Vilso Bach (46) 8404-7032  
E-mail - [bachtopografia@yahoo.com.br](mailto:bachtopografia@yahoo.com.br)



**Serviços de Topografia, Geodésia e Projetos Técnicos**  
Georreferenciamento; Saneamento; Loteamentos; Bases Cartográficas; Projetos Hidrelétricos; Rodovias.

## MEMORIAL DESCRITIVO

**IMÓVEL:** QUADRO URBANO  
**QUADRA:** Nº 14  
**LOTE:** PARTE DO LOTE Nº 01 - **MATRÍCULA Nº 7.015**  
**ÁREA:** 192,00 m<sup>2</sup>  
**MUNICÍPIO:** CHOPINZINHO  
**COMARCA:** CHOPINZINHO  
**ESTADO:** PARANÁ  
**PROPRIETÁRIO:**

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto **P02**, de coordenadas UTM N=7.139.362,6038 m e E=346.757,3393 m, situado no limite com **O LOTE Nº 02**, seguindo com distância de **8,00** m e azimute plano de **175°35'43"**, chega-se ao ponto **P05**, confrontando com **O LOTE Nº 07 e PARTE DO LOTE Nº 06**, seguindo com distância de **24,00** m e azimute plano de **265°35'43"**, chega-se ao ponto **P06**, confrontando com **A RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA**, seguindo com distância de **8,00** m e azimute plano de **355°35'43"**, chega-se ao ponto **P03**, confrontando com **O LOTE Nº 01-B**, seguindo com distância de **24,00** m e azimute plano de **85°35'43"**, chega-se ao ponto **P02**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

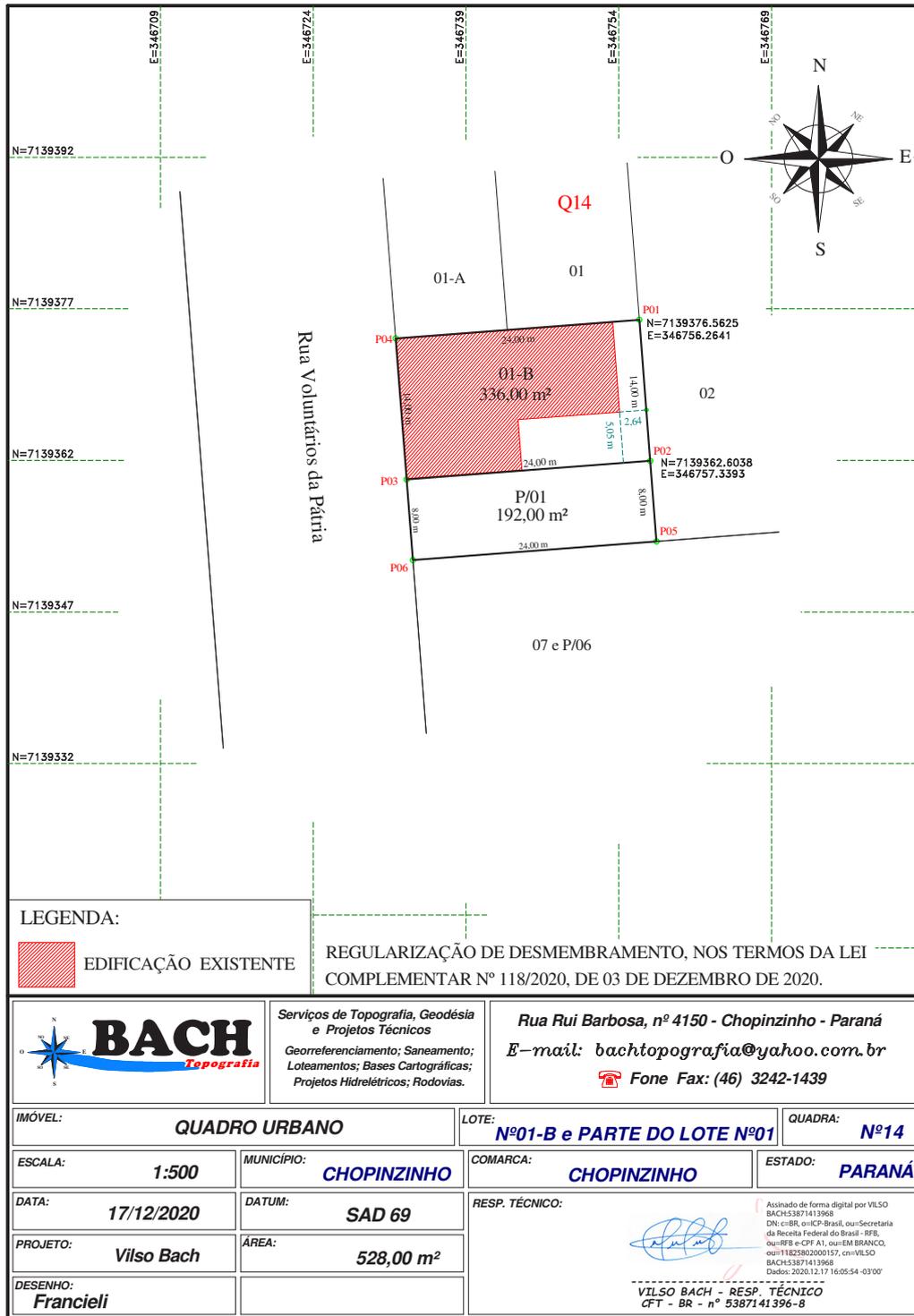
Chopinzinho, 17 de dezembro de 2020.

Assinado de forma digital por VILSO BACH:53871413968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=11825802000157, cn=VILSO BACH:53871413968  
Dados: 2020.12.17 16:07:51 -03'00'

VILSO BACH – RESP. TÉCNICO  
CFT – BR – Nº 5387141396-8

**REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2020, DE 03 DEZEMBRO DE 2020.**

Bach Topografia - Rua: Rui Barbosa, 4150 - Bairro São Sebastião - Chopinzinho - Paraná  
Fone - Fax: (46) 3242-1439 Vilso Bach (46) 8404-7032  
E-mail - [bachtopografia@yahoo.com.br](mailto:bachtopografia@yahoo.com.br)



X:\DRIVE BECKUP\TOPOGRAFIA\BANCO DE DADOS\CHOPINZINHO\CHOPINZINHO\URBANO\GECI BELO\GECI BELLO\_MAPA.Dso 17/12/2020 15:40



**Serviços de Topografia, Geodésia e Projetos Técnicos**  
Georreferenciamento; Saneamento;  
Loteamentos; Bases Cartográficas;  
Projetos Hidrelétricos; Rodovias.

## MEMORIAL DESCRITIVO

**IMÓVEL:** QUADRO URBANO  
**QUADRA:** Nº 14  
**LOTE:** PARTE DO LOTE Nº 01 DA **MATRÍCULA Nº 8.391**  
**ÁREA:** 288,00 m<sup>2</sup>  
**MUNICÍPIO:** CHOPINZINHO  
**COMARCA:** CHOPINZINHO  
**ESTADO:** PARANÁ  
**PROPRIETÁRIO:**

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto **P01**, de coordenadas UTM N= 7.139.376,5625 m e E= 346.756,2641 m, situado no limite com **O LOTE Nº 02**, seguindo com distância de **12,00** m e azimute plano de **175°35'43"**, chega-se ao ponto **P02**, confrontando com **PARTE DO LOTE Nº 01**, seguindo com distância de **24,00** m e azimute plano de **265°35'43"**, chega-se ao ponto **P03**, confrontando com **A RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA**, seguindo com distância de **12,00** m e azimute plano de **355°35'43"**, chega-se ao ponto **P04**, confrontando com **OS LOTES Nº 01-A e Nº 01**, seguindo com distância de **24,00** m e azimute plano de **85°35'43"**, chega-se ao ponto **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2020.

Assinado de forma digital por VILSO  
BACH:53871413968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=11825802000157, cn=VILSO BACH:53871413968  
Dados: 2020.12.17 16:07:13 -03'00'

VILSO BACH – RESP. TÉCNICO  
CFT – Nº 5387141396-8

**REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2020, DE 03 DEZEMBRO DE 2020.**

Bach Topografia - Rua: Rui Barbosa, 4150 - Bairro São Sebastião - Chopinzinho - Paraná  
Fone - Fax: (46) 3242-1439 Vilso Bach (46) 8404-7032  
E-mail - [bachtopografia@yahoo.com.br](mailto:bachtopografia@yahoo.com.br)



**Serviços de Topografia, Geodésia e Projetos Técnicos**  
Georreferenciamento; Saneamento;  
Loteamentos; Bases Cartográficas;  
Projetos Hidrelétricos; Rodovias.

## MEMORIAL DESCRITIVO

**IMÓVEL:** QUADRO URBANO  
**QUADRA:** Nº 14  
**LOTE:** PARTE DO LOTE Nº 01 - **MATRÍCULA Nº 7.015**  
**ÁREA:** 240,00 m<sup>2</sup>  
**MUNICÍPIO:** CHOPINZINHO  
**COMARCA:** CHOPINZINHO  
**ESTADO:** PARANÁ  
**PROPRIETÁRIO:**

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto **P02**, de coordenadas UTM N=7.139.364,5979 m e E=346.757,1857 m, situado no limite com **O LOTE Nº 02**, seguindo com distância de **10,00** m e azimute plano de **175°35'43"**, chega-se ao ponto **P05**, confrontando com **O LOTE Nº 07 e PARTE DO LOTE Nº 06**, seguindo com distância de **24,00** m e azimute plano de **265°35'43"**, chega-se ao ponto **P06**, confrontando com **A RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA**, seguindo com distância de **10,00** m e azimute plano de **355°35'43"**, chega-se ao ponto **P03**, confrontando com **PARTE DO LOTE Nº 01**, seguindo com distância de **24,00** m e azimute plano de **85°35'43"**, chega-se ao ponto **P02**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

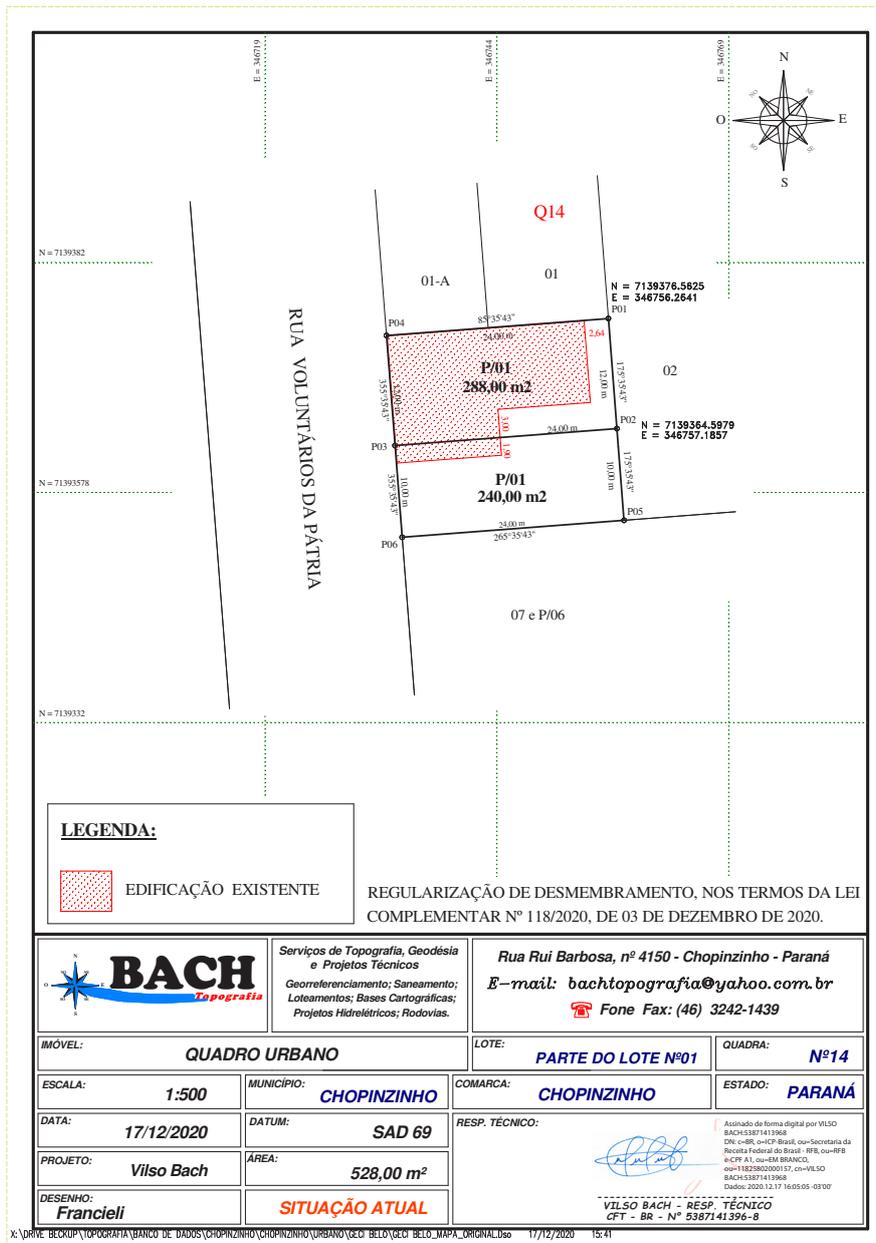
Chopinzinho, 17 de maio de 2020.

Assinado de forma digital por VILSO BACH:53871413968 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=11825802000157, cn=VILSO BACH:53871413968 Dados: 2020.12.17 16:06:33 -03'00'

VILSO BACH – RESP. TÉCNICO  
CFT – BR – Nº 5387141396-8

**REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2020, DE 03 DEZEMBRO DE 2020.**

Bach Topografia - Rua: Rui Barbosa, 4150 - Bairro São Sebastião - Chopinzinho - Paraná  
Fone - Fax: (46) 3242-1439 Vilso Bach (46) 8404-7032  
E-mail - [bachtopografia@yahoo.com.br](mailto:bachtopografia@yahoo.com.br)



Cod372207

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

### DECRETO Nº 0242/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento de 2021 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos noventa mil reais).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.738 de 25 de novembro de 2.020.

#### D E C R E T A

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano 2021, destinado ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Anulação no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Administração Geral

03.01 – Administração S.M.A.G

041220005.2.004000 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.1.90.16 – 000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... 50.000,00

04 – Secretaria Municipal da Agropecuária

04.01 – Administração S.M.A.

206080010.2.007000 – Manutenção das Atividades Agropecuária

3.3.90.36 – 000 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Física..... 30.000,00

05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

05.02 – Fundo Municipal de Saúde

103010015.2.011000 – Consorcio Intermunicipal de Saúde

3.1.90.16 – 303 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... 200.000,00

06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

06.01 – Administração S.M.A.S

082440018.2.017000 – Manutenção da Unidade da assistência Social

3.1.90.13 – 000 – Obrigações Patronais..... 80.000,00

07 – Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes

07.04 – Administração Cultura e esportes

278130022.2.028000 – Manutenção da educação Física e do Desporto

3.3.90.36 – 000 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Física..... 30.000,00

Total..... 390.000,00

Art. 2º—Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação abaixo:

#### Anulação

04 – Secretaria Municipal da Agropecuária

04.01 – Administração S.M.A.

206080010.2.007000 – Manutenção das Atividades Agropecuária

3.3.90.30 – 000 – Material de Consumo..... 140.000,00

3.3.90.39 – 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... 200.000,00

4.4.90.51 – 000 – Obras E Instalações..... 50.000,00

Total..... 390.000,00

Art. 3º—Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 28 de setembro de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - PREFEITA MUNICIPAL

Cod372144

### PORTARIA Nº. 292/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º— Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora GISELE ALVES DOS SANTOS KOVALHUK, em virtude de o mesmo preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1614/99, consoante alterações promovidas pela Lei municipal nº 2410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 29 DE SETEMBRO DE 2021

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cod372145

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### LEI Nº 968/2021

SÚMULA: "Autoriza o município de Coronel Domingos Soares, em conceder calcário aos pequenos produtores rurais, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º—Esta Lei autoriza o município em conceder incentivo ao pequeno produtor rural com a doação de calcário para correção da acidez do solo, promovendo assim o crescimento econômico e sustentável dos agricultores.

Parágrafo Único—Compete ao Departamento Municipal de Agricultura a coordenação e implementação das ações previstas na presente Lei.

Art. 2º—Fica o Município autorizado a conceder por doação direta aos pequenos agricultores até 20 (vinte) toneladas de calcário por imóvel.

Art. 3º—É permitida a acumulação do benefício previsto na presente Lei com outros incentivos concedidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º—Considera-se pequeno produtor rural aquele que tenha posse do imóvel rural até 20 (vinte) alqueires paulistas, e exercer a agricultura familiar com exclusividade, com residência no imóvel.

Parágrafo Único – É vedado a concessão do benefício para pessoas do mesmo grupo familiar dentro do mesmo imóvel.

Art. 5º—O benefício previsto na presente lei aplica-se exclusivamente aos produtores cadastrados junto ao Departamento Municipal de Agricultura, e que comprovem estar quites com suas obrigações de qualquer natureza com o Município.

Parágrafo único—Verificada a existência de débito do produtor junto ao Município o requerimento será suspenso até que se verifique o total adimplemento das obrigações pendentes, sem possibilidade de compensações.

Art. 6º—Constitui requisito fundamental para fruição dos benefícios previstos nesta lei que o beneficiário comprove estar submetendo a totalidade de sua produção à tributação, por meio da regular emissão da Nota Fiscal de Produtor.

Art. 7º—As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente ou seguinte, podendo ser suplementadas se necessário, condicionadas as disponibilidades financeiras do município.

Art. 8º—Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência, especialmente quanto aos trâmites burocráticos e forma de aplicação.

Art. 9º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares em, 28 de setembro de 2021.

JANDIR BANDIERA  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 969/2021

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares a conceder isenção do IPTU de prédios alugados para Templos destinados a cultos religiosos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º—Fica isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os imóveis onde sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados, onde estejam instalados Templos Religiosos de qualquer culto.

Parágrafo Único—Para obter o benefício instituído no caput deste artigo, a obrigação tributária deverá estar expressamente estipulada no contrato de locação como de responsabilidade do locatário.

Art. 2º—Poderá se beneficiar desta Lei o Templo Religioso que preencher os seguintes requisitos:

I – possuir inscrição no CNPJ da denominação;

II – apresentar Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria;

Art. 3º—O benefício previsto no artigo anterior somente será deferido mediante requerimento da entidade beneficiada, comprovando os requisitos necessários para sua obtenção:

I – comprovar anualmente a vigência do contrato de locação junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, apresentando a cópia do contrato original de locação, que deverá ter firma reconhecida, devidamente autenticada.

II – o presente benefício fiscal será concedido às entidades religiosas com atividade no município há pelo menos 06 (seis) meses e que possuam contrato firmado anterior ao pedido de benefício.

§ 1º A isenção incidirá tão somente sobre o imóvel ou fração deste, onde estiver instalado e em funcionamento a entidade, enquanto vigente o contrato de locação a seu favor, obrigando-se ela a comunicar o Poder Público Municipal, quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

§ 2º Havendo prorrogação do prazo da locação, o locatário deverá comunicar este fato ao Executivo, apresentando o respectivo termo aditivo ao contrato original.

§ 3º Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, a entidade religiosa beneficiada pela isenção deverá comunicar o fato formalmente ao Departamento Municipal correspondente, sob pena de responsabilidade solidária pelo IPTU do período

da rescisão da locação até o término do prazo contratual.

Art. 4º—A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I – o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II – seja dada outra finalidade de uso para o imóvel, durante o período contratual;

III – ao término do prazo contratual;

Art. 5º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º—Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares em, 28 de setembro de 2021.

JANDIR BANDIERA  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod372159

### PORTARIA Nº179/2021

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº466/2010 de 15 de julho de 2010, RESOLVE

NOMEAR

Art.1º Os membros do Conselho Municipal de Saúde:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1-REPRESENTANTES DEPARTAMENTO DE SAÚDE MARLY BEVILACQUA MAITO JAKELINE APARECIDA MATIAS	Titular Suplente
2-REPRESENTANTES DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL VANESSA DE SOUZA MATELLO ANGELICA GRAEFF CATAPAN	Titular Suplente
3-REPRESENTANTES DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CLAUDIA ADRIANA NEVES DE OLIVEIRA SICKA SERLI APARECIDA SIQUEIRA LIMA BUENO	Titular Suplente

REPRESENTANTES PROFISSIONAIS DA SAÚDE

4-REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE SARAI SICKA DAS NEVES SMOLIMSKI MARISTELA DUARTE HIPOLITO SILVANA MARIA NISZCZAK KLEBER ROCHA BORDIGNON	Titular Suplente Titular Suplente
---	--

REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

5-REPRESENTANTES DA APAE NEIVA DE FATIMA LIMA SUCHOW MARIA GERLINDA DUARTE HIPOLITO	Titular Suplente
---	---------------------

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

1-REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS JOSE NILTON MACHADO JOSE RIBEIRO SALDANHA IVO SEGALA VALDERLEI KUISTER	Titular Suplente Titular Suplente
2-REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGELICAS JUNIOR BENTO DE MELLO PEDRO DE OLIVEIRA PELENTIR	Titular Suplente
3-REPRESENTANTES DA IGREJA CATOLICA JUCELIO CAMARGO EVANILDO FERREIRA	Titular Suplente
4-REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES MAINARA MARIA JUNCOS IVETE TEREZINHA GRAEFF ROTAVA	Titular Suplente
5-REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES DIRLEI DE LIMA LUIS ANTONIO MEZOMO	Titular Suplente

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 151/2021 de 17 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 28 de Setembro de 2021.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod372161

### PORTARIA Nº180/2021

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

NOMEAR

ARTIGO 1º—Os membros para comporem a Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família:

Representantes da Assistência Social e do Centro de Referencia de Ação Social (CRAS) Municipal

- Sebastião Osni Brasil – Presidente

- Rejane Dias Melão – Suplente

Representantes do Departamento Municipal de Saúde

- Saionara Bennemann—Vice Presidente

- Denise Badotti da Silva—Suplente

Representantes do Departamento Municipal de Educação

- Adriana Ferreira Ribas – Titular

- Erick Marcos Silveira Pereira – Suplente

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2457

Página 26 / 066

ARTIGO 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Coronel Domingos Soares Pr. em 23 de setembro de 2021.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod372200

## RESOLUÇÃO CMS/CDS N.º 013/2021

Constitui a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL DOMINGOS SOARES RESOLVE:

Constituir a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares, através das indicações abaixo.

Presidente: Jucelio Camargo  
Vice-presidente: Jakeline Aparecida Matias  
Primeiro-secretário: Edson Luiz Favero  
Relatora: Vanessa de Souza Matielo

Coronel Domingos Soares Pr., 27 de agosto de 2021.

  
Jucelio Camargo  
Vice-presidente do Conselho do Municipal de Saúde

  
Saraí Sicka das Neves Smolinski  
Presidente do Conselho do Municipal de Saúde

Cod372157

RELATÓRIO SINTÉTICO-DIÁRIAS-PMCDs						
Nº	Servidor	Cargo/Função	Destino	Período de Afastamento	Finalidade	Valor Total
185	Edeson Ademir Tives	Motorista	Curitiba-Pr	11/08/2021 a 14/08/2021	Levar Sr. JANDIR BANDIERA – PREFEITO MUNICIPAL que irá no INCRA, SEDU, FOMENTO PARANÁ E PARANACIDADE, para tratar assuntos de interesse do município, e Sra. CRISTIANA NEVES OLIVEIRA – ASSESSORA DE GABINETE, que acompanhará o Sr. Prefeito nas referidas secretarias e participar do "Encontro de Primeiras-damas do Estado do Paraná" realizado no Palácio Iguazu.	R\$ 954,12
186	Cristiana Neves Oliveira	Assessora de Gabinete	Curitiba-Pr	11/08/2021 a 14/08/2021	Acompanhar o Sr. JANDIR BANDIERA – PREFEITO MUNICIPAL que irá no INCRA, SEDU, FOMENTO PARANÁ E PARANACIDADE, para tratar assuntos de interesse do município e, participar do "Encontro de Primeiras-damas do Estado do Paraná" realizado no Palácio Iguazu.	R\$ 954,12

187	Jandir Bandiera	Prefeito	Curitiba-Pr	11/08/2021 a 14/08/2021	Ir no INCRA, SEDU, FOMENTO PARANÁ E PARANACIDADE, para tratar assuntos de interesse do município.	R\$ 2.381,07
188	Valterli Reis da Silva	Motorista	Cascavel – Pr	12/08/2021	Levar paciente para consulta especializada no Hospital do Câncer de Cascavel – UOPECCAN.	R\$ 159,02
189	Paulo Sérgio Tiesca	Motorista	Cascavel – Pr	13/08/2021	Levar paciente no Hospital do Câncer de Cascavel – UOPECCAN.	R\$ 159,02
190	Eliseu Camargo Nunes	Motorista	Cascavel – Pr	14/08/2021 a 15/08/2021	Levar paciente para consultas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel- UOPECCAN.	R\$ 318,04
191	Alessandro Fragozo	Motorista	Curitiba – Pr	16/08/2021 a 17/08/2021	Levar pacientes para consultas e exames especializados no Hospital Pequeno Príncipe.	R\$ 318,04
192	Carlos Alberto Stelmach	Motorista	Cascavel – Pr	17/08/2021	Levar pacientes para consultas e exames especializados no Hospital do Câncer de Cascavel – UOPECCAN.	R\$ 159,02
193	Edeson Ademir Tives	Motorista	Ponta Grossa – Pr	18/08/2021	Levar paciente realizar consultas e exames especializados no Hospital UROSAÚDE.	R\$ 159,02
194	Alessandro Fragozo	Motorista	Cascavel – Pr	19/08/2021	Levar pacientes para consultas no Hospital do Câncer de Cascavel – UOPECCAN.	R\$ 159,02
195	Valterli Reis da Silva	Motorista	Cascavel – Pr	20/08/2021	Levar paciente para consulta especializada no Hospital do Câncer de Cascavel – UOPECCAN.	R\$ 159,02
196	Alessandro Fragozo	Motorista	Maringá – Pr	23/08/2021	Buscar paciente que recebeu alta do Hospital Psiquiátrico de Maringá.	R\$ 159,02
197	Eliseu Camargo Nunes	Motorista	Cascavel – Pr	23/08/2021	Levar paciente para consultas no Hospital do Câncer de Cascavel- UOPECCAN.	R\$ 159,02
198	Carlos Alberto Stelmach	Motorista	Cascavel – Pr	24/08/2021 a 25/08/2021	Levar pacientes para consultas e exames especializados no Hospital do Câncer de Cascavel – UOPECCAN.	R\$ 318,04
199	Eliseu Camargo Nunes	Motorista	Curitiba – Pr	25/08/2021 a 26/08/2021	Levar paciente para consultas e exames no Hospital Pequeno Príncipe.	R\$ 477,06
200	Carlos Alberto Stelmach	Motorista	Rolândia -Pr	26/08/2021	Levar pacientes para internamento no Hospital Psiquiátrico Casa de Rolândia.	R\$ 159,02
201	Dulciane dos Santos Oliveira	Assessor de Estratégia de Saúde da Família	Rolândia -Pr	26/08/2021	Acompanhar pacientes para internamento no Hospital Psiquiátrico Casa de Rolândia.	R\$ 159,02
202	Valterli Reis da Silva	Motorista	Cascavel – Pr	27/08/2021	Levar paciente para consulta especializada no Hospital do Câncer de Cascavel – UOPECCAN.	R\$ 159,02
203	Alessandro Fragozo	Motorista	Curitiba – Pr	27/08/2021	Buscar paciente com alta no Hospital Pequeno Príncipe.	R\$ 159,02

Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, 28 de agosto de 2021

Cod372147

### ADJUDICAÇÃO

Pregão 67/2021

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 29/09/2021, para o(s) proponente(s) abaixo:  
- Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra e fornecimento de peças de chapeação para manutenção dos veículos que compõe a frota municipal  
Vencedor(es):

FRANCIELI DOS SANTOS HANG						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de chapeação em veículos leves, vans e camionetes	HORA	611,00	131,00	80.041,00
1	2	Fornecimento de peças de reposição, genuínas e originais.	LOTE	1,00	120.000,00	120.000,00
TOTAL						200.041,00

PAMELA FERREIRA DE MELLO 08186084983						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	Fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de chapeação em caminhões, ônibus e máquinas pesadas	HORA	723,00	166,00	120.018,00
2	2	Fornecimento de peças de reposição, genuínas e originais	LOTE	1,00	180.000,00	180.000,00
TOTAL						300.018,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transitado direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e conseqüente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 30/09/2021.

RAFAELA SCHEREINER

094.850.889-22

Pregoeiro

Cod372213

## HOMOLOGAÇÃO

Pregão 67/2021

1. Ficam homologados os atos da Sra. Pregoeira pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção dos caminhões e ônibus que compõe a frota municipal.

2. Em decorrência da presente homologação fica desde já intimada a empresa FRANCIELI DOS SANTOS HANG adjudicatária do Lote 01, empresa PAMELA FERREIRA DE MELLO 08186084983 adjudicatária do Lote 02, para que, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação deste Termo, informe expressamente à administração municipal o endereço, onde se encontra a estrutura requerida no item 2.3 do Anexo I do edital, para fins de vistoria prévia a confecção do termo contratual.

3. Designo o Sr. Jayme Lazzaretti, Chefe de Divisão de Licitações juntamente com Dirlei de Lima, Controlador Interno, para que, na qualidade de preposto desta municipalidade, após a indicação do endereço requerido no item anterior, realize a vistoria do local, das estruturas físicas e dos equipamentos existentes em relação ao exigido no item 2.3 em consonância com o item 5.1 do Anexo I do edital, emitindo o competente laudo das circunstâncias identificadas.

4. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, das decisões ora estabelecidas, decorrendo a partir de agora os prazos aqui fixados aliado aos previstos em edital para finalização do certame, tendo como marco inicial a data da publicação deste Termo.

Centro Administrativo Adão Reis, em 30/09/2021.

JANDIR BANDIERA - Prefeito

Cod372214

## ADJUDICAÇÃO

Pregão 68/2021

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 29/09/2021, para o(s) proponente(s) abaixo:

- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de peças de mecânica para manutenção dos veículos leves e intermediários que compõe a frota municipal

Vencedor(es):

FRANCIELI DOS SANTOS HANG						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de mecânica em veículos leves, vans e camionetes	HORA	1.276,00	94,00	119.944,00
1	2	Fornecimento de peças de reposição, genuínas e originais	LOTE	1,00	180.000,00	180.000,00
TOTAL						299.944,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transitado direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e conseqüente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em

RAFAELA SCHEREINER

094.850.889-22

Pregoeiro

Cod372215

## HOMOLOGAÇÃO

Pregão 68/2021

1. Ficam homologados os atos da Sra. Pregoeira pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção dos caminhões e ônibus que compõe a frota municipal.

2. Em decorrência da presente homologação fica desde já intimada a empresa FRANCIELI DOS SANTOS HANG adjudicatária do Lote 01, para que, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação deste Termo, informe expressamente à administração municipal o endereço, no quadro urbano de Coronel Domingos Soares (conforme exige o item 6.1 do Anexo I do edital), onde se encontra a estrutura requerida no item 2.3 do Anexo I do edital, para fins de vistoria prévia a confecção do termo contratual.

3. Designo o Sr. Jayme Lazzaretti, Chefe de Divisão de Licitações juntamente com Dirlei de Lima, Controlador Interno, para que, na qualidade de preposto desta municipalidade, após a indicação do endereço requerido no item anterior, realize a vistoria do local, das estruturas físicas e dos equipamentos existentes em relação ao exigido no item 2.3 em consonância com o item 5.1 do Anexo I do edital, emitindo o competente laudo das circunstâncias identificadas.

4. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, das decisões ora estabelecidas, decorrendo a partir de agora os prazos aqui fixados aliado aos previstos em edital para finalização do certame, tendo como marco inicial a data da publicação deste Termo.

Centro Administrativo Adão Reis, em 30/09/2021.

JANDIR BANDIERA - Prefeito

Cod372216

## EDITAL Nº 001/2021

### CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Pelo presente edital, nos termos do Capítulo X do Estatuto Social da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficam convocados todos os integrantes da associação para deliberar acerca da abertura e procedimentos do processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF para o biênio 2021/2023, a ser realizada dia 30/09/2021 na Escola Municipal do Campo Nossa Senhora das Graças as 12h horas.- Conforme inciso I do Art. 39º designar Comissão Eleitoral.- Conforme inciso VI do Art. 39º apresentar e/ou compor chapas para a Diretoria.- Conforme Art. 13º apresentar e/ou compor chapas para o Conselho Deliberativo e Fiscal.- Conforme inciso V do Art. 39º: Definir data, horário e local do pleito eleitoral.- Publique-se.- Nada mais.

Coronel Domingos Soares/PR, 27 de setembro de 2021.

JOACASTRA FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE APMF 2019/2021<sup>1</sup>

<sup>1</sup> O original encontra-se assinado.

Cod372226

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### LEI No 1409/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal ceder mediante Concessão de Direito Real de Uso de Bens Móveis e Imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU—ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que assegura o Art. 21, § 3º da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante concessão, contrato de Direito Real de Uso de Bens Imóveis à empresa FRANQUEADORA MASTER 24 HORAS – LTDA, Pessoa Jurídica cadastrada no CNPJ nº 32.551.672/0001-81 com endereço na Rua Capanema 1132, Centro Sul Dois Vizinhos—Paraná, nos termos que assegura a Lei Municipal nº 379/2004 de 30/06/2004.

Art. 2º—A empresa FRANQUEADORA MASTER 24 HORAS—LTDA, com a cedência de concessão com o Município de cruzeiro do Iguauçu, a empresa compromete-se a reformar o local e manter o mesmo em condições uso para trabalho sem ônus para o Município, oferecendo toda a estrutura operacional e técnica, a empresa compromete-se investir em máquinas, equipamentos e veículos a quantia de R\$ 102.226,47 (cento e dois mil reais, duzentos e vinte e seis mil e quarenta e sete centavos).

Art. 3º—Para dar os atendimentos necessários aos turistas e clientes, serão investido em uma central de monitoramento 24 horas por câmeras de segurança e agentes uniformizados e motorizados sem custo para o município, esta equipe tática juntamente com o responsável pelo Departamento Turismo devem informar turistas sobre o regulamento da praia artificial Lei nº 1197/2017. Os investimentos da concessionária em equipamentos serão os seguintes:

Item	Descrição:
01	20 (vinte) Câmera com Resolução FULL HD e comunicação IP instaladas para o monitoramento.
02	01 (uma) Câmera com FUL HD com ZOO de alta capacidade em ponto estratégico na praia.
03	01 (uma) Viatura 4 rodas para patrulhamento sempre que necessário.
04	01 (uma) Viatura 2 rodas para patrulhamento sempre que necessário.
05	Atendimento externo 24 horas por dia os mesmos permanece nos períodos sem ocorrência na base de apoio na praia.
06	Equipe para controle de acesso na praia
07	Equipe de apoio tático para reforço as equipes de segurança pública ou privada
08	Atendimento em horário comercial na base de monitoramento.
09	01 (um) equipamento "DVR com capacidade de gravação destas imagens e de assegurá-las ao menos durante um período de 15 dias".

Parágrafo Único: Para fins da presente concessão, a empresa constante no "caput" terá como atividade principal MONITORAMENTO 24 HORAS.

Art. 4º—O Poder Executivo Municipal fica autorizado ainda a firmar contrato, de direito real de uso de bens móveis com a empresa constante no art. 1º, que pelo presente contrato de comodato cede a FRANQUEADORA MASTER 24 HORAS -LTDA, um espaço dentro do barracão na praia artificial no Distrito de Foz do Chopim do lote de terra rural no registro de nº 30.241, lote 36 R1 gleba 47-FB, área total 5,3902,77 há, com as seguintes medidas do barracão 15x30 totalizando 450 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) que serão usados na concessão para a central de monitoramento somente 6,30x20, 126m2 (cento e vinte e seis metros quadrados) parte superior do imóvel (segunda laje), e mais uma área externa com as seguintes metragens 235m2 ( metros quadrados ) para uso de garagem e manobras de veículos, na praia artificial do Município, entendendo que será destinada uma área total de 361 metros quadrados para uso da empresa , nos termos da lei nº 379/2004 de 30/06/2004.

Parágrafo Único: As paredes externas do barracão da praia poderão ser identificado/pintado com as cores da Master Monitoramento, são elas parede de acesso à parte superior, parede em frente ao lago e parede superior acima dos banheiros.

Art. 5º—A propriedade dos bens permanece com o Município de Cruzeiro do Iguauçu-PR, podendo a Concessionária apenas deles fazer uso.

Parágrafo Único—Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

Art. 6º—A concessionária compromete-se, durante a vigência da presente concessão:

- Manter em perfeito estado de conservação, os bens públicos acima descritos, que constituem o direito real de uso;
- Empresa concessionária deverá manter integralmente durante a vigência da cessão, no mínimo, 05 empregos registrados, e manter durante toda a vigência da concessão, devidamente anotados em CTPS;
- Não mudar a finalidade, interromper, suspender ou ceder a qualquer título o uso dos bens ora entregue em comodatos;
- Permitir a concedente a realizar vistorias para avaliação do cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 7º—O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso dos Bens antes referido pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério das partes, observado o melhor interesse público.

Parágrafo Único: a concessão que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, com aviso prévio de 30 dias, caso sua finalidade esteja em desacordo com o constante no § Único do art. 1º ou ainda não esteja sendo atendida a quantidade mínima de empregos propostos no artigo anterior.

Art. 8º—As eventuais melhorias e novas edificações realizadas dentro dos bens e dos limites da área concedida deverão, necessariamente, ser aprovadas pelo departamento de engenharia municipal, sendo que as mesmas restarem incorporadas ao patrimônio público do município.

Parágrafo Segundo—Em caso de rescisão por iniciativa do Município, a Cessionária terá o direito à indenização das benfeitorias realizadas e devidamente autorizadas conforme "caput".

Art. 9º—Outras condições para essa concessão serão estabelecidas no Contrato de Concessão a ser firmado com a empresa, após aprovação desta Lei.

Art. 10—Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguauçu—Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN

PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod372188

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR— CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

CONTRATO Nº 046/2021

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, Empresa MARIZETE BERTOLDO CALGAROTO 07358266927, inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.925/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia Administradora, a Srª. MARIZETE BERTOLDO CALGAROTO, portadora do RG: 10.100.845-2—SSP-PR, CPF: 073.582.669-27, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de materiais de construção.

Item	Descrição	Valor Unitário
01	AREIA BRANCA NATURAL	127,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR

Item	Descrição	Qntd	Valor do reajuste	Valor reajustado	Valor total do reajuste
01	AREIA BRANCA NATURAL	263,50	23,00	150,00	3.030,25

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$3.030,25 (três mil trinta reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento

Cruzeiro do Iguauçu, 29 de setembro de 2021.

Município de Cruzeiro do Iguauçu – Pr. Contratante	MARIZETE BERTOLDO CALGAROTO Contratado
---	---

Testemunhas:

1— \_\_\_\_\_

2— \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

### AVISO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2021

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguauçu/PR. torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto federal 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para perfuração, fornecendo de produtos e equipamentos, para aquisição de 2 (dois) poços artesianos em comunidades rurais do município.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 18/10/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16h00min. do dia 18/10/2021.

LOCAL: www.bl.org.br

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000; e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com) Cruzeiro do Iguauçu/PR, em 30 de setembro de 2021.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2457

Página 29 / 066

PREFEITO MUNICIPAL

## AVISO Nº 01

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº137/2021

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto federal 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Arquitetura e Urbanista para fornecimento de um Profissional habilitado pelo CAU para realização de projetos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 18/10/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 18/10/2021.

LOCAL: www.bll.org.br

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000; e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com)

Cruzeiro do Iguçu/PR, em 29 de setembro de 2021.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN

PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU ZARTH & COUSSEAU LTDA
OBJETO:	Aquisição de produtos em geral para as oficinas do PAIF e do SCFV período de 2021 a 2022.
VALOR TOTAL:	R\$: 81.000,50 (Oitenta e um mil e cinquenta centavos).
PRAZO:	Até 29/09/2023
DOTAÇÃO:	33.90.30.0000 material de consumo

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU DANIEL DA SILVA JUNIOR-CONFECÇÕES
OBJETO:	Aquisição de produtos em geral para as oficinas do PAIF e do SCFV período de 2021 a 2022.
VALOR TOTAL:	R\$: 2.398,50 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
PRAZO:	Até 29/09/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.30.00.00 – material de consumo

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU EDUARDO GUERRA DO CARMO
OBJETO:	Aquisição de produtos em geral para as oficinas do PAIF e do SCFV período de 2021 a 2022.
VALOR TOTAL:	R\$: 13.050,25 (treze mil, cinquenta reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO:	Até 29/09/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.30.00.00 – material de consumo

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU HERNANDES & CIA LTDA-ME
OBJETO:	Aquisição de produtos em geral para as oficinas do PAIF e do SCFV período de 2021 a 2022.
VALOR TOTAL:	R\$:9.712,10 (nove mil, setecentos e doze reais e dez centavos).
PRAZO:	Até 29/09/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.30.00.00 – material de consumo

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU HERNANDES & CIA LTDA-ME
OBJETO:	Aquisição de produtos em geral para as oficinas do PAIF e do SCFV período de 2021 a 2022.

VALOR TOTAL:	R\$:6.012,50 (seis mil e doze reais e cinquenta centavos).
PRAZO:	Até 29/09/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.30.00.00 – material de consumo

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU ANA MARIA STAVSKI REFFATTI APOLINARIO 07196400917.
OBJETO:	Contrato de empresa especializada no fornecimento de produtos de informática, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do edital.
VALOR TOTAL:	R\$:41.450,60 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).
PRAZO:	Até 29/09/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.30.00.00 – material de consumo

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU BELINKI & SOUZA LTDA
OBJETO:	Contrato de empresa especializada no fornecimento de produtos de informática, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do edital.
VALOR TOTAL:	R\$:9.048,00 (nove mil quarenta e oito reais).
PRAZO:	Até 29/09/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.30.00.00 – material de consumo

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU ITAMAR LUIS GUIMARÃES E CIA LTDA
OBJETO:	Contrato de empresa especializada no fornecimento de produtos de informática, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do edital.
VALOR TOTAL:	R\$:5.460,00(cinco mil quatrocentos e sessenta reais).
PRAZO:	Até 29/09/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.30.00.00 – material de consumo

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PAGNAN & BACHES LTDA
OBJETO:	Contrato de empresa especializada no fornecimento de produtos de informática, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do edital.
VALOR TOTAL:	R\$: 2.821,35 (dois mil oitocentos e vinte um reais e trinta e cinco centavos).
PRAZO:	Até 29/09/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.30.00.00 – material de consumo

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU LUCAS C. RUBEL -ME.
OBJETO:	Contrato de empresa especializada no fornecimento de produtos de informática, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do edital.
VALOR TOTAL:	R\$: 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).
PRAZO:	Até 29/09/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.30.00.00 – material de consumo

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2021

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU VENDAMAQ MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA ME.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em manutenção, mão de obra e fornecimento de peças para veículos da linha pesada da frota municipal.
VALOR TOTAL:	R\$:259.400,00 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos reais).
PRAZO:	Até 29/09/2023

DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
----------	--

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2021**

ESPÉCIE:	CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em manutenção, mão de obra e fornecimento de peças para veículos da linha pesada da frota municipal.
VALOR TOTAL:	R\$:189.500,00 (cento oitenta e nove mil e quinhentos reais).
PRAZO:	Até 29/09/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cod372235

**DECISÃO RECURSO****TOMADA DE PREÇO 02/2021**

Recurso interposto por: REOLON ENGENHARIA E CONTRUTORA EIRELI

OBJETO: Sendo que a licitante recorrente, por ocasião do certame manifestou a intenção de interpor recurso e no recurso interposto alega que a empresa SOMAR ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI não apresentou recibo de pagamento da apólice de seguro garantia deixando assim de atender o item 4.1 do edital, ensejando ao final seja a referida empresa declarada inabilitada.

Recebida o recurso foi encaminhado ao Jurídico, sendo apresentado parecer jurídico “048/2021 – Geral, Impugnações e Recursos”, onde consta relatório dos fatos, assim dispondo:

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica deve ser julgado improcedente o recurso apresentado, devendo ser mantida habilitada a empresa SOMAR ENGENHARIA E CONTRUTORA EIRELI, eis que atendeu os requisitos do edital.

Diante o exposto, com fulcro no parecer Jurídico, por seus próprios fundamentos, julgo improcedente o recurso apresentado.

Cruzeiro do Iguaçu, 30 de setembro de 2021.

Presidente da Comissão

**AVISO DE CONVOCAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

A Comissão de Licitação, convoca as empresas participantes do certame Tomada De Preços Nº 002/2021 sob o objeto de Reforma das instalações da Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu contemplando serviços preliminares, alvenaria, pisos e acabamentos, cobertura, pintura, hidrosanitário, instalações elétricas, esquadrias, limpeza de obras, para que no dia 04 de outubro às 09:00(nove horas) da manhã, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 – centro, seja procedida a continuidade do certame.

Cruzeiro do Iguaçu-PR, 30 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão de Licitação

Cod372238

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

### PORTARIA Nº 331/2021

NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL – AGENTE POLÍTICO

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º–NOMEAR a Srta. LIANE DAMO, inscrita no RG sob Nº 8.613.566-3–SSP-PR, para o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul–Pr, em 30 de setembro de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 332/2021

REVOGA PORTARIA Nº 330/2021 E CONCEDE

LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º–REVOGAR A PORTARIA Nº 330/2021.

Art. 2º–Conceder LICENÇA PRÊMIO para a Servidora Pública Municipal, Sra. ANDRÉIA VARGAS DOS REIS DILLENBURG, inscrita no RG sob nº 79328189–SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 90 (noventa) dias, baseando-se na Lei Municipal nº 033/93, no seu Artigo 101, referente ao período aquisitivo 2016/2021 a partir de 01 de outubro de 2021, devendo retornar às suas atividades em 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul–Pr, em 30 de setembro de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal

Cod372237

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### LEI N.º 2207/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências. Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguierinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), que servirá de reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

10-SECRETARIA DE SAÚDE	
795-4.4.90.61.00.00.1501 Aquisição de Imóveis	R\$ 830.000,00
796-4.4.90.61.00.00.1303 Aquisição de Imóveis	R\$ 320.000,00
797-4.4.90.61.00.00.3494 Aquisição de Imóveis	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL	R\$1.400.000,00

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação e a Anulação de dotações conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1501	R\$ 735.000,00
Anulação de Desp. 621 4.4.90.52.00.00.1501 Equip. Material Permanente	R\$ 95.000,00
Anulação de Desp. 356 4.4.90.51.00.00.1303 Obras e Instalações	R\$ 320.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 3494 Emenda Parlamentar 202141920006	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL	R\$1.400.000,00

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguierinha, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguierinha

Cod372244

### LEI N.º 2208/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências. Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguierinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.349.375,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais), que servirá de reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

06-SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTOS E PROJETOS	
798-4.4.90.51.00.00.4029 Obras e Instalações	R\$ 1.349.375,00
VALOR TOTAL	R\$1.349.375,00

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação e a Anulação de dotações conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4029	R\$ 1.349.375,00
VALOR TOTAL	R\$1.349.375,00

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguierinha, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguierinha

Cod372246

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### PORTARIA Nº 038/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO que a doença COVID-19, causada pelo Coronavírus SarS-CoV-2, foi classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia; CONSIDERANDO o Decreto nº 8.705/2021, do Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial na edição nº 11.017 de 14 de setembro de 2021; CONSIDERANDO o Decreto nº 336/2021, do Município de Manguairinha, publicado no Diário Oficial na edição nº 2.451, de 23 de setembro de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção decorrentes da pandemia de Covid-19, controlando o fluxo de pessoas na sede da Câmara Municipal de Manguairinha;

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Manguairinha, para minimizar a propagação do vírus SarS-CoV-2, causador de pandemia de Covid-19.

Art. 2º Fica permitida a presença de público nas sessões legislativas, desde que observado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima de lotação do Plenário desta Casa.

§1º- Deverá ser disponibilizado em local estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para uso dos visitantes e servidores;

§2º- Fica obrigatório o uso de máscaras por todos os presentes nas sessões, bem como distanciamento social de pelo menos dois metros;

Art. 3º O atendimento ao público externo poderá ser realizado de forma presencial, desde que respeitado o distanciamento social, bem como o uso de máscaras.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, deverá ser dado preferência ao atendimento por meios eletrônicos e remotos em geral, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.manguairinha.pr.leg.br/>.

Art. 4º As sessões ordinárias/extraordinárias, com vistas a dar publicidade aos atos legislativos, continuarão sendo transmitidas em tempo real, através da rede social Facebook, na fanpage da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As matérias objetos da pauta das sessões serão publicadas no site da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, a fim de que haja o devido conhecimento público.

Art. 5º Obedecendo-se o princípio da eficiência, dentro de uma viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, fica autorizado o regime de trabalho remoto aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 035/2021.

Manguairinha, 30 de setembro de 2021.

Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara de Manguairinha

Cod372236

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### DECRETO Nº 085, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Constitui a Equipe Técnica do Plano Diretor Municipal–PDM do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001–Estatuto das Cidades e a Lei Complementar nº. 011/2013, que institui o Plano Diretor do Município de Nova Esperança do Sudoeste;

Considerando a necessidade de realização de estudos objetivando eventuais adequações do Plano Diretor Municipal – PDM, decreta:

Artigo 1º. Fica constituída a EQUIPE TÉCNICA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL –PDM, pelos seguintes servidores públicos municipais:

- \* Lilian Gisele Alberto – Departamento de Engenharia
- \* Cristiane Martins Preis – Departamento de Engenharia
- \* Silvania Alberton – Secretaria Municipal de Administração
- \* Maycon Roberto Basso Alves – Procurador Jurídico Municipal
- \* Elcimar Augustinho Faust – Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- \* Lair Kuntz – Sistema de Controle Interno
- \* Patricia Dallmolin – Departamento de Ação Social
- \* Clovis Fernandes – Departamento do Meio Ambiente
- \* Marcelo Costa – Departamento da Tributação
- \* Edvar Fernandes–Contabilidade

Artigo 2º. Os membros da Equipe Técnica do Plano Diretor Municipal – PDM, não receberão quaisquer remunerações, e, os serviços prestados serão considerados de relevância, sem ônus para a municipalidade.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2021.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod372210

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### LEI Nº 2838/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para abertura de dotações orçamentárias na Lei n.º 2.786 de 23/12/2020 – LOA para o corrente exercício, abaixo especificadas:

21 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

30 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

15.451.0007.1004 – SISTEMA SINALIZAÇÃO TRÂNSITO HORIZONTAL/VERTICAL

Fonte Recurso – 01000

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 300.000,00

15.452.0006.2021 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Fonte Recurso – 01000

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 500.000,00

TOTAL.....R\$ 800.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata a presente Lei, fica reduzida parcialmente a dotação orçamentária a seguir:

21 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

30 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

15.451.0007.1004 – SISTEMA SINALIZAÇÃO TRÂNSITO HORIZONTAL/VERTICAL

Fonte Recurso – 01000

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

15.452.0006.2021 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Fonte Recurso – 01000, 1504 E 1512

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 500.000,00

TOTAL.....R\$ 800.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 27 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod372133

### LEI Nº 2839/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para abertura de dotações orçamentárias na Lei n.º 2.786 de 23/12/2020 – LOA para o corrente exercício, abaixo especificadas:

19 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

20 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

20.606.0013.1024 – AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA MAQUINAS AGRÍCOLAS

Fonte Recurso – 01841

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no caput do artigo anterior, serão utilizados o Excesso de Arrecadação, no exercício de 2021, com as doações ao Fundo da Criação e Adolescente, ao Fundo do Idoso, e, pelos repassos do Governo do Estado do Paraná, para o Incentivo Criança e Adolescentes que sofreram impacto com o COVID 19 e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

FUNTE DE RECURSO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS SEAB	01841	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 27 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod372134

### LEI Nº 2840/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 2.702/2019, que cria vagas para contratação temporária pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

Art. 1º – Fica alterada o número de vagas prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 2702 de 22 de outubro de 2019, no que se refere ao cargo de professor de educação infantil/fundamental, conforme segue:

Cargo	Vagas	Carga horária	Remuneração	Escolaridade
Professor de Educação infantil/fundamental	32	20 horas semanais	Nível A – Referência 00	Magistério em Ensino Médio

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Palmas, 27 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod372135

### LEI Nº 2841/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) para abertura de dotações orçamentárias na Lei n.º 2.786 de 23/12/2020 – LOA para o corrente exercício, abaixo especificadas:

17 – SECRETARIA DE SAÚDE

20 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0034.1018 – IMPLANTAÇÃO REFORMA UNIDADES BÁSICAS SAÚDE

Fonte Recurso – 01327

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .....R\$ 500,00

Fonte Recurso – 01340

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .....R\$ 500,00

Fonte Recurso – 01341

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .....R\$ 500,00

TOTAL.....R\$ 1.500,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, fica reduzida parcialmente a dotação orçamentária a seguir:

17 – SECRETARIA DE SAÚDE

20 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0034.2049 – MANUTENÇÃO PROGRAMAS SUS MAC

Fonte Recurso – 01496

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .....R\$ 1.500,00

TOTAL.....R\$ 1.500,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 27 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod372136

### LEI Nº 2842/2021

SÚMULA: Institui o Programa de Incentivo à Produção de Erva Mate no Município de Palmas-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

Art. 1º – Fica instituído, no município de Palmas (PR), o “Programa de Incentivo à Produção de Erva Mate”, com os seguintes objetivos:

I–Proporcionar oportunidade de trabalho e renda, por meio da diversificação da propriedade e aproveitamento da mão de obra familiar;

II–Efetuar o adensamento dos ervais nativos, propiciando maior aproveitamento das áreas já existentes e melhorando a renda a ser obtida, considerando que a erva mate sombreada, pode ser cultivada entre outras vegetações, inclusive em meio a mata nativa, trazendo maior qualidade ao produto e auxiliando na preservação do meio ambiente.

Art. 2º – O Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será o gestor do Programa instituído por esta Lei.

Art. 3º – O Município incentivará as atividades preconizadas nesta Lei, com o fornecimento subsidiado de mudas de erva mate, e acompanhamento técnico, realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em parceria com órgãos estaduais e federais.

Art. 4º – O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, promoverá reuniões, dias de campo, intercâmbios, excursões, cursos, dentre outras atividades, visando informar e esclarecer sobre o plantio da erva mate e seu cultivo.

Art. 5º – São diretrizes do Programa de Produção da Erva Mate, a ser desenvolvido:

I–Manter o viveiro municipal e incentivar os produtores de mudas de erva mate;

II–Nomear responsável técnico capacitado para o acompanhamento à produção de mudas de erva mate;

III–Reconhecer e promover o conhecimento popular no cultivo e produção de erva mate;

IV–Promover e apoiar as iniciativas de produção e de comercialização de mudas de erva mate e insumos da agricultura familiar rural e urbana;

V–Incentivar a produção, agregando valores e direcionar para as demandas do município;

VI–Incentivar as indústrias instaladas no município e também o comércio de produtos derivados do cultivo da erva mate;

VII–Promover, entre as indústrias locais e produtores, a exposição de produtos e técnicas durante as comemorações festivas do município e na Semana Municipal da Agricultura Familiar, incluindo-se no roteiro turístico;

VIII – Buscar parcerias que possam auxiliar no desenvolvimento da atividade.

Art. 6º – O Programa fornecerá, desde que preenchidos os requisitos, 200 (duzentas) mudas de erva mate, por produtor.

§ 1º: O programa beneficiará, anualmente, 100 (cem) produtores, residentes no Município.

§ 2º: Poderá ser beneficiado somente um produtor rural por propriedade.

Art. 7º – Poderão ser beneficiários do Programa, produtores rurais que atendam os

seguintes requisitos:

I – Realizem credenciamento junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com assinatura de termo de adesão ao programa, onde deverão constar os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas;

II – Sejam proprietários, meeiros, arrendatários, posseiros, assentados, dentro dos limites do Município de Palmas;

III – Apresentem comprovação de venda de produção agropecuária, no ano anterior, através da nota de produtor rural.

Parágrafo único: Os casos que não se enquadrem nos critérios estabelecidos e, somente estes, serão analisados pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), que deverá emitir documento atestando que o beneficiário é produtor rural e desenvolve atividades agropecuárias.

Art. 8º – O produtor rural beneficiado pelo Programa de Incentivo à Produção de Erva Mate, de que trata esta Lei, compromete-se a:

I – Efetuar o plantio das mudas e zelar pelo seu crescimento saudável;

II – Seguir todas as orientações da assistência técnica;

III – Participar de reuniões, dias de campo, intercâmbios, excursões, cursos, dentre outras ações, promovidas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, referentes à atividade.

Parágrafo único: Ocorrendo desvio de finalidade comprovado ou má fé, o agricultor beneficiado perderá o direito a atendimentos futuros.

Art. 9º – O Município, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, poderá realizar vistorias, sem aviso prévio, na propriedade de produtor beneficiado, a fim de verificar a aplicação do incentivo.

Parágrafo único: Verificado o mau uso do incentivo recebido, o produtor beneficiado será notificado, e deverá realizar a devolução do valor recebido ao erário, corrigindo, monetariamente, no prazo de noventa dias, após a notificação, sob pena de constituir o valor em mora.

Art. 10º – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com outras esferas do Governo e/ou instituições filantrópicas, objetivando implantar a produção e manejo das culturas de erva mate.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 27 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod372137

## DECRETO Nº 3.903

SÚMULA: Nomeia membros para compor a Comissão Técnica de Verificação de Amostras de Licitações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 87, inciso VIII, e § 1º, combinado com o disposto no artigo 99, inciso II, letra “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal; Considerando o Memorando nº 1208/2021, datado de 27 de setembro de 2021, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; resolve,

DECRETAR

Art. 1º – Ficam nomeadas as pessoas abaixo, como integrantes da Comissão de Análise de Amostras, referente a todos os Processos Licitatórios que ocorrerão para os segmentos junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

Bárbara Baldisareli

Dirce Eliane Thiesen Bedin

Daiane Driessen

Ana Paula Baldissera

Andressa Hermann

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 29 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.904

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei Municipal nº 2838, de 27 de setembro de 2021;

DECRETAR

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para abertura de dotações orçamentárias na Lei n.º 2.786 de 23/12/2020 – LOA para o corrente exercício, abaixo especificadas:

21 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

30 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

15.451.0007.1004 – SISTEMA SINALIZAÇÃO TRÂNSITO HORIZONTAL/VERTICAL

Fonte Recurso – 01000

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 300.000,00

15.452.0006.2021 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Fonte Recurso – 01000

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 500.000,00

TOTAL.....R\$ 800.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata a presente Lei, fica reduzida parcialmente a dotação orçamentária a seguir:

21 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

30 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

15.451.0007.1004 – SISTEMA SINALIZAÇÃO TRÂNSITO HORIZONTAL/VERTICAL

Fonte Recurso – 01000

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

15.452.0006.2021 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Fonte Recurso – 01000, 1504 E 1512

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 500.000,00

TOTAL.....R\$ 800.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 29 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.905

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei Municipal nº 2839, de 27 de setembro de 2021;

DECRETAR

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para abertura de dotações orçamentárias na Lei n.º 2.786 de 23/12/2020 – LOA para o corrente exercício, abaixo especificadas:

19 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

20 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

20.606.0013.1024 – AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA MAQUINAS AGRÍCOLAS

Fonte Recurso – 01841

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no caput do artigo anterior, serão utilizados o Excesso de Arrecadação, no exercício de 2021, com as doações ao Fundo da Criação e Adolescente, ao Fundo do Idoso, e, pelos repassos do Governo do Estado do Paraná, para o Incentivo Criança e Adolescentes que sofreram impacto com o COVID 19 e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

FONTE DE RECURSO		CÓDIGO	VALOR
RECURSOS SEAB	-	01841	50.000,00
		TOTAL	50.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 29 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.906

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei Municipal nº 2841, de 27 de setembro de 2021;

DECRETAR

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) para abertura de dotações orçamentárias na Lei n.º 2.786 de 23/12/2020 – LOA para o corrente exercício, abaixo especificadas:

17 – SECRETARIA DE SAÚDE

20 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0034.1018 – IMPLANTAÇÃO REFORMA UNIDADES BÁSICAS SAÚDE

Fonte Recurso – 01327

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .....R\$ 500,00

Fonte Recurso – 01340

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .....R\$ 500,00

Fonte Recurso – 01341

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .....R\$ 500,00

TOTAL.....R\$ 1.500,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, fica reduzida parcialmente a dotação orçamentária a seguir:

17 – SECRETARIA DE SAÚDE

20 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0034.2049 – MANUTENÇÃO PROGRAMAS SUS MAC

Fonte Recurso – 01496

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .....R\$ 1.500,00

TOTAL.....R\$ 1.500,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 29 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.907

SÚMULA: Prorroga o Decreto Municipal nº 3.875 de 02 de agosto de 2021 e suas alterações até as 05 horas do dia 1º de outubro de 2021.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde; resolve: DECRETAR

Art. 1º – Prorroga o Decreto Municipal nº 3.875 de 02 de agosto de 2021 e suas alterações até as 05 horas do dia 1º de outubro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 29 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal

Cod372132

## DECRETO Nº 3.908

Súmula: “Dispõe sobre a Organização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS-PR, em conjunto com a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais; Considerando que o processo de Conferências são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política voltada às pessoas com deficiência para os próximos anos, resolve:

DECRETA:

Art. 1º.–Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com o fim de apreender, discutir, avaliar, propor, divulgar e acompanhar a implementação da política municipal para este segmento.

Art. 2º.–A XII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “Cenário atual e futuro na implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência”.

Art. 3º.–As despesas decorrentes da realização da II Conferência Municipal, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo utilizar-se dos recursos do IGD-SUAS e IGD-PBF para sua realização.

Art. 4º.–A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será organizada pela Comissão da Conferência, instituída através de Resolução CMDPD nº 01/2021

Art. 5º.–Para a realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão observadas as medidas de biosegurança, restringindo ao máximo o contato social durante o evento, se valendo, para tanto, das medidas de distanciamento e utilização dos meios remotos de participação.

Art. 6º.–A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada no dia 15 de outubro de 2021, no mini-auditório da APAE, à Rua Viriato Parigot de Souza nº 1149–Bairro Lagoão, das 08:30 às 12 horas.

Art. 7º.–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 30 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal

Cod372219

## DECRETO Nº 3.909

Súmula: “Aprova o LOTEAMENTO VÔ FRANCISCO, de propriedade de Evandro Giotto de Oliveira, situado no bairro lagoão nesta Cidade de Palmas, Estado do Paraná”.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Considerando que a área loteada cumpre os dispositivos da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979; Considerando o Protocolo nº 04124/2017, datada de 07 de agosto de 2017; resolve:

DECRETA

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento Vô Francisco de propriedade de Evandro Giotto de Oliveira localizado no Quadro Urbano desta Cidade, no bairro denominado Lagoão, com a área total de 15.017,00 metros quadrados, matriculado sob nº 16.276, do Registro de Imóveis desta Comarca, assim distribuídas:

LOTES: 9.432,30 m².

RUAS: 5.584,70 m².

QUADRA Nº 160 – 06(seis) lotes de nºs 93,103,113,123,133,143;

QUADRA Nº 163–05(cinco) lotes de nºs 90,100,110,120,152;

QUADRA Nº 266–11 (onze) lotes de nºs 20,52,62,72,82,92,145,155,165,175,185;

QUADRA Nº 227–04 (quatro) lotes de nºs 27,37,92,109;

QUADRA Nº 228–12 (doze) lotes de nºs 20,50,60,70,80,90,100,130,140,150,160,170;

QUADRA Nº 229–04 (quatro) lotes de nºs 20,180,190,201;

QUADRA Nº 230–01 (um) lote de nº 58, perfazendo um total de 78 (setenta e oito) lotes, com as metragens e áreas constantes dos memoriais e plantas, arquivadas no Departamento de Urbanismo.

Art. 2º – Após apresentação dos projetos complementares, e a realização de vistoria pelo Departamento de Urbanismo, foi constatado que foram cumpridas as exigências do Art. 8º da Lei 1794/2008.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palmas, Paraná, em 30 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod372220

## PORTARIA Nº 19.599

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 1664/06, em seu artigo 23 e seguintes, que disciplina acerca do direito de recebimento do enquadramento por titulação, por desempenho e por cursos de aperfeiçoamento ao profissional da Educação, observando, ainda, o preenchimento dos requisitos necessários para a sua concessão; Considerando que o art. 30 da Lei Municipal nº 1664/06, que expõe acerca da necessidade de preenchimento de requisitos para a concessão do enquadramento, não sendo este apenas por tempo de serviço, mas revestida pelos seguintes requisitos: não estar em estágio probatório, não estar em disponibilidade, não estar em desvio de função ou cedido para outro órgão, não ter sofrido punição disciplinar em processo administrativo; não ter faltado ao serviço por mais de 04 (quatro) dias, injustificadamente, durante o período de interstício; Considerando o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que a despesa com pessoal em 27 de setembro de 2021 era de 42,90% (índice da folha), conforme publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, na edição nº 2453 do DIOEMS; resolve,

## CONCEDER

Art. 1º. Enquadramento aos servidores públicos municipais do quadro do magistério, abaixo relacionados, a contar de 1º de outubro de 2021;

PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO/ESPECIALIZAÇÃO – PROFESSOR				
NOME	CPF	CARGO	ANT.	ATUAL
PATRICIA CARLA DAL BEM	810.129.859-20	PROFESSOR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL/INFANTIL - READAPTADA	A – 03	A – 04

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 29 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

Cod372127

**PORTARIA Nº 19.600**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 1666/06, em seu artigo 31, bem como o artigo 19, da Lei Municipal nº 2222/2014, que disciplinam acerca do direito de recebimento do enquadramento por titulação e por desempenho, respectivamente, observando, ainda, o preenchimento dos requisitos necessários para a sua concessão; Considerando que o enquadramento se trata de benefício previsto pela Lei Municipal nº 2222/2014, portanto, concedido ao tempo de direito do servidor efetivo, não tendo a previsão de concessão especificamente por tempo de serviço, mas revestida pelos seguintes requisitos: não somar 02 (duas) penalidades de advertência, não sofrer pena de suspensão disciplinar, não possuir 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço, complementar período de gozo de benefícios concedidos pelo INSS; Considerando o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que a despesa com pessoal em 27 de setembro de 2021 era de 42,90% (índice da folha), conforme publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, na edição nº 2453 do DIOEMS; resolve,

**CONCEDER**

**Art. 1º.** Enquadramento aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a contar de 1º de outubro de 2021;

**PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO/ESPECIALIZAÇÃO**

NOME	CPF	CARGO	ANT.	ATUAL
ADELINA APARECIDA MARTINS BATISTA DUTRA	847.967.159-91	MERENDEIRA	III - 01	III - 02
ANDERSON VINÍCIUS CORREIA	054.668.529-37	AGENTE DE TRÂNSITO	IX - 02	IX - 03
ANDRÉ RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA	056.083.839-58	ENFERMEIRO	XIII - 01	XIV - 02
ANTÔNIO LUIZ GOMES MARCONDES	575.435.509-20	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	IV - 04	IV - 05
BRUNO ALMEIDA FISTAROL	060.369.369-58	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	VII - 02	VII - 03
CAMILA CASSANELLI DE OLIVEIRA	009.364.499-00	PSICÓLOGO	XIV - 02	XIV - 03
CASSIANO MARCOS ROBERTO BONAFÉ	057.912.469-00	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	VII - 02	VII - 03
CHEILA DE FREITAS LIMA	057.601.859-77	MOTORISTA	V - 01	V - 02
CÍNTIA DE MOURA DUARTE	092.915.289-19	ASSISTENTE AO EDUCANDO	VI - 02	VI - 03
CLEMAIZA FERREIRA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	038.528.109-90	VIGIA/GUARDIÃO/ZELADOR	II - 04	II - 05
CRISTIANE GALVÃO DOS SANTOS	039.669.149-80	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IV - 05	IV - 06
DÉBORA PATRÍCIA DIAS MIRANDA CAMPAGNA	095.888.139-13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MULHERES)	III - 01	III - 02
DEBORAH BRASIL LUSTOZA DE OLIVEIRA MATTE	045.958.269-07	BIOQUÍMICO	XIV - 02	XIV - 03
EDER FERREIRA DA ROCHA	819.841.549-15	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	IV - 03	IV - 04
ERONI ISABEL AFONSO DE ARAUJO	073.574.639-74	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	VII - 02	VII - 03
FABÍOLA NUNES LEMES	049.833.799-59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	IV - 04	IV - 05
FÁTIMA APARECIDA CORTES	759.669.999-53	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV - 04	IV - 05
FLAVIANE FÁTIMA CORDEIRO PINHEIRO	094.595.429-80	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MULHERES)	III - 01	III - 02
ITAMAR ANTÔNIO AGUILERA	946.281.579-87	PEDREIRO	VI - 03	VI - 04
JEFERSON DANGUI DA SILVA	039.773.469-70	ANALISTA DE CONTROLE	XIV - 02	XVI - 02
JULIANA DA SILVA SANTOS	065.143.379-70	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MULHERES)	III - 02	III - 03
KAREN DERUSSI DE SOUZA	082.868.749-86	FISIOTERAPEUTA	XIV - 03	XVI - 03
KAROLINNE SOUZA ROCHA	023.644.149-38	AGENTE DE SAÚDE	IV - 03	IV - 04
LEIVA TEREZINHA SIMON	021.136.269-77	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VI - 02	VI - 03
LINDACIR DE LOURDES BITTENCOURT	068.936.649-31	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MULHERES)	III - 04	III - 05
LUCIANE CONRAD TARABAY	971.326.750-87	ENFERMEIRO	XVI - 05	XVI - 06
LUIZ ANTONIO PERETTI	435.102.729-00	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES/PESADAS	VII - 02	VII - 03
MARELIS DE OLIVEIRA PADILHA	819.844.999-04	TELEFONISTA	IV - 06	IV - 07
MARIA IZABEL MORAES	074.204.899-39	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MULHERES)	III - 02	III - 03
MARY RITA DEITOS CESCA	004.519.119-03	ATENDENTE DE CRECHE	II - 02	II - 03
OLGA MARIA PAZ PORTO	842.482.209-97	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MULHERES)	III - 01	III - 02
RAFAEL EBER GABRIEL	009.319.769-10	ASSISTENTE SOCIAL	XIV - 02	XIV - 03
REGINA APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS	007.777.059-58	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MULHERES)	III - 04	III - 05
RICARDO DE SOUZA	075.240.799-66	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	IV - 01	IV - 02
RICARDO LEMES PACHECO	036.637.699-33	AGENTE DE TRÂNSITO	IX - 01	IX - 02
ROSA MARIA DE MOURA ESCHEMBACH	014.658.269-12	VIGIA/GUARDIÃO/ZELADOR	II - 06	II - 07
ROSANI APARECIDA SCHNEIDER SOARES	016.893.139-78	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	IV - 04	IV - 05
TEREZINHA DE JESUS ANHAIA	043.879.229-74	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MULHERES)	III - 03	III - 04

**Art. 2º** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 29 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal

Cod372128

**PORTARIA Nº 19.603**

O Prefeito Municipal de Palmas PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 99, inciso II, letras "a" da Lei Orgânica Municipal, combinando com a parte final do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal; Considerando a Lei Federal Nº 4.320/64, a Lei Complementar Nº 101/00, Lei Municipal Nº 2.241/14, Lei Municipal Nº 2.252/14, e, Decreto Nº 2.816/12; Considerando o Memorando nº 1197/2021, datado de 27 de setembro de 2021, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando a necessidade da melhora da rotina de trabalhos da referida Secretaria; resolve:

**AUTORIZAR**

Art. 1º-O Sr. EDSON RAFAEL DE LARA SOARES BERTOTI, inscrito no CPF/MF nº 085.808.509-75, Chefe de Divisão de Eventos Esportivos, Recreação e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a realizar a retirada e prestação de contas das despesas de viagens em nome da referida Secretaria, a contar de 28 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 29 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 19.604**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 1210/2021, datado de 27 de setembro de 2021, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando a necessidade de autorização de aulas extraordinárias aos Professores abaixo citados, para que não haja prejuízo aos alunos e à instituição; resolve;

**NOMEAR**

Art. 1º – Fica incluída na lista de professores, abaixo relacionados, para Aulas Extraordinárias, a contar de 28 de setembro de 2021.

Nome	CPF	Período	Instituição de Ensino
Franciele Olivo	063.356.259-97	Vespertino	Escola Municipal Tia Dalva

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 29 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 19.605**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 06087/2021, datado de 28 de setembro de 2021; resolve:

**EXONERAR**

Art. 1º – A pedido, o Sr. HERMES FRANCISCO GRANDO, portador do RG nº 4.064.059-2, inscrita no CPF/MF nº 564.510.089-15, do cargo de Professor Educação Fundamental/Infantil, regime Celetista, admitido em 01/04/1987, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 1º de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 29 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 19.606**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 1217/2021, datado de 29 de setembro de 2021, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando a necessidade de autorização de aulas extraordinárias aos Professores abaixo citados, para que não haja prejuízo aos alunos e à instituição; resolve;

**NOMEAR**

Art. 1º – Fica incluída na lista de professores, abaixo relacionados, para Aulas Extraordinárias, a contar de 28 de setembro de 2021.

Nome	CPF	Período	Instituição de Ensino
Esli Alves da Rocha	624.406.409-72	Vespertino	Escola Municipal do Campo Dom Bosco

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 29 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod372131

## PORTARIA Nº 19.601

O Prefeito Municipal de Palmas, PR, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 99, inciso II, letras "a" da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o artigo 22 da Lei Municipal nº 2222/2014, que prevê a concessão do quinquênio, gratificação por adicional de tempo de serviço, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício; Considerando a solicitação pelos servidores abaixo indicados da concessão do referido benefício, bem como que estes enquadram-se nos requisitos necessários para o seu percebimento; Considerando que o quinquênio se trata de benefício previsto pela Lei Municipal nº 2222/2014, portanto, concedido ao tempo de direito do servidor efetivo, não tendo a previsão de concessão especificamente por tempo de serviço, mas revestida pelos seguintes requisitos: não somar 02 (duas) penalidades de advertência, não sofrer pena de suspensão disciplinar, não possuir 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço, não gozar de benefícios concedidos pelo INSS; Considerando o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que a despesa com pessoal em 27 de setembro de 2021 era de 42,90% (índice da folha), conforme publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, na edição nº 2453 do DIOEMS; resolve,

### CONCEDER

**Art. 1º- Quinquênios** aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a contar de 1º de outubro de 2021.

NOME	CPF	CARGO	ANT.	ATUAL
CARLOS ROBERTO BIAZZOTTO	762.438.429-91	FISCAL DE TRIBUTOS I	0%	5%
CLEMAIZA FERREIRA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	038.528.109-90	VIGIA/GUARDIÃO/ZELADOR	0%	5%
CRISTIANE GALVÃO DOS SANTOS	039.669.149-80	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10%	15%
DEBORAH BRASIL LUSTOZA DE OLIVEIRA MATTE	045.958.269-07	BIOQUÍMICO	0%	5%
DEISE THAIS NATSUME CAROLO	041.728.529-98	ASSISTENTE SOCIAL	0%	5%
DULCEMARA GOMES ARAUJO	972.192.159-91	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10%	15%
EDER FERREIRA DA ROCHA	819.841.549-15	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	5%	10%
FABIOLA NUNES LEMES	049.833.799-59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10%	15%
FÁTIMA APARECIDA CORTES	759.669.999-53	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10%	15%
FERNANDA MENIN	058.113.749-33	PSICÓLOGO	0%	5%
JOSÉ ADEMIR MARSSOL	027.769.759-02	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	5%	10%
KELI NUNES LEMES DE QUEIROZ	053.337.899-08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10%	15%
MARIA CRISTINA SANTOS LIMA RIBAS	055.511.819-36	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0%	5%
MARILEDA BARRIONUEVO	917.184.819-34	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10%	15%
PEDRO HENRIQUE GONÇALVES VIEIRA	059.625.146-70	MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA	0%	5%
ROSÂNGELA MACHADO VAZ	007.795.739-35	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0%	5%
ROSANI APARECIDA SCHNEIDER SOARES	016.893.139-78	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10%	15%
SIMONE SANTOS CÂNDIDO	857.706.209-00	FONOAUDIÓLOGO	10%	15%
TATIANE CLÁUDIA DA SILVA FORTUNATO	046.112.789-05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10%	15%

**Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 29 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal

Cod372174

## PORTARIA Nº 19.602

O Prefeito Municipal de Palmas, PR, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 99, inciso II, letras "a" da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II do art. 37 da Constituição Federal; Considerando a Lei Municipal nº 1664/06 e o artigo 22 da Lei Municipal nº 2222/2014, que prevê a concessão do quinquênio, gratificação por adicional de tempo de serviço, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício do servidor; Considerando a solicitação pelos servidores abaixo indicados da concessão do referido benefício, bem como que estes enquadram-se nos requisitos necessários para o seu percebimento; Considerando que o quinquênio se trata de benefício previsto pela Lei Municipal nº 2222/2014, portanto, concedido ao tempo de direito do servidor efetivo, não tendo a previsão de concessão especificamente por tempo de serviço, mas revestida pelos seguintes requisitos: não somar 02 (duas) penalidades de advertência, não sofrer pena de suspensão disciplinar, não possuir 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço, não gozar de benefícios concedidos pelo INSS; Considerando o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que a despesa com pessoal em 27 de setembro de 2021 era de 42,90% (índice da folha), conforme publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, na edição nº 2453 do DIOEMS; resolve,

### CONCEDER

**Art. 1º- Quinquênios** aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a contar de 1º de outubro de 2021;

NOME	CPF	CARGO	ANT.	ATUAL
ADRIANA OLIVEIRA RICARDO	036.670.879-18	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL 1º PADRÃO	10%	15%
ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA	041.627.609-18	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL	0%	5%
ANA CLÁUDIA C. DE MELLO MARCON	026.298.699-03	PEDAGOGO	10%	15%
ANA PAULA DOS SANTOS CORREIA	083.197.259-92	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL	0%	5%
APARECIDA ALMEIDA OLIVO	570.999.019-15	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL	10%	15%
CLARICE APARECIDA S. ARAUJO	023.621.439-02	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL 1º PADRÃO	10%	15%
CLARICE APARECIDA S. ARAUJO	023.621.439-02	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL 2º PADRÃO	0%	5%
CLEONICE TAVARES	857.713.509-82	PEDAGOGO – 2º PADRÃO	10%	15%
ELENI RIBEIRO DE SOUZA	847.597.559-34	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL 1º PADRÃO	10%	15%
ELIANE DE FÁTIMA CORDEIRO	018.348.749-47	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL	10%	15%

Publicado no "DIOEMS" no dia \_\_\_\_\_ de setembro de 2021. Edição nº \_\_\_\_\_

ELIZANIA DIETRICH	924.126.379-20	PROF. INSTRUTOR DE LIBRAS	0%	5%
GILZA MARIA S. DE ANDRADE KREVE	038.084.649-76	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL	0%	5%
GISELE POLO	035.794.939-06	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	10%	15%
ISAURA DE FÁTIMA R. P. LAZZARETTI	960.993.809-49	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL	10%	15%
IUNERZA TIBA	534.430.809-44	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL	10%	15%
IVONETE ESTEPHANE R. ZATTERA	946.286.619-87	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL 2º PADRÃO	10%	15%
LEOCÁDIA DE FÁTIMA H. DE OLIVEIRA	782.780.909-04	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL	10%	15%
MANUELE KELI DE MARCO	036.876.069-37	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	10%	15%
MARIA ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA	048.989.249-30	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL 1º PADRÃO	10%	15%
NAYURA AI MORE SANTOS DO CARMO	083.607.259-69	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL	0%	5%
NELSI MARLI ZAGO DANGUI	689.956.799-72	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL 2º PADRÃO	0%	5%
NELSI MARLI ZAGO DANGUI	689.956.799-72	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL 1º PADRÃO	10%	15%
RAQUEL HORN BERNERT	965.618.079-87	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – 1º PADRÃO	10%	15%
RITANIA MARTINI VAIZ	053.917.569-28	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL 1º PADRÃO	10%	15%
ROSEMERI DOS SANTOS	033.334.059-03	PEDAGOGO – 2º PADRÃO	10%	15%
ROSITA CONTE	956.384.909-49	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL	10%	15%
SILVIA DANIELE ROSA	026.030.749-11	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL 1º PADRÃO	10%	15%
SILVIA DANIELE ROSA	026.030.749-11	PROF. EDUC. FUNDAMENTAL/INFANTIL 2º PADRÃO	10%	15%
SONIA MAIA LIMA	034.826.499-28	PEDAGOGO – 1º PADRÃO	10%	15%
SONIA MAIA LIMA	034.826.499-28	PEDAGOGO – 2º PADRÃO	0%	5%

**Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 29 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal

Cod372195

**PORTARIA No 19.607**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o ofício nº 50/2021-32ª ZE/PR expedido em 20 de setembro de 2021 pela 32ª Zona Eleitoral de Palmas – PR; Considerando a Lei nº 2497/17, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores públicos municipais efetivos e/ou estagiários, ao Juízo Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral do Paraná, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até mais dois períodos de 01 (um) ano, no que se refere a 01 (um) servidor; resolve:

CEDER

Art. 1º- A Sra. MÁRCIA DE FÁTIMA LEMES BRASIL, portadora do RG nº 4.258.909-8, inscrita no CPF/MF sob nº 020.499.409-80, no cargo de auxiliar administrativo, lotada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, para exercer tarefas administrativas junto ao Juízo Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral do Paraná, conforme a Lei nº 2497/2017, de 26 de julho de 2017, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 1º de outubro de 2021, pelo prazo de 12 (doze) meses.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 30 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 19.608**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 3371/2021, expedido em 29 de setembro de 2021 pela Secretaria Municipal de Saúde; Considerando a necessidade de reorganização da demanda de serviço; Considerando a estrita observância ao interesse público; resolve, REMOVER

Art. 1º – Os funcionários abaixo relacionados, a contar de 1º de outubro de 2021:

Funcionário	CPF	Função	Remover de:	Para:
Lineo André Niendicker Fiorin	051.753.119-48	Motorista	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 30 de setembro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod372199

**RESOLUÇÃO Nº 12/ 2021**

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente ao Incentivo Covid 21 -Deliberação nº 056/2021 – CEAS-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS do município de Palmas, reunidos no dia 29/09/2021, Ata nº 09, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2585/2018, artigo 38, dos benefícios eventuais, considerando a Deliberação nº 056/2021 – CEAS-PR, considerando a Resolução CMAS nº 25 /2019, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão de benefícios eventuais de assistência social, RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente ao Incentivo Covid 21 -Deliberação nº 056/2021 – CEAS-PR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-PR, 29 de setembro de 2021.

Ivanildo Copetti - Presidente do CMAS

Cod372166

	<b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 58/2021
	CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	Processo 202/2021 Data do Processo: 27/09/2021

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	202/2021
b) Licitação Nr.:	58/2021 - DL
c) Modalidade:	Dispensa de licitação
d) Data Homologação:	30/09/2021
e) Objeto da Licitação:	Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cancela eletrônica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtdd.	Descto (%)	Unit.	Total
<b>JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS</b>					
1 CANCELA PARA CONTROLE DE ACESSO, COM CENTRAL ELETRÔNICA CONVENCIONAL, ACONDICIONAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE MOTOR REDUTOR, POLIAS E CORREIAS; GABINETE DE AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA QUE GARANTE: GRANDE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE CONTRA A AÇÃO DO TEMPO; FREIO ELETRÔNICO; STOP MECÂNICO COM REGULAGEM DE ALTURA; SISTEMA DE ESCAMOTEAMENTO PARA DESTRAVAMENTO MANUAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1000 X LARGURA 245 X COMPRIMENTO 320 CICLO POR HORA MÍNIMO 450; LARGURA MÍNIMA DA BARRA DE 4,00 METROS; TEMPO DE ABERTURA E DE FECHAMENTO: 2 SEGUNDOS; POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 1 HP, MONOFÁSICO,220V. 04 CONTROLES ACIONADORES INSTALAÇÃO E FRETE INCLUSOS GARANTIA DE MÍNIMA DE 01 ANO. (70517)	UN	3,000	0,000	5.830.000	17.490,00
Total Fornecedor:					17.490,00
Total Geral:					17.490,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.010.04.122.0005.2008.4.4.90.52.00	R\$ 17.490,00

Palmas, 30 de Setembro de 2021

Assinatura do Responsável

Cod372148

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: <b>47/2021</b>
	Processo <b>203/2021</b> Data do Processo: <b>27/09/2021</b>

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 203/2021  
 b) **Licitação Nr.:** 47/2021 - IL  
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
 d) **Data Homologação:** 30/09/2021  
 e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos generalistas, para atendimento Na CLINICA DO IDOSO de Palmas- Paraná, visando garantir atendimento diferenciado aos idosos após a estratificação de riscos realizada no primeiro atendimento junto a UBS serviços e das ações de saúde mental, tendo seus valores aprovados no Plano Operativo e pela ATA nº 03/2021 do Conselho Municipal de Saúde

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde.	Descto (%)	Unit.	Total
<b>ROBSON CANTERGIANI SANTOS &amp; CIA LTDA</b>					
1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NAS UBS - 20 HORAS (61425)	MES	12,000	0,000	9.000,000	108.000,000
<b>Total Fornecedor:</b>					<b>108.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>108.000,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE	17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.34.00	R\$ 108.000,00

Palmas, 30 de Setembro de 2021

Assinatura do Responsável

Cod372149

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 203/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2021  
 Fundamentação legal: Lei n.º 8666/93 de 21/06/1993 publicada no DOU 22/06/1993 e subsequentes alterações.

OBJETO Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos generalistas, para atendimento Na CLINICA DO IDOSO de Palmas- Paraná, visando garantir atendimento diferenciado aos idosos após a estratificação de riscos realizada no primeiro atendimento junto a UBS serviços e das ações de saúde mental, tendo seus valores aprovados no Plano Operativo e pela ATA nº 03/2021 do Conselho Municipal de Saúde.

DATA BASE: 21/09/2021

DATA RATIFICAÇÃO: 30/09/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ROBSON CANTERGIANI SANTOS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07555415/0001-70, com sede na Rua Augusto Guimaraes, nº 935, Centro, Palmas/PR, CEP 85555.000, neste ato representado por ROBSON CANTERGIANI SANTOS, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 4.744.747-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº.961.737.859-00.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 264 -17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.34.00 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE – 00000.100000.01.07.00.00  
 272-10.301.0034.2045.33.90.34 -MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 285 10.301.0034.2046.33.90.34-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA

VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)

PRAZO DE VIGENCIA: até a data de 13/09/2022.

Cod372151

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 202/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Cancela eletrônica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

DATA BASE: 27/09/2021

DATA RATIFICAÇÃO: 30/09/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.573.515-0–SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 183.136.630-49, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.742.850/0001-04, com sede à Rua Augusto Guimarães, 562, Centro, Palmas/PR, neste ato representada por JOSE ABARILDO FERREIRA inscrito no CPF nº 362.114.789-68 e portador da cédula de identidade RG nº 21539074 SSP/PR.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A presente dispensa fundamenta-se: artigo 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 64-12.010.04.122.0005.2008.4.4.90.52.00-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 00000.100000.01.07.00.00  
 VALOR GLOBAL: R\$ 17.490,00 (Dezessete mil quatrocentos e noventa reais.)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Cod372160

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 204/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2021

Fundamentação legal: Lei n.º 8666/93 de 21/06/1993 publicada no DOU 22/06/1993 e subsequentes alterações.

OBJETO: Contratação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento Municipal 24 horas – PAM, e 3º turno na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, visando a composição da Rede de Atendimento às urgências e emergências, conforme Plano Operativo e Ata nºs 02/2019 e 01/2020 do Conselho Municipal de Saúde, prestados por pessoas jurídicas no Chamamento Público nº 14/2020.

DATA BASE: 27/09/2021

DATA RATIFICAÇÃO: 30/09/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CMA- CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.653.914/0001-02, com sede na Rua Augusto Guimarães, nº 1101, Centro, Palmas- PR, CEP 85.555.000, neste ato representado por Marcelo Oliveira Falcão, portador da Carteira de Identidade (RG) nº M-3.904.577 SSP/MG e inscrito no CPF nº. 640.512.506-87.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 264 -17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.34.00 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE – 00000.100000.01.07.00.00  
 272-10.301.0034.2045.33.90.34 -MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 285 10.301.0034.2046.33.90.34-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

PRAZO DE VIGENCIA: até a data de 14/01/2022.

Cod372162

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2457

Página 42 / 066

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</b> CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 48/2021</b>
	Processo: <b>204/2021</b> Data do Processo: <b>27/09/2021</b>

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 204/2021  
b) **Licitação Nr.:** 48/2021 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data Homologação:** 30/09/2021  
e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento Municipal 24 horas – PAM, e 3º turno na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, visando a composição da Rede de Atendimento às urgências e emergências, conforme Plano Operativo e Ata nºs 02/2019 e 01/2020 do Conselho Municipal de Saúde

f) **Fornecedores e Itens Vencedores:**

	Unid.	Qtidade.	Descto (%)	Unit.	Total	
<b>CMA CONSULTORIO MEDICO E ASSOC S/C LTDA</b>						
1	Plano Serv.Médico Gener. de (sábado, domingo,feriado)(DIA (61376)	HORA	480.000	0,000	150.000	72.000,00
					<b>Total Fornecedor:</b>	<b>72.000,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>72.000,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.34.00	R\$ 72.000,00

Palmas, 30 de Setembro de 2021

Assinatura do Responsável

Cod372163

Edital nº 77/2019 –B

## Edital de Prorrogação do Processo Seletivo Simplificado - PSS para seleção de Servidores Públicos Celetistas

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr.Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos das Leis Municipais nºs 2.657, de 23 de maio de 2019, e 2.702, de 22 de outubro de 2019, tendo em vista a classificação final constante no Edital nº 07/2019 - B, para atender a demanda desta Municipalidade em caráter excepcional e extraordinário visando a eficiência, economia e bom funcionamento desta Municipalidade, conforme o Memorandos nº 392 e 447/2021 da Secretaria de Administração e Memorando nº 325/2021 da Secretaria de Assistência Social, referente a Prorrogação do Contrato previsto no item 2.2 do Edital 01/2019 B, dos funcionários contratados através do Processo Seletivo Simplificado, Edital de Convocação 17/2019 B, resolve, tornar Público a Prorrogação de Contratos por mais 01 (um) ano dos funcionários a seguir,

**Resolve:**

TORNAR o presente Edital, com a **Prorrogação de Contratos** por mais 01 (um) ano no Processo Seletivo Simplificado – PSS regido pelo Edital nº 01/2019 - B:

### AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MULHERES)

Nº	NOME	D.N.	CPF	PONTOS	NOTA
34	VERONICA RODRIGUES GONCALVES	7/4/1993	086.589.719-02	26	86,67
36	PRISCILA APARECIDA LIMA FERREIRA	7/10/1995	105.281.089-64	26	86,67

### PEDREIRO

Nº	NOME	D.N.	CPF	PONTOS	NOTA
11	MARCO ANTÔNIO MARCON	31/12/1968	060.312.679-00	17	56,67

Palmas, Paraná, em 30 de setembro de 2021

**DR. KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU**  
Prefeito Município

Cod372138

1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/PMP/ 2021

**ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS - APAE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.161.181/0001-08 com sede à Avenida Clevelândia, 521 – centro, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Kosmos Panayotis Nicolaou, portador da Cédula de Identidade nº. 4.573.515-0 e CPF nº. 183.136.630-49, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, 667, Centro, fone (46)3263-7023, no uso de suas atribuições legais, e a entidade ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS - APAE, inscrita no CNPJ nº. 78.685.302/0001-38, com sede à Avenida Governador Pedro Viriato de Souza, 1149, Lagoão, Palmas/PR, representada pelo senhor Jose Luiz Strapasson, portador da cédula de identidade nº. 1.809.180-1 e CPF nº. 188.203.790-15, residente e domiciliado à Rua Dr. Bevilacqua, 470, Centro, no uso de suas atribuições legais, denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO, na conformidade com a Lei 2426/2016 de 21 de Novembro de 2016, Lei Orgânica, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município de Palmas, resolução e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do Termo de Colaboração, para consecução do objeto previsto, passará a ser de 01/09/2021 a 15/12/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos recursos de contrapartida oferecidos e dos recursos de rendimento apurados em aplicações no mercado financeiro será até 15/12/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação de Contas**

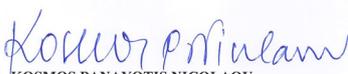
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Passa a integrar a documentação exigida na Cláusula Décima Segunda, item H, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais

**CLÁUSULA TERCEIRA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais Cláusulas do Termo de Colaboração permanecem inalteradas.

Palmas/PR, em 21/09/2021

  
KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

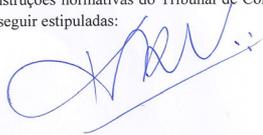
  
JOSÉ LUIZ STRAPASSON  
Presidente  
APAE de Palmas

Cod372175

**1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/PMP/2021**

**ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS - APAE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.161.181/0001-08 com sede à Avenida Clevelândia, 521 – centro, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Kosmos Panayotis Nicolaou, portador da Cédula de Identidade nº. 4.573.515-0 e CPF nº. 183.136.630-49, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, 667, Centro, fone (46)3263-7023, no uso de suas atribuições legais, e a entidade ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS - APAE, inscrita no CNPJ nº. 78.685.302/0001-38, com sede à Avenida Governador Pedro Viriato de Souza, 1149, Lagoão, Palmas/PR, representada pelo senhor José Luiz Strapasson, portador da cédula de identidade nº. 1.809.180-1 e CPF nº. 188.203.790-15, residente e domiciliado à Rua Dr. Bevilacqua, 470, Centro, no uso de suas atribuições legais, denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO, na conformidade com a Lei 2426/2016 de 21 de Novembro de 2016, Lei Orgânica, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município de Palmas, resolução e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:





**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do Termo de Colaboração, para consecução do objeto previsto, passará a ser de 01/09/2021 a 15/12/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos recursos de contrapartida oferecidos e dos recursos de rendimento apurados em aplicações no mercado financeiro será até 15/12/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação de Contas**

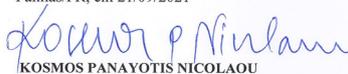
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Passa a integrar a documentação exigida na Cláusula Décima Segunda, item H, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais

**CLÁUSULA TERCEIRA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais Cláusulas do Termo de Colaboração permanecem inalteradas.

Palmas/PR, em 21/09/2021

  
KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

  
JOSÉ LUIZ STRAPASSON  
Presidente  
APAE de Palmas

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Cod372176

**1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/PMP/2021**

**ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE AÇÕES COMUNITÁRIAS - IPAC.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.161.181/0001-08 com sede à Avenida Clevelândia, 521 – centro, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Kosmos Panayotis Nicolaou, portador da Cédula de Identidade nº. 4.573.515-0 e CPF nº. 183.136.630-49, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, 667, Centro, fone (46)3263-7023, no uso de suas atribuições legais, e a entidade ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE AÇÕES COMUNITÁRIAS - IPAC, inscrita no CNPJ nº. 03.286.966/0001-25, com sede à Av. Coronel José Osório, 678, Centro, Palmas/PR, representada pelo senhor Vainne Tabajara Shneider, portador da cédula de identidade nº. 1.627.232-9 e CPF nº. 244.664.849-53, residente e domiciliado à Rua Coronel Alípio José do Nascimento e Souza, nº 118, Centro, Palmas/PR, no uso de suas atribuições legais, denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO, na conformidade com a Lei 2426/2016 de 21 de Novembro de 2016, Lei Orgânica, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município de Palmas, resolução e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:





**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do Termo de Colaboração, para consecução do objeto previsto, passará a ser de 01/09/2021 a 15/12/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos recursos de contrapartida oferecidos e dos recursos de rendimento apurados em aplicações no mercado financeiro será até 15/12/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação de Contas**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Passa a integrar a documentação exigida na Cláusula Décima Segunda, item H, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais

**CLÁUSULA TERCEIRA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais Cláusulas do Termo de Colaboração permanecem inalteradas.

Palmas/PR, em 21/09/2021

  
KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

  
VAINNE TABAJARA SCHNEIDER  
Presidente  
IPAC-Palmas PR

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:NOME:  
CPF:

Cod372177

**1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 04/PMP/ 2021**

ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS DA COLUNA – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JESUS MENINO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.161.181/0001-08 com sede à Avenida Clevelândia, 521 – centro, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Kosmos Panayotis Nicolaou, portador da Cédula de Identidade nº. 4.573.515-0 e CPF nº. 183.136.630-49, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, 667, Centro, fone (46)3263-7023, no uso de suas atribuições legais, e a entidade ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS DA COLUNA – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JESUS MENINO, inscrita no CNPJ nº. 14.503.496/0006-35, com sede à Av. Tiradentes, 1012, Centro, Palmas/PR, representada pelo senhor Dom Edgar Xavier Ertl, portador da cédula de identidade nº. 4.256.020-0 e CPF nº. 589.069.679-34, residente e domiciliado à Rua Bispo Dom Carlos, 819, Centro, Palmas/PR, no uso de suas atribuições legais, denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO, na conformidade com a Lei 2426/2016 de 21 de Novembro de 2016, Lei Orgânica, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município de Palmas, resolução e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:





**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do Termo de Colaboração, para consecução do objeto previsto, passará a ser de 01/09/2021 a 15/12/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos recursos de contrapartida oferecidos e dos recursos de rendimento apurados em aplicações no mercado financeiro será até 15/12/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação de Contas**

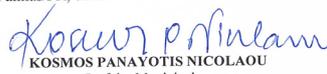
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Passa a integrar a documentação exigida na Cláusula Décima Segunda, item H, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais

**CLÁUSULA TERCEIRA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais Cláusulas do Termo de Colaboração permanecem inalteradas.

Palmas/PR, em 21/09/2021

  
KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

  
DOM EDGAR XAVIER ERTL  
Presidente  
ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS DA COLUNA

TESTEMUNHAS:

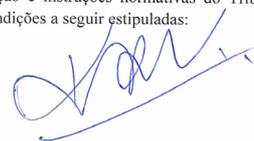
NOME:  
CPF:NOME:  
CPF:

Cod372178

**1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 05/PMP/ 2021**

ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS E A ENTIDADE CARITAS DIOCESANA DE PALMAS – LAR DOS VELHINHOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.161.181/0001-08 com sede à Avenida Clevelândia, 521 – centro, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Kosmos Panayotis Nicolaou, portador da Cédula de Identidade nº. 4.573.515-0 e CPF nº. 183.136.630-49, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, 667, Centro, fone (46)3263-7023, no uso de suas atribuições legais, e a entidade CARITAS DIOCESANA DE PALMAS – LAR DOS VELHINHOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, inscrita no CNPJ nº. 78.072.253/0003-20, com sede à Rua Doutor Elpídio de Araújo Perpetuo, 543, Santuário, Palmas/PR, representada pelo senhor Dom Edgar Xavier Ertl, portador da cédula de identidade nº. 4.256.020-0 e CPF nº. 589.069.679-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 903, Centro, Palmas/PR, no uso de suas atribuições legais, denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO, na conformidade com a Lei 2426/2016 de 21 de Novembro de 2016, Lei Orgânica, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município de Palmas, resolução e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2457

Página 45 / 066

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do Termo de Colaboração, para consecução do objeto previsto, passará a ser de 01/09/2021 a 15/12/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos recursos de contrapartida oferecidos e dos recursos de rendimento apurados em aplicações no mercado financeiro será até 15/12/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação de Contas

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Passa a integrar a documentação exigida na Cláusula Décima Segunda, item H, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais

## CLÁUSULA TERCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais Cláusulas do Termo de Colaboração permanecem inalteradas.

Palmas/PR, em 21/09/2021

  
**KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU**  
 Prefeito Municipal  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

  
**DOM EDGAR XAVIER ERTL**  
 Presidente  
 LAR DOS VELHINHOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

## AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM LOTE ABERTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA  
 PROCESSO Nº 189/2021

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2021  
 O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 85/2021, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 15/10/2021;  
 CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico-BLL COMPRAS: www.bll.org.br  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia para prestação de serviço de monitoramento eletrônico para atendimento e verificações de ocorrências, monitoramento através de câmeras e rondas preventivas, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações-Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bll.org.br

Palmas, 30/09/2021

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2021

PROCESSO Nº 122/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/09/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas – PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR;

CONTRATADA: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.063.556/0001-34, com sede na Rua Diomar Wambier, nº 134 A, Bairro Uberaba, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.560-330, telefone (41) 3085 – 7511 / 3042 – 2516, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Salésio Muniz do Amaral, inscrito no CPF nº 509.124.029-20.

OBJETO: Aquisição de pneus novos, com certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), de acordo com as especificações do edital e seus anexos, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
------	------------	-------	---------------	-------	-------------	-------------

7	68,00	UN	PNEU 215/7,5 R 17,5 RADIAL LISO (12462-1)	COMPASAL CPS21	878,36	59.728,48
11	50,00	UN	CÂMARA ARO – 24 – PATROLA– (58747-1)	TORTUGA	293,74	14.687,00
12	50,00	UN	CÂMARA DE ARO 1000X20 (29158-1)	QBOM	160,44	8.022,00
23	20,00	UN	CÂMARA DE ARO 17,5 (29155-1)	TORTUGA	356,87	7.137,40
30	12,00	UN	PNEU 205/60 R16 – RADIAL LISO – CARROS DE PASSEIO (70117-1)	APTANY RP203	516,93	6.203,16
34	4,00	UN	PNEU 265/70 R16 – BORRACHUDO (70117-5)	HIFLY AT601	977,14	3.908,56
46	8,00	UN	PNEU 185/14 C – MISTO P/ KOMBI (58332-1)	COMPASAL VANMAX	486,25	3.890,00
47	10,00	UN	PNEU 255/60 R18 COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, DENTRO DAS NORMAS DA ABNT/ CB-045 E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR À 6 MESES (62651-1)	SUNFULL HP881	968,23	9.682,30
48	4,00	UN	CÂMARA-ARO 13 (58750-1)	VULCAN	49,03	196,12
49	4,00	UN	CÂMARA ARO-18-7.00-18 / 8.00-18 (12530-1)	TORTUGA	109,56	438,24

## RECURSOS:

10.301.0034.2045 10.301.0034.2044 10.301.0034.2046	– MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1303 1000 1496 1510 1494	3.3.90.30
12.361.0020.2023 12.361.0020.2032 12.365.0021.2025 12.365.0021.2033	– MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% – MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25% – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% – MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	1102 1000 1103 1104	3.3.90.30
08.244.0033.2051 08.244.0033.2052	– DESENVOLVIMENTO FUNDO MUN. E DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1000 1934 1936 1940	3.3.90.30
04.122.0005.2008	– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510 1511	3.3.90.30
04.123.0004.2014	– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRAS	1000	3.3.90.30
15.452.0006.2021 15.452.0006.2018	– EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	1000 1504 1512	3.3.90.30 3.3.90.30
20.606.0013.2056	– DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	1000	3.3.90.30

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 113.893,26 (cento e treze mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscais necessárias.

## FISCALIZAÇÃO:

Secretaria	Gestor / Fiscalizador	Nome do Servidor	CPF	Matrícula Funcional	Lotação
Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo	Fiscalizador	Varleis Martins dos Reis	755.883.409-06	3206801	Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo
Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo	Gestor	Joselito Soares da Silva	019.969.709-41	1008010	Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo
Educação	Fiscalizador	Gilson Geraldo dos Santos	054.823.229-63	3206438	Secretaria Municipal de Educação
Educação	Gestor	Joseana Maria Nicolau	360.383.770-34	3206868	Secretaria Municipal de Educação
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscalizador	Caroline Padilha Pernlochner	025.325.899-57	3204040	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Gestor	Luis Eduardo de Araujo	081.339.849,55	3207068	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Administração	Fiscalizador	Ariel Marquetti Camara	108.791.199-00	3207550	Secretaria Municipal de Administração
Administração	Gestor	Luiz Alberto Zigue de Almeida	045.599.869-83	3207294	Secretaria Municipal de Administração
Assistência Social	Fiscalizador	Aline Ortigara	048.290.459-30	3207622	Secretaria Municipal de Assistência Social
Assistência Social	Gestor	Claudiovan Correa	805.079.139-49	3207594	Secretaria Municipal de Assistência Social
Saúde	Fiscalizador	Lineo Andre N. Fiorin	051.753.119-48	3207338	Secretaria Municipal de Saúde

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2457

Página 46 / 066

Saúde	Gestor	RAFAEL BARBOZA SANTOS	048.734.909-10		Secretaria Municipal de Saúde
Finanças	Fiscalizador	Eduardo Boese Alves	040.660.379-09	3207227	Secretaria Municipal de Finanças
Finanças	Gestor	José Antônio Scheid	047.909.149-84	3206835	Secretaria Municipal de Finanças

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.  
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod372212

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 299/2021

PROCESSO N.º 122/2021–PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/09/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas – PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR;

CONTRATADA: EMPRESA BENÍCIO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.535.062/0001-33, com sede na Rua Zezé Moreira, n.º 505, Galpão 02, Bairro Floresta, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.212-305, telefone (47) 3842–1243, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Luana Aparecida Pilato Ribeiro, inscrita no CPF n.º 411.729.408-35.

OBJETO: Aquisição de pneus novos, com certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), de acordo com as especificações do edital e seus anexos, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
3	136,00	UN	Pneus novos 185/70–R14 Mist– com selo de aprovação INMETRO (58740-1)	WALTERFALL ECO DINAM	534,70	72.719,20
5	8,00	UN	Câmara–Aro 14 (58751-1)	JABUTI TR 13	48,75	390,00
6	8,00	UN	CÂMARA ARO–15 (12522-1)	JABUTI TR 15	59,90	479,20
10	30,00	UN	Câmara 19,5–24–Retroscavadeira (58748-1)	JABUTI TR 218A	394,00	11.820,00
19	42,00	UN	PNEU 7.50 X 16–BORRACHUDO 12 LONAS diagonal (22721-1)	VIKRANT STAR LUG	847,14	35.579,88
20	15,00	UN	PNEU 750 X 16 COMUM–LISO (29234-1)	JK JET RIB	870,00	13.050,00
22	30,00	UN	Câmara 12,5/80–18– Retroscavadeira (58749-1)	JABUTI TR 15	164,66	4.939,80
31	32,00	UN	PNEU 195/75 R16 – RADIAL – AMBULÂNCIA (70117-2)	XBRI CARGOPLUS	725,00	23.200,00
42	24,00	UN	PNEU 195/75 R 16–LISO (22722-1)	XBRI CARGOPLUS	541,667	13.000,00

## RECURSOS:

10.301.0034.2045	– MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303	
10.301.0034.2044	– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000	3.390,30
10.301.0034.2046	– MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1496	
		1510	
		1494	
12.361.0020.2023	– MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	1102	
12.361.0020.2032	– MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	1000	3.390,30
12.365.0021.2025	– MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	1103	
12.365.0021.2033	– MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	1104	
08.244.0033.2051	– DESENVOLVIMENTO FUNDO MUN. E DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1000	
08.244.0033.2052	– FNAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1934	3.390,30
		1936	
		1940	
04.122.0005.2008	– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000	
		1510	3.390,30
		1511	
04.123.0004.2014	– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRAS	1000	3.390,30
15.452.0006.2021	– EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	1000	3.390,30
15.452.0006.2018	– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	1504	3.390,30
		1512	
20.606.0013.2056	– DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	1000	3.390,30

VALOR GLOBAL: R\$ 175.178,08 (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e oito centavos).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscais necessárias.

## FISCALIZAÇÃO:

Secretaria	Gestor / Fiscalizador	Nome do Servidor	CPF	Matrícula Funcional	Lotação
Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo	Fiscalizador	Varleis Martins dos Reis	755.883.409-06	3206801	Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo
Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo	Gestor	Joselito Soares da Silva	019.969.709-41	1008010	Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo
Educação	Fiscalizador	Gilson Geraldo dos Santos	054.823.229-63	3206438	Secretaria Municipal de Educação

Educação	Gestor	Joseana Maria Nicolaou	360.383.770-34	3206868	Secretaria Municipal de Educação
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscalizador	Caroline Padilha Pernlochner	025.325.899-57	3204040	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Gestor	Luis Eduardo de Araujo	081.339.849,55	3207068	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Administração	Fiscalizador	Ariel Marquetti Camara	108.791.199-00	3207550	Secretaria Municipal de Administração
Administração	Gestor	Luiz Alberto Ziguer de Almeida	045.599.869-83	3207294	Secretaria Municipal de Administração
Assistência Social	Fiscalizador	Aline Ortigara	048.290.459-30	3207622	Secretaria Municipal de Assistência Social
Assistência Social	Gestor	Claudiovani Correa	805.079.139-49	3207594	Secretaria Municipal de Assistência Social
Saúde	Fiscalizador	Lineo Andre N. Fiorin	051.753.119-48	3207338	Secretaria Municipal de Saúde
Saúde	Gestor	RAFAEL BARBOZA SANTOS	048.734.909-10		Secretaria Municipal de Saúde
Finanças	Fiscalizador	Eduardo Boese Alves	040.660.379-09	3207227	Secretaria Municipal de Finanças
Finanças	Gestor	José Antônio Scheid	047.909.149-84	3206835	Secretaria Municipal de Finanças

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.  
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná

Cod372233

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### DECRETO Nº 163/2021

Súmula: Nomeia os membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7º da Lei nº 1211/2019 de 21/03/2019, alterado pela Lei nº 1220/2019, DECRETA:

ART. 1º: Ficam nomeados os membros abaixo, para comporem o novo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR, indicados por ocasião da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 22/09/21, participação dos membros do Poder Público, da Sociedade Civil e representantes dos usuários:

Membros do Poder Público	Suplentes
Eliana C. Silva da Rosa	Vanessa Z. Previatti
- Representantes do Executivo Municipal	
Helena Pôncio	Adriane Bucker Aguiar
- Representantes da Secretaria Municipal de Educação	
Caroline Fedrigo	Ieda Terezinha Paschoal
- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social	
Cleci Pienow Bitencourt	Catiane F. Martinazzo
- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde	
Membros da Sociedade Civil	Suplentes
Rosimeri Polga	Ieda Bertella
- Representante da APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
Marli F. Di' Domenico	Marlene da Silva Hupfer
- Representantes da Pastoral da Criança	
Rudi Muller	Cledio Roque
- Representantes dos Usuários do BPC – Benefício de Prestação Continuada	
Mario Miguel Iasinski	Girle Rachel Schultz
- Representantes do Conselho Tutelar	

ART. 2º: As normas e procedimentos a serem adotadas pelo Conselho, ora constituído, encontram-se na Lei nº 1211/2019 e 1220/2019.

ART. 3º: O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod372141

### Decreto nº 164/2021

Súmula: Aprova e publica o protocolo de retorno às aulas presenciais dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI do Município de Pranchita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de emergência e de calamidade pública decretado pelos Governos da União e Estadual visando conter a propagação e transmissão da pandemia da Covid-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; CONSIDERANDO ainda a necessidade de planejamento e organização dos diferentes setores, profissionais, alunos e famílias, visando o retorno as aulas presenciais no município de Pranchita;

CONSIDERANDO por fim, a Resolução SESA nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021 que: "Altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná".

DECRETA:

Artigo 1º-Fica aprovado o protocolo para retorno às aulas presenciais elaborado pela Comissão de Biossegurança dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Pranchita, conforme definido no Anexo único do presente decreto.

§1º O protocolo de que trata o caput deste artigo deverá ser adotado por todos os Centros Municipais de Educação Infantil.

§2º Os prestadores de serviço das unidades escolares também deverão adequar seu funcionamento e atividades ao protocolo de que trata o caput deste artigo.

Artigo 2º—Os funcionários e profissionais da Educação deverão receber formações para a implantação e aplicação do protocolo.

Artigo 3º—A autorização para o retorno às aulas presenciais será objeto de decreto específico, mediante avaliação da situação epidemiológica da Covid-19 no município e avaliação pela Comissão Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus do município.

Artigo 4º—A Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a implantação e cumprimento do protocolo para retorno às aulas presenciais.

Artigo 5º—Fica revogado o Decreto nº 146, de 13 de agosto de 2021.

Artigo 6º—O presente decreto passa a vigorar a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO PARA RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS

Este protocolo, elaborado em conformidade com as diretrizes previstas no Decreto

Estadual nº 6637 de 20 de Janeiro de 2021, Resolução SESA 0098/2021 e no Protocolo para retorno das aulas presenciais do Comitê "Volta as aulas", da Secretaria Municipal de Educação, apresenta os procedimentos a serem realizados pelos CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRINCAR E APRENDER E FERNANDO FERMINO MORESCO do Município de Pranchita para o retorno às atividades escolares referente ao ano letivo 2021 a fim de manter as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

#### I- ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

Cabe a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde repassar informações específicas para todos os profissionais da educação.

O retorno presencial às atividades de ensino deve ser priorizado.

Deve ser garantida a oferta da modalidade on line (remota) para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado.

Cartazes informativos serão afixados em diferentes ambientes do estabelecimento orientando medidas para o controle e prevenção da COVID-19 como: higiene das mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar, a obrigatoriedade do uso de máscaras, adoção do distanciamento físico entre pessoas, o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais, a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies entre outros. A demarcação deverá acontecer de forma visual por meio de sinalização no piso, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1 metro para o afastamento entre as pessoas. Dividir os alunos em grupos a fim de evitar a aglomeração no estabelecimentos de ensino e racionalizar o uso dos espaços físicos para preservação das medidas de distanciamento.

#### CABE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

\* Contabilizar por meio de pesquisa com os responsáveis, quantos estudantes retornarão às aulas presenciais e quantos continuarão no ensino on-line;

\* Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante deverá apresentar o termo de ciência assinado (Anexo 1);

\* Contabilizar qual é o número máximo de pessoas em cada espaço da instituição escolar, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro recomendado;

\* Informar e repassar aos pais ou responsáveis o protocolo de retorno;

\* O aluno que não frequentar as aulas diariamente, poderá optar em fazer as aulas remotas;

\* Escalonar funcionários para o auxílio nos momentos de entrada, lanche, banheiro, saída, merenda e material impresso;

\* Reforçar on-line ou presencialmente, a importância dos hábitos de higiene;

\* Promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação;

\* Realizar atividades a fim de fortalecer a retomada de conteúdos trabalhados;

O retorno deverá ocorrer de forma presencial, para os alunos que optarem em frequentar o CMEI. Para os alunos que frequentam o turno do integral, esses serão divididos em grupos no período matutino e vespertino, com de início dia 04 de outubro de 2021, respeitando a decisão da Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, na seguinte ordem: O retorno acontecerá aos estudantes da Educação Infantil nas turmas do Maternal "A" e "B" em regime parcial.

Os alunos da Educação Infantil que optarem em voltar obedecerão ao escalonamento, onde uma porcentagem frequentará o turno da manhã e os demais no período da tarde, respeitando a capacidade e o limite exigido de cada sala de aula.

Poderá haver fechamento das instituições de ensino, conforme desenvolvimento da pandemia e respeitando a decisão da Secretaria de Saúde do Estado e/ou do Município.

#### II- DISTANCIAMENTO FÍSICO

As Secretarias de Saúde Estadual e Municipal indicam a distância mínima de 1 metro entre as pessoas. Para tanto, as Instituições de Ensino deverá adotar as seguintes estratégias:

\* Realizar no entorno da Instituição de Ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;

\* Realizar no interior da Instituição de Ensino, marcação de distanciamento recomendado onde necessário, como fila para a verificação de temperatura, para usar refeitório, banheiro, bebedouro, entre outros;

\* Manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso de ar condicionado deverá ser evitado;

\* Os horários de entrada e saída, e intervalos/recreio devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração;

\* Será fornecido aos professores e funcionários da instituição equipamentos necessários e obrigatórios para proteção individual, sendo que a higienização dos mesmos fica sob responsabilidade de cada funcionário.

#### III- LIMITAÇÃO AO ACESSO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Instituição de Ensino deverá limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento.

A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais, exceto em situação premente, devendo seguir todas as medidas de prevenção da COVID-19.

#### IV- EVENTOS PÚBLICOS

Quando liberadas, a instituição de ensino seguirá as recomendações das autoridades de saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitidas de forma a garantir o distanciamento físico adequado.

#### V- ESCALONAMENTO DE ENTRADA

Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser encaminhados ao saguão, com marcações de espaços dos bancos e mesas para delimitar o distanciamento entre os estudantes, sendo que a entrada para a sala de aula será de forma escalonada por turma.

Os horários de entrada e saída dos alunos será de forma escalonada para evitar aglomerações.

#### VI- INTERVALO/RECREIO E MERENDA ESCOLAR

Os horários dos recreios devem ser organizados de forma escalonada, necessitando de limpeza do ambiente e em cada troca de turma.

Os horários de ida aos banheiros serão de forma escalonada e reforçando a todo momento as questões de higiene, como lavar as mãos, uso de álcool gel e máscara sobretudo nesses ambientes.

Os CMEIS possuem um de lanches será realizado em local apropriado de forma escalonada, com marcações de espaços nos bancos e mesas que servirão para delimitar o distanciamento entre os estudantes.

#### VII- AULAS ESPECIAIS

As atividades de ressocialização, como atividades lúdicas e passeios pedagógicos extraclasses devem ocorrer privilegiando-se espaços abertos, seguindo os protocolos sanitários para prevenção da COVID-19, e sob a vigilância de monitores e professores que auxiliem na adesão.

A prática de esportes e atividades físicas traz benefícios físicos, psicológicos e imunológicos para a saúde de crianças e adolescentes. A participação em esportes e atividades físicas permite que os jovens melhorem sua saúde cardiovascular, força, composição corporal e aptidão geral apoiando o crescimento e desenvolvimento. Mentalmente, os jovens experimentam benefícios como o aumento da socialização com amigos e treinadores, bem como com o retorno a uma rotina mais estruturada.

As práticas esportivas e atividades extracurriculares são necessárias e protetoras contra as formas graves da COVID-19, e devem ser realizadas preferencialmente ao ar livre, em locais bem ventilados e com a adoção das medidas não farmacológicas preconizadas.

O uso de objetos como bola, corda, entre outros é possível e ajudará muito na ressocialização. Neste caso a escola deve escrever a rotina de limpeza e desinfecção destes objetos antes e após a atividade, estimulando a higienização das mãos dos alunos antes e após as atividades.

Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, e ser devidamente higienizados após o uso, mantendo-se o afastamento físico de 1 metro (um metro) entre as crianças

#### VIII- TRANSPORTE ESCOLAR

O procedimento de desinfecção dos veículos, bancos, portas, maçanetas e outros serão feitos de forma rotineira a cada início e término do roteiro, durante o roteiro estarão disponíveis álcool em gel, borrifador com álcool, para higienização dos espaços a serem ocupados.

Todos os motoristas devem usar máscaras de proteção facial e ter sua temperatura medida antes de iniciar as tarefas diárias. Uso de máscaras de proteção é obrigatório pelos usuários do transporte escolar, não sendo permitida entrada ou permanência no veículo sem uso destes.

Os veículos deverão transitar com janelas abertas, garantindo a circulação do ar.

#### IX- BEBEDOUROS E GARRAFAS

Os bebedouros os quais exista a possibilidade de aproximação da boca serão desativados e cada aluno deverá trazer sua garrafa de água sendo disponibilizado apenas dispensador de água para abastecimentos de copos e garrafas de uso pessoal. As torneiras serão mantidas para higienização das mãos seguindo o protocolo de segurança.

#### X- HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE E DE SUPERFÍCIE

A higienização do prédio e das salas de aulas ocorrerão antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário. As superfícies que são tocadas com maior frequência deverão ser higienizadas com álcool 70% a cada turno em (mesas, carteiras, cadeiras, maçanetas e corrimões).

Os banheiros serão desinfetados antes da abertura e constantemente durante o dia.

Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

A equipe responsável pela limpeza deverá fazer o uso de luvas de borracha, álcool gel 70%, hipoclorito de sódio (ou água sanitária) e os panos devem ser exclusivos para o uso de cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais.

O lixo deverá ser removido no mínimo duas vezes ao dia ou em cada troca de turno.

#### XI- HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E USO DO ÁLCOOL GEL

Os estudantes e todo os funcionários do CMEI devem higienizar as mãos de forma correta e a instituição de ensino disponibilizará de dispensadores de pedal de álcool em gel 70% em locais estratégicos e tapetes sanitizantes.

Os professores da Educação Infantil deverão realizar a distribuição do álcool em gel para os alunos com a ponta do pump próximo às mãos do aluno longe dos olhos, para evitar acidentes.

Será orientado para que cada estudante traga seu recipiente com o seu próprio álcool em gel.

O uso de máscara será obrigatório para todas as pessoas que frequentarão a instituição de ensino. Recomenda-se a troca da mascarar sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para fazer a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas.

Sugere-se o uso da máscara face shield, de gramatura não quebrável, aos professores alfabetizadores, profissionais que executem limpeza e aos que manuseiam a merenda escolar.

#### XII- TRIAGEM DE TEMPERATURA CORPORAL

A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele.

Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem

ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

A Instituição de Ensino deve publicar e informar os pais ou responsáveis a respeito da Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima para onde os estudantes com suspeita de COVID-19 podem ser encaminhados, em caso de necessidade, mediante ciência e autorização prévia.

Preferencialmente o local deve ser reservado, com janelas para ventilação e circulação do ar, próximo a sanitários.

Os casos suspeitos da COVID-19 devem utilizar máscaras durante todo o tempo de permanência nestes ambientes, assim como todas as pessoas que adentrarem o local.

A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição.

Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

#### XIII- CASOS DE CONTAMINAÇÃO, ISOLAMENTO E QUARENTENA

Se no Município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas 100% on-line poderá ser retomado. A Instituição de Ensino deverá informar casos de contágio a sua chefia imediata para que seja comunicada a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento destas situações.

Isolamento: Casos confirmados de infecção devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

Quarentena: Contatos e casos suspeitos que foram ou possam ter sido expostos ao vírus devem permanecer em casa, mantendo distanciamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

Os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 devem adotar medidas de afastamento por quarentena de forma imediata.

- Se o resultado do teste do caso suspeito for positivo:

a) O contato próximo deve realizar a testagem e permanecer em quarentena até o resultado do seu teste;

b) Se o resultado do contato próximo for positivo, adotar medidas de isolamento por 10 dias.

c) Se o resultado do contato próximo for negativo, retornar às atividades escolares mantendo as medidas de prevenção e monitoramento do aparecimento dos sintomas até 14º dia.

II - Se o resultado do teste do caso suspeito for negativo:

a) o contato próximo deve voltar às atividades escolares.

Na ausência de testagem os contatos próximos de casos confirmados devem manter o afastamento das atividades escolares por 10 dias.

Se, após o resultado do teste negativo houver o aparecimento de sinais ou sintomas sugestivos da COVID-19 a pessoa deverá repetir a testagem.

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Casos leves de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	10 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antiérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização.	20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antiérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para Antígeno positivo.	10 DIAS: a contar da data da coleta do exame.

\* Caso ocorra contaminação entre estudantes, a Instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período;

\* Caso ocorra contaminação de professores ou funcionários, a Instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A opção pelo modelo semipresencial e híbrido acontecerá mediante o preenchimento e assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA – COVID-19.

Fica determinada a observância das normas e recomendações constantes desse protocolo para o retorno gradual das atividades educacionais e em caso de agravamento da situação, indicados por Decretos Governamentais – Estadual e Municipal ou Secretarias de Saúde – Estadual e Municipal, as aulas poderão ser suspensas novamente, retornando-se ao modelo remoto.

Este protocolo foi elaborado e será implementado e acompanhado pela comissão eleita, conforme registros na ata nº 03/2021.

Pranchita, 28 de setembro de 2021.

Comissão de Biossegurança – COVID-19

Centro Municipal de Educação Infantil BRINCAR E APRENDER e FERNANDO FERMINO MORESCO

TERMO DE COMPROMISSO COM PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO COVID-19

RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DE ACORDO COM O CONTIDO NO

DECRETO 6.637 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Eu \_\_\_\_\_ portador do CPF número \_\_\_\_\_

responsável pelo estudante \_\_\_\_\_,

matriculado no \_\_\_\_\_ ano, turma \_\_\_\_\_, da Instituição de

Ensino \_\_\_\_\_, DECLARO que:

- Estou ciente sobre o protocolo de segurança necessárias durante a pandemia de Covid-19.

- O estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.

- Estarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19.

- O estudante está ciente que necessita usar constantemente a máscara, assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.

- Caso o estudante seja contaminado com o Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento.

- O estudante, que retornar ao modelo presencial fica dispensado da realização das atividades remotas;

- ( ) utiliza transporte escolar municipal. Nome da linha \_\_\_\_\_

( ) utiliza transporte particular

( ) utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé, etc.

Local onde mora: \_\_\_\_\_

Pranchita, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

Cod372180

## Decreto nº 165/2021

Súmula: Aprova e publica o protocolo de retorno às aulas presenciais da escola da rede de ensino público municipal denominada Centro Municipal de Educação Infantil Emília Zaleski Furlan e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de emergência e de calamidade pública decretado pelos Governos da União e Estadual visando conter a propagação e transmissão da pandemia da Covid-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; CONSIDERANDO ainda a necessidade de planejamento e organização dos diferentes setores, profissionais, alunos e famílias, visando o retorno as aulas presenciais no município de Pranchita;

CONSIDERANDO por fim, a Resolução SESA nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021 que: "Altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná".

DECRETA:

Artigo 1º—Fica aprovado o protocolo para retorno às aulas presenciais elaborado pela Comissão de Biossegurança do Centro Municipal de Educação Infantil Emília Zaleski Furlan, conforme definido no Anexo único do presente decreto.

§1º O protocolo de que trata o caput deste artigo deverá ser adotado pelo referido Centro de Educação Infantil.

§2º Os prestadores de serviço da unidade escolar também deverão adequar seu funcionamento e atividades ao protocolo de que trata o caput deste artigo.

Artigo 2º—Os funcionários e profissionais da Educação deverão receber formações para a implantação e aplicação do protocolo.

Artigo 3º—A autorização para o retorno às aulas presenciais será objeto de decreto específico, mediante avaliação da situação epidemiológica da Covid-19 no município e avaliação pela Comissão Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus do município.

Artigo 4º—A Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a implantação e cumprimento do protocolo para retorno às aulas presenciais.

Artigo 5º—O presente decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO PARA RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS

Este protocolo, elaborado em conformidade com as diretrizes previstas no Decreto Estadual nº 6637 de 20 de Janeiro de 2021, Resolução SESA 860/2021 e no Protocolo para retorno das aulas presenciais do Comitê "Volta as aulas", da Secretaria Municipal de Educação, apresenta os procedimentos a serem realizados pelo Centro Municipal de Educação Infantil Emília Zaleski Furlan do Município de Pranchita para o retorno às atividades escolares referente ao ano letivo 2021 a fim de manter as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

I- ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

Cabe a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde repassar informações específicas para todos os profissionais da educação.

O retorno presencial às atividades de ensino deve ser priorizado.

Deve ser garantida a oferta da modalidade on line (remota) para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado.

Cartazes informativos serão afixados em diferentes ambientes do estabelecimento orientando medidas para o controle e prevenção da COVID-19 como: higiene das mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar, a obrigatoriedade do uso de máscaras, adoção do distanciamento físico entre pessoas, o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais, a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies entre outros. A demarcação deverá acontecer de forma visual em locais onde exista possibilidade de formação de filas, por meio de sinalização no piso, fitas entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1 metro para o afastamento entre as pessoas. Dividir os alunos em grupos a fim de evitar a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos de ensino e racionalizar o uso dos espaços físicos para preservação das medidas de distanciamento. CABE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

\* Contabilizar qual é o número máximo de pessoas em cada espaço da instituição escolar,

respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro recomendado;

\* Informar e repassar aos pais ou responsáveis o protocolo de retorno;

\* Para os alunos do ensino integral deve-se organizar escalas para que todas as turmas sejam atendidas presencialmente;

\* Escalonar professores para dinamizar o atendimento presencial;

\* Escalonar funcionários para o auxílio nos momentos de entrada, lanche, banheiro, saída, merenda e material impresso;

\* Reforçar on-line ou presencialmente, a importância dos hábitos de higiene;

\* Promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação;

\* Realizar atividades a fim de fortalecer a retomada de conteúdos trabalhados;

\* Realizar chamadas de vídeos com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes;

O retorno deverá ocorrer de maneira escalonada para os alunos do ensino integral, onde os estudantes serão divididos em grupos que farão revezamento, e para os alunos do ensino parcial deverão frequentar diariamente com previsão de início em 4 de outubro de 2021, respeitando a decisão da Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, na seguinte ordem:

O retorno acontecerá aos estudantes da Educação Infantil (Infantil 4 e 5) parcial e Integral. Os alunos da Educação Infantil integral que optarem em voltar obedecerão ao escalonamento, onde uma porcentagem frequentará o turno da manhã e os demais no período da tarde, respeitando a capacidade e o limite exigido de cada sala de aula.

Poderá haver fechamento das instituições de ensino, conforme desenvolvimento da pandemia e respeitando a decisão da Secretária de Saúde do Estado e/ou do Município.

II- DISTANCIAMENTO FÍSICO

As Secretarias de Saúde Estadual e Municipal indicam a distância mínima de 1 metro entre as pessoas. Para tanto, a Instituições de Ensino deverá adotar as seguintes estratégias:

\* Realizar no entorno da Instituição de Ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;

\* Realizar no interior da Instituição de Ensino, marcação de distanciamento recomendado onde necessário, como fila para a verificação de temperatura, para usar refeitório, banheiro, bebedouro, entre outros;

\* Demarcar com um "X" as carteiras que NÃO serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula;

\* Manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso de ar condicionado deverá ser evitado;

\* Os horários de entrada e saída, e intervalos/recreio devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;

\* Fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, apontador, régua, livros, cadernos, dentre outros), recomenda-se especial atenção para o NÃO compartilhamento de demais produtos pessoais como toalhas, agasalhos, luvas entre outros;

\* Será fornecido aos professores e funcionários da instituição equipamentos necessários e obrigatórios para proteção individual, sendo que a higienização dos mesmos fica sob responsabilidade de cada funcionário.

III- LIMITAÇÃO AO ACESSO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Instituição de Ensino deverá limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento.

A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais, exceto em situação premente, devendo seguir todas as medidas de prevenção da COVID-19.

IV- EVENTOS PÚBLICOS

Quando liberadas, a instituição de ensino seguirá as recomendações das autoridades de saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitidas de forma a garantir o distanciamento físico adequado.

V- ESCALONAMENTO DE ENTRADA

Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser encaminhados ao saguão, com marcações de espaços dos bancos e mesas para delimitar o distanciamento entre os estudantes, sendo que a entrada para a sala de aula será de forma escalonada por turma.

Os horários de entrada e saída dos alunos será de forma escalonada para evitar aglomerações.

VI- INTERVALO/RECREIO E MERENDA ESCOLAR

Os horários dos recreios devem ser organizados de forma escalonada, necessitando de limpeza do ambiente e em cada troca de turma.

Os horários de ida aos banheiros serão de forma escalonada e reforçando a todo momento as questões de higiene, como lavar as mãos, uso de álcool gel e máscara sobretudo nesses ambientes.

O CMEI Emília Zaleski Furlan possui um amplo saguão com mesas e o momento de lanche será realizado neste local de forma escalonada, com marcações de espaços nos bancos e mesas que servirão para delimitar o distanciamento entre os estudantes.

VII- AULAS ESPECIAIS

As atividades de ressocialização, como atividades lúdicas e passeios pedagógicos extraclasse devem ocorrer privilegiando-se espaços abertos, seguindo os protocolos sanitários para prevenção da COVID-19, e sob a vigilância de monitores e professores que auxiliem na adesão.

A prática de esportes e atividades físicas traz benefícios físicos, psicológicos e imunológicos para a saúde de crianças e adolescentes. A participação em esportes e atividades físicas permite que os jovens melhorem sua saúde cardiovascular, força, composição corporal e aptidão geral apoiando o crescimento e desenvolvimento. Mentalmente, os jovens experimentam benefícios como o aumento da socialização com amigos e treinadores,

bem como com o retorno a uma rotina mais estruturada.

As práticas esportivas e atividades extracurriculares são necessárias e protetoras contra as formas graves da COVID-19, e devem ser realizadas preferencialmente ao ar livre, em locais bem ventilados e com a adoção das medidas não farmacológicas preconizadas.

O uso de objetos como bola, corda, entre outros é possível e ajudam muito na ressocialização. Neste caso a escola deve escrever a rotina de limpeza e desinfecção destes objetos antes e após a atividade, estimulando a higienização das mãos dos alunos antes e após as atividades.

Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, e ser devidamente higienizados após o uso, mantendo-se o afastamento físico de 1 metro (um metro) entre as crianças.

#### VIII- TRANSPORTE ESCOLAR

O procedimento de desinfecção dos veículos, bancos, portas, maçanetas e outros serão feitos de forma rotineira a cada início e término do roteiro, durante o roteiro estarão disponíveis álcool em gel, borrifador com álcool, para higienização dos espaços a serem ocupados.

Todos os motoristas devem usar máscaras de proteção facial e ter sua temperatura medida antes de iniciar as tarefas diárias. Uso de máscaras de proteção é obrigatório pelos usuários do transporte escolar, não sendo permitida entrada ou permanência no veículo sem uso destes.

Os veículos deverão transitar com janelas abertas, garantindo a circulação do ar.

#### IX- BEBEDOUROS E GARRAFAS

Os bebedouros os quais exista a possibilidade de aproximação da boca serão desativados e cada aluno deverá trazer sua garrafa de água sendo disponibilizado apenas dispensador de água para abastecimentos de copos e garrafas de uso pessoal. As torneiras serão mantidas para higienização das mãos seguindo o protocolo de segurança.

#### X- HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE E DE SUPERFÍCIE

A higienização do prédio e das salas de aulas ocorrerão antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário. As superfícies que são tocadas com maior frequência deverão ser higienizadas com álcool 70% a cada turno em ( mesas, carteiras, cadeiras, maçanetas e corrimões).

Os banheiros serão desinfetados antes da abertura e constantemente durante o dia.

Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

A equipe responsável pela limpeza deverá fazer o uso de luvas de borracha, álcool gel 70%, hipoclorito de sódio (ou água sanitária) e os panos devem ser exclusivos para o uso de cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais.

O lixo deverá ser removido no mínimo duas vezes ao dia ou em cada troca de turno.

#### XI- HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E USO DO ÁLCOOL GEL

Os estudantes devem higienizar as mãos de forma correta e a instituição de ensino disponibilizará de dispensadores de pedal de álcool em gel 70% em locais estratégicos e tapetes sanitizantes.

Os professores da Educação Infantil deverão realizar a distribuição do álcool em gel para os alunos com a ponta do pump próximo às mãos do aluno longe dos olhos, para evitar acidentes.

Será orientado para que cada estudante traga seu recipiente com o seu próprio álcool em gel.

O uso de máscara de tecido será obrigatório para todas as pessoas que frequentarão a instituição de ensino. Recomenda-se a troca da máscara a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para fazer a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas.

Sugere-se o uso da máscara face shield, de gramatura não quebrável, aos professores alfabetizadores, profissionais que executam limpeza e aos que manuseiam a merenda escolar.

#### XII- TRIAGEM DE TEMPERATURA CORPORAL

A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele.

Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

A Instituição de Ensino deve publicar e informar os pais ou responsáveis a respeito da Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima para onde os estudantes com suspeita de COVID-19 podem ser encaminhados, em caso de necessidade, mediante ciência e autorização prévia.

Preferencialmente o local deve ser reservado, com janelas para ventilação e circulação do ar, próximo a sanitários.

Os casos suspeitos da COVID-19 devem utilizar máscaras durante todo o tempo de permanência nestes ambientes, assim como todas as pessoas que adentrarem o local.

A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição.

Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

#### XIII- CASOS DE CONTAMINAÇÃO, ISOLAMENTO E QUARENTENA

Se no Município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas 100% on-line poderá ser retomado. A Instituição de Ensino deverá informar casos de contágio a sua chefia imediata para que seja comunicada a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento destas situações.

Isolamento: Casos confirmados de infecção devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

Quarentena: Contatos e casos suspeitos que foram ou possam ter sido expostos ao vírus

devem permanecer em casa, mantendo distanciamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

Os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 devem adotar medidas de afastamento por quarentena de forma imediata.

- Se o resultado do teste do caso suspeito for positivo:

a) O contato próximo deve realizar a testagem e permanecer em quarentena até o resultado do seu teste;

b) Se o resultado do contato próximo for positivo, adotar medidas de isolamento por 10 dias.

c) Se o resultado do contato próximo for negativo, retornar às atividades escolares mantendo as medidas de prevenção e monitoramento do aparecimento dos sintomas até 14º dia.

II- Se o resultado do teste do caso suspeito for negativo:

a) o contato próximo deve voltar às atividades escolares.

Na ausência de testagem os contatos próximos de casos confirmados devem manter o afastamento das atividades escolares por 10 dias.

Se, após o resultado do teste negativo houver o aparecimento de sinais ou sintomas sugestivos da COVID-19 a pessoa deverá repetir a testagem.

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Casos leves de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	10 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização.	20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para Antígeno positivo.	10 DIAS: a contar da data da coleta do exame.

\* Caso ocorra contaminação entre estudantes, a Instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período;

\* Caso ocorra contaminação de professores ou funcionários, a Instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo presencial acontecerá mediante o preenchimento e assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA – COVID-19.

Fica determinada a observância das normas e recomendações constantes desse protocolo para o retorno gradual das atividades educacionais e em caso de agravamento da situação, indicados por Decretos Governamentais – Estadual e Municipal ou Secretarias de Saúde – Estadual e Municipal, as aulas poderão ser suspensas novamente, retornando-se ao modelo remoto.

Este protocolo foi elaborado e será implementado e acompanhado pela comissão eleita, conforme registros na ata nº 03/2021.

Pranchita, 28 de setembro de 2021.

Comissão de Biossegurança – COVID-19

Centro Municipal de Educação Infantil Emília Zaleski Furlan.

TERMO DE COMPROMISSO COM PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO COVID-19  
RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DE ACORDO COM O CONTIDO NO  
DECRETO 6.637 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Eu \_\_\_\_\_ portador do CPF número \_\_\_\_\_ responsável pelo estudante \_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_\_\_ ano, turma \_\_\_\_\_, da Instituição de

Ensino \_\_\_\_\_, DECLARO que:

- Estou ciente sobre o protocolo de segurança necessárias durante a pandemia de Covid-19.

- O estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.

- Estarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19.

- O estudante está ciente que necessita usar constantemente a máscara, assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.

- Caso o estudante seja contaminado com o Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento.

- ( ) utiliza transporte escolar municipal. Nome da linha \_\_\_\_\_

( ) utiliza transporte particular

( ) utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé, etc.

Local onde mora: \_\_\_\_\_

Pranchita, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável \_\_\_\_\_

Cod372181

#### Decreto nº 166/2021

Súmula: Aprova e publica o protocolo de retorno às aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal (Ensino Fundamental), denominadas Escola Municipal Márcia Canzi Malacarne e Escola Municipal David Canzi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de emergência e de calamidade pública decretado pelos

Governos da União e Estadual visando conter a propagação e transmissão da pandemia da Covid-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; CONSIDERANDO ainda a necessidade de planejamento e organização dos diferentes setores, profissionais, alunos e famílias, visando o retorno as aulas presenciais no município de Pranchita;

CONSIDERANDO por fim, a Resolução SESA nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021 que: “Altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná”.

DECRETA:

Artigo 1º—Fica aprovado o protocolo para retorno às aulas presenciais elaborado pelas Comissões de Biossegurança das escolas da rede de ensino público municipal.

§1º O protocolo de que trata o caput deste artigo deverá ser adotado por todas as unidades escolares da rede de ensino público municipal de Pranchita, Paraná.

§2º Os prestadores de serviço das unidades escolares também deverão adequar seu funcionamento e atividades aos protocolos de que trata o caput deste artigo.

Artigo 2º—Os funcionários e profissionais da Educação deverão receber formações para a implantação e aplicação do protocolo.

Artigo 3º—A autorização para o retorno às aulas presenciais será objeto de decreto específico, mediante avaliação da situação epidemiológica da Covid-19 no município e avaliação pela Comissão Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus do município.

Artigo 4º—A Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a implantação e cumprimento do protocolo para retorno às aulas presenciais.

Artigo 5º—Ficam revogados os Decretos Municipais nº 131, de 21 de julho de 2021 e nº 158, de 10 de setembro de 2021.

Artigo 6º—O presente decreto passa a vigorar a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO PARA RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS

Este protocolo, elaborado em conformidade com as diretrizes previstas no Decreto Estadual nº 6637 de 20 de Janeiro de 2021, Resolução SESA 860/2021 e no Protocolo para retorno das aulas presenciais do Comitê “Volta as aulas”, da Secretaria Municipal de Educação, apresenta os procedimentos a serem realizados pelas escolas da rede de ensino público municipal (Ensino Fundamental) do Município de Pranchita para o retorno às atividades escolares referente ao ano letivo 2021 a fim de manter as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

I- ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

Cabe a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde repassar informações específicas para todos os profissionais da educação.

O retorno presencial às atividades de ensino deve ser priorizado.

Deve ser garantida a oferta da modalidade on line (remota) para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado.

Cartazes informativos serão afixados em diferentes ambientes do estabelecimento orientando medidas para o controle e prevenção da COVID-19 como: higiene das mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar, a obrigatoriedade do uso de máscaras, adoção do distanciamento físico entre pessoas, o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais, a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies entre outros. A demarcação deverá acontecer de forma visual em locais onde exista possibilidade de formação de filas, por meio de sinalização no piso, fitas entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1 metro para o afastamento entre as pessoas. Dividir os alunos em grupos a fim de evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimentos de ensino e racionalizar o uso dos espaços físicos para preservação das medidas de distanciamento. CABE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

\* Contabilizar qual é o número máximo de pessoas em cada espaço da instituição escolar, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro recomendado;

\* Informar e repassar aos pais ou responsáveis o protocolo de retorno;

\* Escalonar professores para dinamizar o atendimento presencial;

\* Escalonar funcionários para o auxílio nos momentos de entrada, lanche, banheiro, saída, merenda e material impresso;

\* Reforçar on-line ou presencialmente, a importância dos hábitos de higiene;

\* Promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação;

\* Realizar atividades a fim de fortalecer a retomada de conteúdos trabalhados;

\* Realizar chamadas de vídeos com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes;

O retorno deverá acontecer de forma presencial para todos os alunos exceto para aqueles alunos que possuem comorbidade, os quais deverão apresentar atestado médico para amparar o atendimento no formato remoto, com início em 4 de outubro de 2021, respeitando a decisão da Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, na seguinte ordem. Poderá haver fechamento das instituições de ensino, conforme desenvolvimento da pandemia e respeitando a decisão da Secretária de Saúde do Estado e/ou do Município.

II- DISTANCIAMENTO FÍSICO

As Secretarias de Saúde Estadual e Municipal indicam a distância mínima de 1 metro entre as pessoas. Para tanto, as Instituições de Ensino deverá adotar as seguintes estratégias:

\* Realizar no entorno da Instituição de Ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;

\* Realizar no interior da Instituição de Ensino, marcação de distanciamento recomendado onde necessário, como fila para a verificação de temperatura, para usar refeitório,

banheiro, bebedouro, entre outros;

\* Demarcar com um “X” as carteiras que NÃO serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula;

\* Manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso de ar condicionado deverá ser evitado;

\* Os horários de entrada e saída, e intervalos/recreio devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;

\* Fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, apontador, régua, livros, cadernos, dentre outros), recomenda-se especial atenção para o NÃO compartilhamento de demais produtos pessoais como toalhas, agasalhos, luvas entre outros;

\* Será fornecido aos professores e funcionários da instituição equipamentos necessários e obrigatórios para proteção individual, sendo que a higienização dos mesmos fica sob responsabilidade de cada funcionário.

III- LIMITAÇÃO AO ACESSO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Instituição de Ensino deverá limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento.

A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais, exceto em situação premente, devendo seguir todas as medidas de prevenção da COVID-19.

IV- EVENTOS PÚBLICOS

Quando liberadas, a instituição de ensino seguirá as recomendações das autoridades de saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitidas de forma a garantir o distanciamento físico adequado.

V- ESCALONAMENTO DE ENTRADA

Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser encaminhados ao saguão, com marcações de espaços dos bancos e mesas para delimitar o distanciamento entre os estudantes, sendo que a entrada para a sala de aula será de forma escalonada por turma.

Os horários de entrada e saída dos alunos será de forma escalonada para evitar aglomerações.

VI- INTERVALO/RECREIO E MERENDA ESCOLAR

Os horários dos recreios devem ser organizados de forma escalonada, necessitando de limpeza do ambiente e em cada troca de turma.

Os horários de ida aos banheiros serão de forma escalonada e reforçando a todo momento as questões de higiene, como lavar as mãos, uso de álcool gel e máscara sobretudo nesses ambientes.

O lanche será de forma escalonada, com marcações de espaços nos bancos e mesas que servirão para delimitar o distanciamento entre os estudantes.

VII-AULAS ESPECIAIS

As atividades de ressocialização, como atividades lúdicas e passeios pedagógicos extraclasse devem ocorrer privilegiando-se espaços abertos, seguindo os protocolos sanitários para prevenção da COVID-19, e sob a vigilância de monitores e professores que auxiliem na adesão.

A prática de esportes e atividades físicas traz benefícios físicos, psicológicos e imunológicos para a saúde de crianças e adolescentes. A participação em esportes e atividades físicas permite que os jovens melhorem sua saúde cardiovascular, força, composição corporal e aptidão geral apoiando o crescimento e desenvolvimento. Mentalmente, os jovens experimentam benefícios como o aumento da socialização com amigos e treinadores, bem como com o retorno a uma rotina mais estruturada.

As práticas esportivas e atividades extracurriculares são necessárias e protetoras contra as formas graves da COVID-19, e devem ser realizadas preferencialmente ao ar livre, em locais bem ventilados e com a adoção das medidas não farmacológicas preconizadas.

O uso de objetos como bola, corda, entre outros é possível e ajudam muito na ressocialização. Neste caso a escola deve escrever a rotina de limpeza e desinfecção destes objetos antes e após a atividade, estimulando a higienização das mãos dos alunos antes e após as atividades.

Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, e ser devidamente higienizados após o uso, mantendo-se o afastamento físico de 1 metro (um metro) entre as crianças.

VIII- TRANSPORTE ESCOLAR

O procedimento de desinfecção dos veículos, bancos, portas, maçanetas e outros serão feitos de forma rotineira a cada início e término do roteiro, durante o roteiro estarão disponíveis álcool em gel, borrifador com álcool, para higienização dos espaços a serem ocupados.

Todos os motoristas devem usar máscaras de proteção facial e ter sua temperatura medida antes de iniciar as tarefas diárias. Uso de máscaras de proteção é obrigatório pelos usuários do transporte escolar, não sendo permitida entrada ou permanência no veículo sem uso destes.

Os veículos deverão transitar com janelas abertas, garantindo a circulação do ar.

IX- BEBEDOUROS E GARRAFAS

Os bebedouros os quais exista a possibilidade de aproximação da boca serão desativados e cada aluno deverá trazer sua garrafa de água sendo disponibilizado apenas dispensador de água para abastecimentos de copos e garrafas de uso pessoal. As torneiras serão mantidas para higienização das mãos seguindo o protocolo de segurança.

X- HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE E DE SUPERFÍCIE

A higienização do prédio e das salas de aulas ocorrerão antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário. As superfícies que são tocadas com maior frequência deverão ser higienizadas com álcool 70% a cada turno em (mesas, carteiras, cadeiras, maçanetas e corrimões).

Os banheiros serão desinfetados antes da abertura e constantemente durante o dia.

Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

A equipe responsável pela limpeza deverá fazer o uso de luvas de borracha, álcool gel 70%, hipoclorito de sódio (ou água sanitária) e os panos devem ser exclusivos para o uso de cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais.

O lixo deverá ser removido no mínimo duas vezes ao dia ou em cada troca de turno.

## XI- HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E USO DO ÁLCOOL GEL

Os estudantes devem higienizar as mãos de forma correta e a instituição de ensino disponibilizará de dispensadores de pedal de álcool em gel 70% em locais estratégicos e tapetes sanitizantes.

Será orientado para que cada estudante traga seu recipiente com o seu próprio álcool em gel.

O uso de máscara será obrigatório para todas as pessoas que frequentarão a instituição de ensino. Recomenda-se a troca da máscara a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para fazer a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas.

Sugere-se o uso da máscara face shield, de gramatura não quebrável, aos professores alfabetizadores, profissionais que executam limpeza e aos que manuseiam a merenda escolar.

## XII- TRIAGEM DE TEMPERATURA CORPORAL

A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele.

Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

A Instituição de Ensino deve publicar e informar os pais ou responsáveis a respeito da Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima para onde os estudantes com suspeita de COVID-19 podem ser encaminhados, em caso de necessidade, mediante ciência e autorização prévia.

Preferencialmente o local deve ser reservado, com janelas para ventilação e circulação do ar, próximo a sanitários.

Os casos suspeitos da COVID-19 devem utilizar máscaras durante todo o tempo de permanência nestes ambientes, assim como todas as pessoas que adentrarem o local.

A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição.

Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

## XIII- CASOS DE CONTAMINAÇÃO, ISOLAMENTO E QUARENTENA

Se no Município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas 100% on-line poderá ser retomado. A Instituição de Ensino deverá informar casos de contágio a sua chefia imediata para que seja comunicada a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento destas situações.

Isolamento: Casos confirmados de infecção devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

Quarentena: Contatos e casos suspeitos que foram ou possam ter sido expostos ao vírus devem permanecer em casa, mantendo distanciamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

Os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 devem adotar medidas de afastamento por quarentena de forma imediata.

- Se o resultado do teste do caso suspeito for positivo:

a) O contato próximo deve realizar a testagem e permanecer em quarentena até o resultado do seu teste;

b) Se o resultado do contato próximo for positivo, adotar medidas de isolamento por 10 dias.

c) Se o resultado do contato próximo for negativo, retornar às atividades escolares mantendo as medidas de prevenção e monitoramento do aparecimento dos sintomas até 14º dia.

- Se o resultado do teste do caso suspeito for negativo:

a) o contato próximo deve voltar às atividades escolares.

Na ausência de testagem os contatos próximos de casos confirmados devem manter o afastamento das atividades escolares por 10 dias.

Se, após o resultado do teste negativo houver o aparecimento de sinais ou sintomas sugestivos da COVID-19 a pessoa deverá repetir a testagem.

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Casos leves de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	10 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização.	20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para Antígeno positivo.	10 DIAS: a contar da data da coleta do exame.

\* Caso ocorra contaminação entre estudantes, a Instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período;

\* Caso ocorra contaminação de professores ou funcionários, a Instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo presencial acontecerá mediante o preenchimento e assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO

## PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA – COVID-19.

Fica determinada a observância das normas e recomendações constantes desse protocolo para o retorno gradual das atividades educacionais e em caso de agravamento da situação, indicados por Decretos Governamentais – Estadual e Municipal ou Secretarias de Saúde – Estadual e Municipal, as aulas poderão ser suspensas novamente, retornando-se ao modelo remoto.

Este protocolo foi elaborado e será implementado e acompanhado pela comissão eleita, conforme registros na ata nº 03/2021.

Pranchita, 28 de setembro de 2021.

Comissão de Biossegurança – COVID-19

TERMO DE COMPROMISSO COM PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO COVID-19

RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DE ACORDO COM O CONTIDO NO

DECRETO 6.637 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Eu \_\_\_\_\_ portador do CPF número \_\_\_\_\_

responsável pelo estudante \_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_\_\_ ano, turma \_\_\_\_\_, da Instituição de

Ensino \_\_\_\_\_, DECLARO que:

- Estou ciente sobre o protocolo de segurança necessárias durante a pandemia de Covid-19.

- O estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.

- Estarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19.

- O estudante está ciente que necessita usar constantemente a máscara, assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.

- Caso o estudante seja contaminado com o Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento.

- ( ) utiliza transporte escolar municipal. Nome da linha \_\_\_\_\_

( ) utiliza transporte particular

( ) utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé, etc.

Local onde mora: \_\_\_\_\_

Pranchita, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

Cod372182

## Decreto nº 167/2021

Súmula: Aprova e publica o protocolo de retorno às aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal da zona rural (Ensino Fundamental e Educação Infantil 4), denominadas Escola Rural Municipal Monteiro Lobato e Escola Rural Municipal Santa Zolin Bolzan e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de emergência e de calamidade pública decretado pelos Governos da União e Estadual visando conter a propagação e transmissão da pandemia da Covid-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; CONSIDERANDO ainda a necessidade de planejamento e organização dos diferentes setores, profissionais, alunos e famílias, visando o retorno às aulas presenciais no município de Pranchita;

CONSIDERANDO por fim, a Resolução SESA nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021 que: "Altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná".

DECRETA:

Artigo 1º-Fica aprovado o protocolo para retorno às aulas presenciais elaborado pelas Comissões de Biossegurança das escolas da rede de ensino público municipal, denominadas Escola Rural Municipal Monteiro Lobato e Escola Rural Municipal Santa Zolin Bolzan (Ensino Fundamental e Educação Infantil 4).

§1º O protocolo de que trata o caput deste artigo deverá ser adotado por todas as unidades escolares da rede de ensino público municipal de Pranchita, Paraná.

§2º Os prestadores de serviço das unidades escolares também deverão adequar seu funcionamento e atividades aos protocolos de que trata o caput deste artigo.

Artigo 2º-Os funcionários e profissionais da Educação deverão receber formações para a implantação e aplicação do protocolo.

Artigo 3º-A autorização para o retorno às aulas presenciais será objeto de decreto específico, mediante avaliação da situação epidemiológica da Covid-19 no município e avaliação pela Comissão Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus do município.

Artigo 4º-A Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a implantação e cumprimento do protocolo para retorno às aulas presenciais.

Artigo 5º-Ficam revogados os Decretos Municipais nº 147, de 13 de agosto de 2021 e nº 158, de 10 de setembro de 2021.

Artigo 6º-O presente decreto passa a vigorar a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO PARA RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS

Este protocolo, elaborado em conformidade com as diretrizes previstas no Decreto

Estadual nº 6637 de 20 de Janeiro de 2021, Resolução SESA 860/2021 e no Protocolo para retorno das aulas presenciais do Comitê “Volta as aulas”, da Secretaria Municipal de Educação, apresenta os procedimentos a serem realizados pelas escolas da rede de ensino público municipal (Ensino Fundamental e Educação Infantil 4 e 5) do Município de Pranchita para o retorno às atividades escolares referente ao ano letivo 2021 a fim de manter as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

## I- ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

Cabe a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde repassar informações específicas para todos os profissionais da educação.

O retorno presencial às atividades de ensino deve ser priorizado.

Deve ser garantida a oferta da modalidade on line (remota) para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado.

Cartazes informativos serão afixados em diferentes ambientes do estabelecimento orientando medidas para o controle e prevenção da COVID-19 como: higiene das mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar, a obrigatoriedade do uso de máscaras, adoção do distanciamento físico entre pessoas, o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais, a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies entre outros. A demarcação deverá acontecer de forma visual em locais onde exista possibilidade de formação de filas, por meio de sinalização no piso, fitas entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1 metro para o afastamento entre as pessoas. Dividir os alunos em grupos a fim de evitar a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos de ensino e racionalizar o uso dos espaços físicos para preservação das medidas de distanciamento.

## CABE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

\* Contabilizar qual é o número máximo de pessoas em cada espaço da instituição escolar, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro recomendado;

\* Informar e repassar aos pais ou responsáveis o protocolo de retorno;

\* Escalonar professores para dinamizar o atendimento presencial;

\* Escalonar funcionários para o auxílio nos momentos de entrada, lanche, banheiro, saída, merenda e material impresso;

\* Reforçar on-line ou presencialmente, a importância dos hábitos de higiene;

\* Promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação;

\* Realizar atividades a fim de fortalecer a retomada de conteúdos trabalhados;

\* Realizar chamadas de vídeos com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes;

O retorno deverá acontecer de forma presencial para todos os alunos exceto para aqueles alunos que possuem comorbidade, os quais deverão apresentar atestado médico para amparar o atendimento no formato remoto, com início em 4 de outubro de 2021, respeitando a decisão da Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, na seguinte ordem.

Poderá haver fechamento das instituições de ensino, conforme desenvolvimento da pandemia e respeitando a decisão da Secretária de Saúde do Estado e/ou do Município.

## II- DISTANCIAMENTO FÍSICO

As Secretarias de Saúde Estadual e Municipal indicam a distância mínima de 1 metro entre as pessoas. Para tanto, as Instituições de Ensino deverá adotar as seguintes estratégias:

\* Realizar no entorno da Instituição de Ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;

\* Realizar no interior da Instituição de Ensino, marcação de distanciamento recomendado onde necessário, como fila para a verificação de temperatura, para usar refeitório, banheiro, bebedouro, entre outros;

\* Demarcar com um “X” as carteiras que NÃO serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula;

\* Manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso de ar condicionado deverá ser evitado;

\* Os horários de entrada e saída, e intervalos/recreio devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;

\* Fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, apontador, régua, livros, cadernos, dentre outros), recomenda-se especial atenção para o NÃO compartilhamento de demais produtos pessoais como toalhas, agasalhos, luvas entre outros;

\* Será fornecido aos professores e funcionários da instituição equipamentos necessários e obrigatórios para proteção individual, sendo que a higienização dos mesmos fica sob responsabilidade de cada funcionário.

## III- LIMITAÇÃO AO ACESSO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Instituição de Ensino deverá limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento.

A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais, exceto em situação premente, devendo seguir todas as medidas de prevenção da COVID-19.

## IV- EVENTOS PÚBLICOS

Quando liberadas, a instituição de ensino seguirá as recomendações das autoridades de saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitidas de forma a garantir o distanciamento físico adequado.

## V- ESCALONAMENTO DE ENTRADA

Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser encaminhados ao saguão, com marcações de espaços dos bancos e mesas para delimitar o distanciamento entre os estudantes, sendo que a entrada para a sala de aula será de forma escalonada por turma.

Os horários de entrada e saída dos alunos será de forma escalonada para evitar aglomerações.

## INTERVALO/RECREIO E MERENDA ESCOLAR

Os horários dos recreios devem ser organizados de forma escalonada, necessitando de limpeza do ambiente e em cada troca de turma.

Os horários de ida aos banheiros serão de forma escalonada e reforçando a todo momento as questões de higiene, como lavar as mãos, uso de álcool gel e máscara sobretudo nesses ambientes.

O momento de lanche será realizado neste local de forma escalonada, com marcações de espaços nos bancos e mesas que servirão para delimitar o distanciamento entre os estudantes.

## VII- AULAS ESPECIAIS

As atividades de ressocialização, como atividades lúdicas e passeios pedagógicos extraclasse devem ocorrer privilegiando-se espaços abertos, seguindo os protocolos sanitários para prevenção da COVID-19, e sob a vigilância de monitores e professores que auxiliem na adesão.

Prática de esportes e atividades físicas traz benefícios físicos, psicológicos e imunológicos para a saúde de crianças e adolescentes. A participação em esportes e atividades físicas permite que os jovens melhorem sua saúde cardiovascular, força, composição corporal e aptidão geral apoiando o crescimento e desenvolvimento. Mentalmente, os jovens experimentam benefícios como o aumento da socialização com amigos e treinadores, bem como o retorno a uma rotina mais estruturada.

As práticas esportivas e atividades extracurriculares são necessárias e protetoras contra as formas graves da COVID-19, e devem ser realizadas preferencialmente ao ar livre, em locais bem ventilados e com a adoção das medidas não farmacológicas preconizadas.

O uso de objetos como bola, corda, entre outros é possível e ajudam muito na ressocialização. Neste caso a escola deve escrever a rotina de limpeza e desinfecção destes objetos antes e após a atividade, estimulando a higienização das mãos dos alunos antes e após as atividades.

Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, e ser devidamente higienizados após o uso, mantendo-se o afastamento físico de 1 metro (um metro) entre as crianças.

## VIII- TRANSPORTE ESCOLAR

O procedimento de desinfecção dos veículos, bancos, portas, maçanetas e outros serão feitos de forma rotineira a cada início e término do roteiro, durante o roteiro estarão disponíveis álcool em gel, borrifador com álcool, para higienização dos espaços a serem ocupados.

Todos os motoristas devem usar máscaras de proteção facial e ter sua temperatura medida antes de iniciar as tarefas diárias. Uso de máscaras de proteção é obrigatório pelos usuários do transporte escolar, não sendo permitida entrada ou permanência no veículo sem uso destes.

Os veículos deverão transitar com janelas abertas, garantindo a circulação do ar.

## IX- BEBEDOUROS E GARRAFAS

Os bebedouros os quais exista a possibilidade de aproximação da boca serão desativados e cada aluno deverá trazer sua garrafa de água sendo disponibilizado apenas dispensador de água para abastecimentos de copos e garrafas de uso pessoal. As torneiras serão mantidas para higienização das mãos seguindo o protocolo de segurança.

## X- HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE E DE SUPERFÍCIE

A higienização do prédio e das salas de aulas ocorrerão antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário. As superfícies que são tocadas com maior frequência deverão ser higienizadas com álcool 70% a cada turno em (mesas, carteiras, cadeiras, maçanetas e corrimões).

Os banheiros serão desinfetados antes da abertura e constantemente durante o dia.

Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

A equipe responsável pela limpeza deverá fazer o uso de luvas de borracha, álcool gel 70%, hipoclorito de sódio (ou água sanitária) e os panos devem ser exclusivos para o uso de cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais.

O lixo deverá ser removido no mínimo duas vezes ao dia ou em cada troca de turno.

## XI- HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E USO DO ÁLCOOL GEL

Os estudantes devem higienizar as mãos de forma correta e a instituição de ensino disponibilizará de dispensadores de pedal de álcool em gel 70% em locais estratégicos e tapetes sanitizantes.

Os professores da Educação Infantil deverão realizar a distribuição do álcool em gel para os alunos com a ponta do pump próximo às mãos do aluno longe dos olhos, para evitar acidentes.

Será orientado para que cada estudante traga seu recipiente com o seu próprio álcool em gel.

O uso de máscara de tecido será obrigatório para todas as pessoas que frequentarão a instituição de ensino. Recomenda-se a troca da máscara a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para fazer a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas.

Sugere-se o uso da máscara face shield, de gramatura não quebrável, aos professores alfabetizadores, profissionais que executem limpeza e aos que manuseiam a merenda escolar.

## XII- TRIAGEM DE TEMPERATURA CORPORAL

A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele.

Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

A Instituição de Ensino deve publicitar e informar os pais ou responsáveis a respeito da Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima para onde os estudantes com suspeita

de COVID-19 podem ser encaminhados, em caso de necessidade, mediante ciência e autorização prévia.

Preferencialmente o local deve ser reservado, com janelas para ventilação e circulação do ar, próximo a sanitários.

Os casos suspeitos da COVID-19 devem utilizar máscaras durante todo o tempo de permanência nestes ambientes, assim como todas as pessoas que adentrarem o local. A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição.

Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

**XIII- CASOS DE CONTAMINAÇÃO, ISOLAMENTO E QUARENTENA**  
Se no Município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas 100% on-line poderá ser retomado. A Instituição de Ensino deverá informar casos de contágio a sua chefia imediata para que seja comunicada a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento destas situações.

**Isolamento:** Casos confirmados de infecção devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

**Quarentena:** Contatos e casos suspeitos que foram ou possam ter sido expostos ao vírus devem permanecer em casa, mantendo distanciamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

Os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 devem adotar medidas de afastamento por quarentena de forma imediata.

Se o resultado do teste do caso suspeito for positivo:

a) O contato próximo deve realizar a testagem e permanecer em quarentena até o resultado do seu teste;

b) Se o resultado do contato próximo for positivo, adotar medidas de isolamento por 10 dias.

c) Se o resultado do contato próximo for negativo, retornar às atividades escolares mantendo as medidas de prevenção e monitoramento do aparecimento dos sintomas até 14º dia.

II- Se o resultado do teste do caso suspeito for negativo:

a) o contato próximo deve voltar às atividades escolares.

Na ausência de testagem os contatos próximos de casos confirmados devem manter o afastamento das atividades escolares por 10 dias.

Se, após o resultado do teste negativo houver o aparecimento de sinais ou sintomas sugestivos da COVID-19 a pessoa deverá repetir a testagem.

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Casos leves de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	10 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização.	20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para Antígeno positivo.	10 DIAS: a contar da data da coleta do exame.

\* Caso ocorra contaminação entre estudantes, a Instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período;

\* Caso ocorra contaminação de professores ou funcionários, a Instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo presencial acontecerá mediante o preenchimento e assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA – COVID-19.

Fica determinada a observância das normas e recomendações constantes desse protocolo para o retorno gradual das atividades educacionais e em caso de agravamento da situação, indicados por Decretos Governamentais – Estadual e Municipal ou Secretarias de Saúde – Estadual e Municipal, as aulas poderão ser suspensas novamente, retornando-se ao modelo remoto.

Este protocolo foi elaborado e será implementado e acompanhado pela comissão eleita, conforme registros na ata nº 03/2021.

Pranchita, 28 de setembro de 2021.

Comissão de Biossegurança – COVID-19

**TERMO DE COMPROMISSO COM PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO COVID-19**  
**RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DE ACORDO COM O CONTIDO NO**  
**DECRETO 6.637 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

Eu \_\_\_\_\_ portador do CPF número \_\_\_\_\_  
responsável pelo estudante \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_\_\_ ano, turma \_\_\_\_\_, da Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, DECLARO que:

- Estou ciente sobre o protocolo de segurança necessárias durante a pandemia de Covid-19.

- O estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.

- Estarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19.

- O estudante está ciente que necessita usar constantemente a máscara, assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.

- Caso o estudante seja contaminado com o Covid-19, todos os membros da família

deverão ficar em isolamento.

- ( ) utiliza transporte escolar municipal. Nome da linha \_\_\_\_\_

( ) utiliza transporte particular

( ) utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé, etc.

Local onde mora: \_\_\_\_\_

Pranchita, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Responsável \_\_\_\_\_

Cod372186

#### Decreto nº 168/2021

Súmula: Autoriza o retorno às aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal – Infantil (4 e 5 anos) e Fundamental, no âmbito do Município de Pranchita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de emergência e de calamidade pública decretado pelos Governos da União e Estadual visando conter a propagação e transmissão da pandemia da Covid-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; CONSIDERANDO ainda a necessidade de planejamento e organização dos diferentes setores, profissionais, alunos e famílias, visando o retorno as aulas presenciais no município de Pranchita;

CONSIDERANDO também, a Resolução SESA nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021 que: “Altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privada

CONSIDERANDO por fim, a Resolução SESA nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021 que: Altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

#### DECRETA

Artigo 1º–Fica autorizado o retorno das atividades educacionais presenciais das unidades da rede de ensino público municipal – Educação Infantil e Ensino Fundamental – conforme protocolos aprovados pelos Decretos Municipais nº 164 de 30/09/2021, nº 165, de 30/09/2021, 166, de 30/09/2021 e 167, de 30/09/2021.

Parágrafo Único: Na Educação Infantil o retorno acontecerá presencialmente, exceto para o infantil – 4 e 5 “integral” que será ofertado somente meio período.

Artido 2º–Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, EM 30 SETEMBRO DE 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod372187

#### AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO – MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 28/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a merenda escolar da rede municipal do ensino fundamental e infantil.

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 05/2021, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, a seguinte empresa:

M A BUDZINSKI EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	6	Bolacha água e sal sem lactose: o produto deve estar de acordo com a N Bolacha água e sal sem lactose: o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo 400 gramas. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 08 meses de validade.	CASAREDO		PCT	10,00	7,90	79,00
1	9	Biscoito salgado, tipo cream cracker, composição básica: farinha de tr Biscoito salgado, tipo cream cracker, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas, acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	CASAREDO		PCT	500,00	6,44	3.220,00

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2457

Página 55 / 066

1	17	Feijão, classe preto, tipo 1, embalagem plástica de 1 kg. O produto d Feijão, classe preto, tipo 1, embalagem plástica de 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	FEMILLA		KG	450,00	8,14	3.663,00
2	1	Cortes de carne (iscas) sem osso, 1 kg, com selo de inspeção do minist Cortes de carne (iscas) sem osso, 1 kg, com selo de inspeção do ministério da agricultura, embaladas uma a uma em plástico resistente e transparente, congeladas à 12 graus Célsius (-).	FRISPAR		KG	800,00	37,40	29.920,00
2	2	Carne bovina moída, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pela Carne bovina moída, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, moída, com peso médio de 1kg cada peça, embaladas uma a uma em plástico resistente e transparente, congeladas à 12 graus Célsius (-), isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da Agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições.	FRISPAR		KG	800,00	34,59	27.672,00

**TOTAL** 64.554,00

**A E M OESTE COMERCIAL EIRELI**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Açúcar tipo cristal, obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheir Açúcar tipo cristal, obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%p/p e umidade máxima de 0,3%p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, embalado em sacos plásticos integros hermeticamente fechados contendo em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, o produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	ESTRELA		KG	1.500,00	3,93	5.895,00
1	3	Arroz parbolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com Arroz parbolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	MOENDA		KG	1.500,00	5,01	7.515,00
1	21	Óleo de soja refinado, embalagem tipo pet, não amassadas, sem estufame Óleo de soja refinado, embalagem tipo pet, não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	COCAMAR		FRS	600,00	9,35	5.610,00

**TOTAL** 19.020,00

**ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA-ME**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
------	------	-----------------	-------	--------	---------	------------	-------	-------------

2	3	Peito de frango, sem osso, congelada, com adição de água de no máximo Peito de frango, sem osso, congelada, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de até 3 kg em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de entrega.	DIPLOMATA		KG	900,00	18,88	16.992,00
2	4	Coxa e sobrecoxa de frango, congelada, com adição de água de no máxim Coxa e sobrecoxa de frango, congelada, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de até 2 kg em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	DIPLOMATA		KG	1.500,00	12,70	19.050,00
2	5	Leite UHT integral de 1 litro, zero lactose, contendo 2,6 gramas de pr Leite UHT integral de 1 litro, zero lactose, contendo 2,6 gramas de proteínas em cada 200 ml, 0 lactose. No seu rótulo deve conter informação nutricional, prazo de validade visível e lote. Validade mínima do produto 6 meses a partir da data de entrega	TERRA VIVA		LTS	48,00	5,16	247,68
2	6	Leite integral UHT de 1 litro contendo no 2,9 G de proteínas em cada 1 Leite integral UHT de 1 litro contendo no 2,9 G de proteínas em cada 100 ML. No seu rótulo deve conter informação nutricional, prazo de validade visível e lote. Validade mínima do produto 6 meses a partir da data de entrega	TERRA VIVA		LTS	4.500,00	4,86	21.870,00
2	7	Manteiga pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados Manteiga pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresente estufadas ou alteradas.	AMANHECER		UND	50,00	21,98	1.099,00
2	8	Requeijão cremoso, acondicionado em copo plástico com lacre e tampa co Requeijão cremoso, acondicionado em copo plástico com lacre e tampa contendo 200g cada–produto sem amido, sem gordura vegetal e sem gordura trans, não deverá conter glúten, validade superior a 100 dias	AURORA		PTE	150,00	8,17	1.225,50

**TOTAL** 60.484,18

**JOACIR MARION ME**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	Cereal de aveia em flocos enriquecida com vitaminas e sais minerais, e Cereal de aveia em flocos enriquecida com vitaminas e sais minerais, em caixa. Rótulo contendo informação nutricional, data fabricação, validade e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega do produto. UND. COM 200G.	NESTON		PCT	90,00	6,95	625,50

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2457

Página 56 / 066

1	4	Farinha de milho-tipo bijú, embalada em saco plástico resistente, c Farinha de milho-tipo bijú, embalada em saco plástico resistente, contendo 500g. No seu rótulo deve conter informação nutricional, sobre o glúten, prazo de validade visível e lote. PACOTE COM 500G.	BIJU	PCT	60,00	7,64	458,40
1	5	Cookies integrais de castanha do Pará, sem lactose, sem ovos: o produto Cookies integrais de castanha do Pará, sem lactose, sem ovos: o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo integral, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, óleos vegetais, castanha do Pará, sem lactose, sem ovos, sem gordura trans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico ou poliéster metalizado, atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando de 120 a 200 gramas. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 04 meses de validade.	VITAO	PCT	10,00	7,97	79,70
1	7	Biscoito doce sem glúten. Ingredientes: amido de milho, açúcar, ovos. Biscoito doce sem glúten. Ingredientes: amido de milho, açúcar, ovos, leite em pó, margarina e sal. contém bicarbonato de amônia. Não poderá conter nenhum ingrediente que contenha glúten. na embalagem deverá conter as seguintes informações: indicação do fabricante, ingredientes, data de validade e peso. Embalagem com 150g. OBS. Apresentar amostra.	PICCININI	PCT	10,00	7,44	74,40
1	8	Biscoito salgado sem glúten. Ingredientes: polvilho azedo, leite, gord Biscoito salgado sem glúten. Ingredientes: polvilho azedo, leite, gordura vegetal hidrogenada, queijo, água, ovos, sal e aromatizante sabor queijo. Não poderá conter nenhum ingrediente que contenha glúten. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: Indicação do fabricante, ingredientes, data de validade e peso. Embalagem com 150g. OBS. Apresentar amostra.	PICCININI	PCT	10,00	7,44	74,40
1	10	Canela em pó, embalagem primária: tubo ou saco plástico contendo até 2 Canela em pó, embalagem primária: tubo ou saco plástico contendo até 20 gramas. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KAMILLA	UND	60,00	3,73	223,80
1	11	Canela em casca, embalagem primária: tubo ou saco plástico contendo até 20 gramas. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KAMILLA	UND	80,00	5,23	418,40
1	12	Chá mate, caixa com 105 sachês, sabores: erva doce, cidreira, hortelã, Chá mate, caixa com 105 sachês, sabores: erva doce, cidreira, hortelã, funcho, camomila. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	MATE LEAO	UND	400,00	5,57	2.228,00
1	13	Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, I Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelha, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente, embalado em fardos com plástico resistente de até 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KAMILLA	PCT	150,00	7,97	1.195,50
1	14	Cravo da Índia, embalagem primária: tubo ou saco plástico contendo até 50 gramas. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KAMILLA	PCT	85,00	4,62	392,70

1	15	Farinha de mandioca, média, branca, torrada. Embalagem primária: saco Farinha de mandioca, média, branca, torrada. Embalagem primária: sacos plásticos ou de papel de 1 kg. No seu rótulo deve conter informação nutricional, prazo de validade visível e lote, Validade mínima do produto 6 meses.	AMAFIL	PCT	80,00	7,70	616,00
1	16	Farinha a base de trigo, sem fermento, enriquecida com ferro, tipo 1, Farinha a base de trigo, sem fermento, enriquecida com ferro, tipo 1, em embalagem atóxica, resistente, 5 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	DALLA	PCT	90,00	17,41	1.566,90
1	18	Fermento em pó químico, pote com 100g. No seu rótulo deve conter infor Fermento em pó químico, pote com 100g. No seu rótulo deve conter informação nutricional, prazo de validade visível e lote. Validade mínima do produto 6 meses.	SAFT	UND	50,00	5,78	289,00
1	19	Macarrão com ovos, tipo cabelo de anjo, embalagem plástica de 500 g. N Macarrão com ovos, tipo cabelo de anjo, embalagem plástica de 500 g. No seu rótulo deve conter informação nutricional, prazo de validade visível e lote. Validade mínima do produto 6 meses.	PICCININI	PCT	70,00	6,48	453,60
1	20	Macarrão com ovos, tipo conchinha, embalagem plástica de 500 kg. No se Macarrão com ovos, tipo conchinha, embalagem plástica de 500 kg. No seu rótulo deve conter informação nutricional, prazo de validade visível e lote. Validade mínima do produto 6 meses.	PICCININI	PCT	70,00	6,17	431,90
1	22	Orégano, contendo 100 gramas, com identificação do produto, marca do f Orégano, contendo 100 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante. No seu rótulo deve conter informação nutricional, prazo de validade visível e lote. Validade mínima do produto 6 meses.	KAMILLA	PCT	60,00	7,67	460,20
1	23	Chocolate em pó, solúvel, com aspecto de pó, fino e homogêneo. Compost Chocolate em pó, solúvel, com aspecto de pó, fino e homogêneo. Composto de açúcar, cacau em pó e outros ingredientes permitidos. Embalagem primária apropriada hermeticamente fechada e atóxica. No seu rótulo deve conter informação nutricional, prazo de validade visível e lote, Validade mínima do produto 6 meses.	DE CASA	KG	350,00	8,37	2.929,50
1	24	Sal, refinado, iodado, embalagem plástica de 1 kg. No seu rótulo deve Sal, refinado, iodado, embalagem plástica de 1 kg. No seu rótulo deve conter informação nutricional, prazo de validade visível e lote, Validade mínima do produto 6 meses.	SOSAL	KG	100,00	2,07	207,00
3	1	Alho em cabeça, sabor e aroma próprios tamanho e coloração uniformes, Alho em cabeça, sabor e aroma próprios tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânico, umidade e presença fungos, ausência de sujidades, parasitas, amassões e sinais de apodrecimento.	BABINSKI	KG	30,00	28,31	849,30
3	2	Banana caturra, em pencas, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tam Banana caturra, em pencas, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitas, amassões e sinais de apodrecimento.	BABINSKI	KG	1.500,00	5,81	8.715,00
3	3	Batata Inglesa lavada lisa, compacta e firme sem lesões de origem fisi Batata Inglesa lavada lisa, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos plásticos.	BABINSKI	KG	800,00	5,52	4.416,00
3	4	Beterraba sem talo, fresca compacta e firme sem lesões de origem físic Beterraba sem talo, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de plástico resistente.	BABINSKI	KG	150,00	5,13	769,50

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2457

Página 57 / 066

3	5	Cebola sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física o Cebola sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de plástico resistente.	BABINSKI	KG	450,00	5,11	2.299,50
3	6	Cenoura sem talo, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de plástico resistente.	BABINSKI	KG	150,00	5,05	757,50
3	7	Chuchu, fresco compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de plástico resistente.	BABINSKI	KG	150,00	6,23	934,50
3	8	Laranja tipo pêra, madura, tamanho médio, sem amassados, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas.	BABINSKI	KG	500,00	7,95	3.975,00
3	9	Maçã, madura, tamanho médio, sem amassados, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas	BABINSKI	KG	1.500,00	8,95	13.425,00
3	10	Mamão-Formosa, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e col Mamão-Formosa, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 2kg cada.	BABINSKI	KG	500,00	8,21	4.105,00
3	11	Melancia – in natura, tamanho médio, casca livre de fungos, devem esta Melancia – in natura, tamanho médio, casca livre de fungos, devem estar integras livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	BABINSKI	KG	400,00	2,73	1.092,00
3	12	Ovos brancos de galinha, tamanho grande, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em caixas contendo 36 unidades cada sendo estas em perfeitas condições estruturais e padronizadas e lacradas.	CARMINATTI	KG	300,00	7,97	2.391,00
3	13	Pimentão verde tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, casca livre de fungos e larvas.	BABINSKI	KG	50,00	9,61	480,50
3	14	Tomate-aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, grau Tomate-aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos, por quilo.	BABINSKI	KG	800,00	7,78	6.224,00
TOTAL							63.158,70

Pranchita, 29 de setembro de 2021.  
ANTONIO JOEL PADILHA - Pregoeiro

Cod372142

**DIOEMS**  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



**Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia**

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2174548161

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

### PORTARIA Nº 13.414

Data: 30.09.2021

Concede licença à Gestante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,

Art. 1º–CONCEDER, Licença à Gestante, nos termos do Art. 101, da Lei Complementar nº 01 de 28.10.1991, a servidora pública municipal relacionada a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
NOME	Nº RG.	A PARTIR
VANESSA DA SILVA WRONSKI	10.692.992-0	22.09.2021 a 19.01.2022

Art. 2º- Esta Portaria ressalvadas as disposições contido no Art.1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 30 de setembro de 2021.  
JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod372191

### PORTARIA Nº 13.412

Data: 30/09/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, a homologação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 08/2021, de 20 de setembro de 2021, cujo objeto é: Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra de bem imóvel para empresas com atividade industrial, prestadora de serviços e/ou comércio atacadista, com objetivo de fomentar a geração de emprego e renda no âmbito do Município de Santa Izabel do Oeste – PR com a seguinte descrição e denominação: “Parte Ideal de 1.840m² (mil oitocentos e quarenta metros quadrados) do lote Urbano nº 02 da Quadra nº 286 contendo a edificação de 01 (um) barracão de 1.000m² (mil metros quadrados), no valor estimado de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)”.

EMPRESA
BISCOITOS PARAMIM LTDA ME

Gabinete do Prefeito de Santa Izabel do Oeste, em 30 de setembro de 2021  
JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod372197

### PORTARIA Nº 13.413

Data: 30/09/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, a homologação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 09/2021, de 20 de setembro de 2021, cujo objeto é: Concessão de Direito Real de Uso de máquinas industriais, para empresas com atividade Industriais, com o objetivo de melhorar a qualidade dos produtos e das produções, fomentando a geração de emprego e renda no âmbito do Município de Santa Izabel do Oeste–PR.

EMPRESA
AMILTON RIBEIRO CONFECÇÕES EIRELI ME
EDERSON FURIGO EVEST JEANS EIRELI ME
SILVIA VICHINSKI JONSYK

Gabinete do Prefeito de Santa Izabel do Oeste, em 30 de setembro de 2021  
JEAN PIERR CATTO

Cod372198

### PORTARIA Nº. 13.415

Data: 30.09.2021

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,

Art. 1º–CONCEDER, na forma do art. 78 da Lei Complementar nº. 01 de 28.10.1991, férias regulamentares, aos servidores a seguir relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME	N.º RG.	A PARTIR DE	PERÍODO AQUISITIVO
HENRI VINICIUS CORREA	8.971.328-5	29/09/2021	2020/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
NOME	N.º RG.	A PARTIR DE	PERÍODO AQUISITIVO
LEONETE RENNER	8.664.238-7	17/09/2021	2019/2020
GIOVANE THEIS	7.674.838-1	27/09/2021	2019/2020

Art.2º–Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo primeiro, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, 30 de setembro de 2021.  
JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod372204

### PORTARIA Nº 13.416

Data: 01.10.2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,

Art. 1º–RESCINDIR, a pedido, THAMARA GALVAN, RG n.º 9.534.836-0, do cargo temporário de Técnico de Enfermagem, Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º–A presente Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 01 de outubro de 2021.  
JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod372231

### PORTARIA Nº 13.417

Data: 01.10.2021

Nomeia, JOSIANE ANCESKI, para exercer, o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe III, Nível A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a letra “a”, inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a aprovação da candidata em Concurso Público de que trata o Edital de Concurso nº 001/2019 de 08 de janeiro de 2019, realizado em 24 de fevereiro de 2019, Edital n.º 007 de 12 de março de 2019 e edital nº 046/2021 de 23 de setembro de 2021. CONSIDERANDO que a mesma preenche os requisitos exigidos no Art. 17 da Lei Complementar nº 01 de 28 de outubro de 1991.

RESOLVE,

Art. 1º–NOMEAR, nos termos do inciso I, Art. 12 e 14 da Lei Complementar nº 01 de 28 de outubro de 1991, Lei nº 799 de 15 de fevereiro de 2007, JOSIANE ANCESKI, RG nº 12.400.609-0, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe III, Nível A, carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º–Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 01 de outubro de 2021.  
JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod372232

### EDITAL Nº 07 – CONVOCAÇÃO PARA POSSE

Art. 1º O Prefeito de Santa Izabel do Oeste, juntamente com a Presidente da Comissão do Teste Seletivo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a CONVOCAÇÃO da candidata habilitada no Processo Seletivo Nº 01/2021, relacionada abaixo, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, situada na Rua Canela, esquina com a Rua Angico, 731, Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, até o dia 08/10/2021, munida da respectiva documentação exigida pelo Edital do Teste Seletivo Nº 01/2021 e demais documentos em anexo, a fim de prover o cargo temporário em que tenha sido aprovada.  
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Ordem	Nome	Identidade	Tempo de Experiência em Meses
05	Jorlâna Cavalcante Viana	25.820.762.003-6	45 meses

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santa Izabel do Oeste, 01 de outubro de 2021.

JEAN PIERR CATTO

Prefeito

FERNANDA DENES DEBIASI

Presidente da Comissão do Teste Seletivo

ANEXO I

Para a Contratação, o candidato deverá apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação (original e cópia):

Carteira de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Comprovante de endereço atual;

Cartão do PIS/PASEP e CTPS;

Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Nascimento dos Filhos;

Comprovante de inscrição e habilitação no COREN;

Cartão de Vacinação e declaração de regularidade de vacinas;

Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pelos cartórios judiciais estaduais (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação);

Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à contratação;

Para o candidato inscrito como pessoa com deficiência, além do Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser apresentado Laudo Médico comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina com data não superior a 90 (noventa) dias da data da contratação;

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2457

Página 59 / 066

Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em [www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral](http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);  
Declaração de vínculos funcionais fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos (Acúmulo de Cargo);

ANEXO II  
FICHA CADASTRAL

Nome: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_  
Nome do Pai: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
Sexo: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
Raça: \_\_\_\_\_ Deficiência: ( ) \_\_\_\_\_  
Sim ( ) Não Tipo: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Nome do Cônjuge: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Tipo Sanguíneo \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_  
Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data Emissão: \_\_\_\_\_  
Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona Eleitoral: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_  
Número CTPS: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_  
de Exp: \_\_\_\_\_ PIS/PASEP: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-Mail: \_\_\_\_\_  
Telefone Residencial: ( ) \_\_\_\_\_  
Celular: ( ) \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

Dependentes de Imposto de Renda

Nome: \_\_\_\_\_  
Data Nascimento: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Data Nascimento: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Data Nascimento: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Aceito a vaga para qual fui convocado e declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me, a partir desta data, a realizar todas as etapas de admissão exigidas pelo Município de Santa Izabel do Oeste, bem como estou ciente que posso ser desclassificado pelo descumprimento das normas editalícias.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO OU ACÚMULO LÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OU PROVENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, face a minha convocação para o ingresso no Quadro de Servidores do Município de Santa Izabel do Oeste, na função de \_\_\_\_\_.

DECLARO, para efeitos de admissão, conforme dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, alterado conforme Emenda Constitucional nº 34, de 13 de dezembro de 2001, e a Seção IV do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Izabel do Oeste, que:

1. Recebo proventos de aposentadorias como servidor público municipal, estadual ou federal, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal: ( ) Sim ( ) Não Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de \_\_\_\_\_, sendo este ao órgão \_\_\_\_\_, recebendo proventos equivalentes a R\$ \_\_\_\_\_.
2. Foi demitido(a) do Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal. ( ) Sim ( ) Não
3. Possuo outro cargo, emprego ou função pública: ( ) Sim ( ) Não. Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de \_\_\_\_\_, sendo este ao órgão \_\_\_\_\_, onde exerço minhas funções no horário compreendido entre \_\_\_\_\_, com jornada semanal de \_\_\_\_\_ horas, recebendo proventos equivalentes a R\$ \_\_\_\_\_.

DECLARO ainda, estar ciente da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, em conformidade ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal. Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO, SOB RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL QUE NÃO ESTÁ INSERIDO EM GRUPO DE RISCO PARA COVID-19.

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, face a minha convocação para o ingresso no Quadro de Servidores do Município de Santa Izabel do Oeste, na função de \_\_\_\_\_.

DECLARO, para efeitos de admissão, que não faço parte de grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19). DECLARO, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da Lei. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. \_\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar. Por ser expressão da verdade, firmo a presente. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, aprovado no Concurso Público de que trata o Edital Nº 01/2021, para o cargo de \_\_\_\_\_, convocado para assumir o cargo através do Edital de Convocação Nº \_\_\_\_\_, manifesto e declaro para os devidos fins a minha DESISTÊNCIA em assumir o cargo, renunciando a qualquer direito inerente ao Teste Seletivo prestado. Por ser expressão da verdade, firmo a presente. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do(a) Declarante

Cod372189

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

### PORTARIA Nº 5.896, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Homologa Licença, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores e Lei nº 1.205/2010. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Licença de 02 dias, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores ao Servidor Aldecir Barancelli, RG nº 4.920.163-0-PR, partir de 27.09.2021, em virtude do falecimento de sua sogra Maria Julieta Pilloneto.

Art. 2º Homologar Licença de 02 dias, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores a Servidora Nadir Haack Canan, RG nº 7.350.577-1-PR, partir de 27.09.2021, em virtude do falecimento de sua tia Maria Julieta Pilloneto.

Art. 3º Registre-se e publique-se, em 30 de setembro de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO – Prefeito

Cod372139

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO Nº 022/2021

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e à vista do Resultado Classificatório do Processo de Seleção de Estagiário para a Administração Municipal e Secretarias Municipais promovido nos termos do Edital de Abertura nº 020/2021 de 01.09.2021 e do Edital de Inscritos e Classificados nº 021/2021, de 22.09.2021,

RESOLVE:

Convocar o candidato abaixo-relacionado para que, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, que entreguem, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 160, na cidade de São João-PR, a documentação comprobatória da regular frequência no curso específico indicado no ato da inscrição, além da documentação pessoal descrita no item 5.7 do Edital de abertura e descrita neste Edital.

SECRETARIA MUNICIPL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Nome	Classif.	Data	Assinatura
JEFERSON ANTONIO WARTA	1º		

De acordo com o Item 5.7, o Candidato (a) deverá apresentar os seguintes Documentos:

01–Cédula de Identidade e CPF;

02–NIS (PIS/Pasep).

Além da documentação descrita no item 5.7, o candidato (a) deverá apresentar:

01–Declaração de Matrícula atualizada;

02–Comprovante de residência;

03–Exames médicos e Laudo de Avaliação Médica Admissional.

A requisição para a realização dos exames médicos e para a Avaliação Médica Admissional deverão ser retiradas, pessoalmente pelo candidato, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, oportunidade em que assinará o Edital de Convocação.

A não apresentação da documentação, a não realização dos exames médicos e a não apresentação do Laudo de Avaliação Médica Admissional, no prazo estabelecido neste Edital, acarretará na desistência tácita do candidato.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO - Prefeito

Cod372229

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2021

O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 19 do mês outubro de 2021, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 77/2021, que tem por objeto aquisição de equipamentos hospitalares, informática, móveis entre outros, objetivando o atendimento da Secretaria de Saúde do Município de São João – PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Recebimento das propostas: a partir as 09:00 horas do dia 19 de outubro de 2021.

Abertura das propostas: a partir das 09:00 horas do dia 19 de outubro de 2021.

Recebimento dos lances: a partir das 10:00 horas do dia 19 de outubro de 2021.

Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46- 3533.8300 ou e-mail: licitacaosj@hotmail.com, ou através do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

São João, 29 de setembro de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO - Prefeito Municipal de São João

Cod372196

#### \* Extrato do Contrato nº 180/2021.

Contratante: Município de São João. Contratada: Vitor Fabrício Sutil Schneider – MEI. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de professor, para atendimento educacional especializado em deficiência visual, com formação em licenciatura, cursos e experiências em atendimento especializado, em não ocorrendo aceitação de carga horária extraordinária prevista nas leis municipais nº 880/2004 e nº 1.539/2014, por docentes do quadro efetivo. Valor Global Previsto R\$ 55.410,00.

Cod372228

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

### DECRETO N.º 3506/2021

Declara a vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, benefício n.º 196.876.575-9 Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 56, V da Lei 060/2005 e suas posteriores alterações.

#### D E C R E T A:

Art. 1º Declara a vacância, nos termos do art. 56, V da Lei 060/2005, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Técnico Administrativo, lotado junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, benefício n.º 196.876.575-9, ocorrida em 23 de novembro de 2017, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do servidor Sr. JOSE IVAR DOS SANTOS, matrícula funcional n.º 1537-1, portador do CPF n.º 177.022.679-68.

Art. 2º O presente entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação. Leila da Rocha - Prefeita

Cod372193

### Portaria n.º 2175/2021

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao Servidor João Emílio Oppermann.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Art.1º CONCEDER, Licença por Motivo de Doença em pessoa da Família, ao servidor JOÃO EMILIO OPPERMANN, matrículas funcional n.º 1284-1, portadora do CPF n.º 743.761.609-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Técnico Administrativo, lotado junto a Secretaria de Administração, no período de 27 de setembro até 26 de outubro de 2021, com base no art. 125 da Lei 060/2005 e suas alterações.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir do dia 27 de setembro de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação. Leila da Rocha - Prefeita

Cod372192

### Portaria n.º 2176/2021

Revogar a Portaria n.º 2126 de 30 de junho de 2021

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

ART. 1º REVOGAR a Portaria n.º 2126 de 30 de junho de 2021, que concedia ao Servidor Sr. LEODIR SECCO, Gratificação pela função de motorista no transporte escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos retroativos, a partir de 01 de outubro de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação. Leila da Rocha - Prefeita

Cod372194

### AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARMES, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS SOB FORMA DE COMODATO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS, NAS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
INVIOSAT COMERCIO DE ALARMES LTDA	01	61.500,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 24 de setembro de 2021.

Diogo de Oliveira

Pregoeiro

Portaria n.º 2047/2021

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARMES, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS SOB FORMA DE COMODATO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS, NAS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
INVIOSAT COMERCIO DE ALARMES LTDA	01	61.500,00

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste-PR, 27 de setembro de 2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod372152

### EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Contrato:	CONTRATO DE ADESÃO Nº. 01/2021, parte integrante do(a) Chamamento Público nº 8/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	BANCO DO BRASIL SA, inscrito no CNPJ/MF sob 00.000.000/0001-91
Objeto:	Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados
Prazo de vigência	30/09/2022
Data assinatura	30/09/2021

Contrato:	CONTRATO DE ADESÃO Nº. 02/2021, parte integrante do(a) Chamamento Público nº 8/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL, inscrito no CNPJ/MF sob 02.466.552/0001-15
Objeto:	Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados
Prazo de vigência	30/09/2022
Data assinatura	30/09/2021

Contrato:	CONTRATO DE ADESÃO Nº. 03/2021, parte integrante do(a) Chamamento Público nº 8/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	ITAU UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob 60.701.190/0001-04,
Objeto:	Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados
Prazo de vigência	30/09/2022
Data assinatura	30/09/2021

Contrato:	CONTRATO DE ADESÃO Nº. 04/2021, parte integrante do(a) Chamamento Público nº 8/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob 01.181.521/0001-55
Objeto:	Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados
Prazo de vigência	30/09/2022
Data assinatura	30/09/2021

Cod372203

### EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA 1º TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados nas presentes Atas abaixo relacionadas.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2021 O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, COM AQUISIÇÃO CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º105/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
121/2021	A.G.KIENEN & CIA LTDA	82.225.947/0001-65	57.350,00
122/2021	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.014.370/0001-67	47.980,00
123/2021	AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	10.869.890/0001-26	83.945,00
124/2021	Altermed Material Médico Hospitalar	00.802.002/0001-02	27.437,80
125/2021	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0003-32	35.616,00
126/2021	CIRURGICA NOSSA SENHORA -EIRELI EPP	24.586.988/0001-80	40.988,00
127/2021	DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.829/0001-40	49.300,00
128/2021	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	28.093.678/0001-85	80.455,00
129/2021	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	6.122,00
130/2021	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	71.874,50

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 30/06/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

**PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 106/2021**

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, TUBOS E CONEXÕES, MATERIAL DE PINTURA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME NECESSIDADE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º106/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
131/2021	ELETRDOMESTICOS SOMENSI LTDA	79.864.336/0001-52	637.993,79
132/2021	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	18.274.923/0001-05	8.959,70
133/2021	C F ANTONELLI EIRELI	26.671.089/0001-01	55.722,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>  
São Jorge D' Oeste/Pr, 01/07/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

**PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2021**

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º110/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
134/2021	ADEMAR LOPES 86119281991	33.631.589/0001-85	140,00
135/2021	Calgan Editora Gráfica Ltda.–ME	04.261.548/0001-46	31.073,50
136/2021	GRAFICA BAIXADA LTDA	00.330.949/0001-50	24.678,70
137/2021	Itamar Luis Guimarães & Cia Ltda EPP	05.686.030/0001-17	6.500,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>  
São Jorge D' Oeste/Pr, 01/07/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

**EXTRATO DA 2º TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados nas presentes Atas abaixo relacionadas.

**PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º34/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
21/2021	ATTOK ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	35.150.932/0001-03	33.800,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>  
São Jorge D' Oeste/Pr, 30/03/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

**PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2021**

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRAS, MOTOSERAS, MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSERAS E SOPRADORES NOVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º26/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
22/2021	ILTON GAMBÁ 05323985992	39.856.274/0001-12	26.487,85

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico

<http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 30/03/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

**PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2021**

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E MÁQUINAS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º38/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
23/2021	EDESON PAULO BOSI 69994730053	24.257.650/0001-85	49.900,00
24/2021	ELIESER CITADELLA 07377131942	31.170.109/0001-09	23.000,00
25/2021	JORACI DE FATIMA SCHISSLER 00034960902	33.439.640/0001-51	20.900,00
26/2021	OSNIR HERMES DA COSTA 02664200950	24.924.337/0001-53	7.900,00
27/2021	ROSANI TERESINHA PAULIK VIEIRA 03225002909	26.908.766/0001-62	58.300,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>  
São Jorge D' Oeste/Pr, 30/03/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

**PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2021**

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PEÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA MERENDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º40/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
28/2021	ALDERI DE CESARO & CIA LTDA	01.973.331/0001-70	97.383,50
29/2021	DEYDIANE DA SILVA HEGNER	26.234.380/0001-12	6.920,40
30/2021	IARA MARIA BASEGGIO LTDA	10.809.818/0001-03	165.309,00
31/2021	MARCOS ADIELTO WELTER	11.165.220/0001-91	113.586,50
32/2021	NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA ME	24.411.938/0001-62	55.515,00
33/2021	PAULO ESPICH–ME	20.121.792/0001-60	97.804,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>  
São Jorge D' Oeste/Pr, 30/03/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

**PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2021**

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE PÁSCOA, AS QUAIS SERÃO ENTREGUES AS FAMÍLIAS CARENTES, DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º43/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
34/2021	A E M OESTE COMERCIAL EIRLI	12.144.365/0001-79	36.900,00
35/2021	IARA MARIA BASEGGIO LTDA	10.809.818/0001-03	110.691,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>  
São Jorge D' Oeste/Pr, 31/03/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

Cod372217

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**

LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento as determinações contidas no inciso I, do parágrafo único, do artigo 48º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, faz saber a quem interessar possa, que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentar e discutir o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que antecede a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal – Sede Administrativa; Avenida Iguçu, 281, Centro.

Data: 07 de outubro de 2021;

Horário: 08h30min.

Ficam convocadas as autoridades, as instituições, entidades representativas, membros

dos conselhos municipais, integrantes da comunidade e demais interessados, a participarem da audiência.

\*Serão tomados todos os cuidados com os protocolos da Covid-19.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cod372164

## Edital 05/2021

A Comissão Especial Eleitoral, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jorge d'Oeste – CMDCA–Resolução 05/2021, divulga a relação de candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos e aptos a participar da escolha, como candidatos a Suplentes para o Conselho Tutelar deste município e divulga o gabarito.

Candidatos aptos a concorrer a eleição, dispostos em ordem alfabética:

- Carmen Marise Priamo

- Daoana Franciele Basso

- Rosangela Aparecida Ferreira

Gabarito da prova de conhecimentos específicos, aplicada aos pré-candidatos no dia 29 de setembro de 2021.

QUESTÃO	A	B	C	D	QUESTÃO	A	B	C	D
01					11				
02					12				
03					13				
04					14				
05					15				
06					16				
07					17				
08					18				
09					19				
10					20				

Cod372165

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

A Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Prefeita de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Anexo da Deliberação nº002/2021 COEDE/PR publicada no DIOE nº 10980 de 20/07/2021, em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho- SEJUF/PR, que estabelece normas gerais para a realização das Conferências e Encontros Temáticos dos Direitos da Pessoa com Deficiência em âmbito Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar o I Encontro Temático Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Jorge D' Oeste – PR, possibilitando o debate no âmbito municipal, assegurando que o processo conferencial possa refletir a realidade, demandas e expectativas desde as bases da política pública de direitos, visando garantir, ampliar e fortalecer os compromissos com os direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º–O tema do I Encontro dos Direitos da Pessoa com Deficiência será “Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência”, subtema “Direito a Inclusão das Pessoas com Deficiência” o qual se subdivide em 4 Eixos Temáticos:

Eixo 1: Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência;

Eixo 2: Acesso das pessoas com deficiência para a construção de Políticas Públicas;

Eixo 3: Financiamento de Políticas Públicas para a pessoa com deficiência;

Eixo 4: Acessibilidade e Tecnologia Assistiva.

Art. 3º–O I Encontro dos Direitos da Pessoa com Deficiência com de São Jorge D' Oeste–PR, será realizado no dia 13 de outubro de 2021, das 13h30 às 17h30 na modalidade presencial, garantindo a acessibilidade dos participantes.

Contamos com a valiosa presença de todos os munícipes.

São Jorge D Oeste 30 de Setembro de 2021.

Prefeita Leila da Rocha

Cod372171

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2457

Página 64 / 066

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

### PORTARIA Nº 227/2021

Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Resolve:  
I – Autorizar o pagamento de uma diária ao servidor Eder Roberto Chitto, ocupante do cargo de motorista, conforme protocolo 4301/2021 e requerimento de diária 132/2021 para transporte de paciente SUS em Piraquara PR nos dias 29 e 30 de setembro de 2021.  
II – Revogada as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito de Vitorino PR, em 30 de setembro de 2021.  
Marciano Vottri - Prefeito

Cod372158

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 40/2021 - PE
CNPJ: 76.995.463/0001-00 Rua Barão de Capanema, 134 C.E.P.: 85520-000 - Vitorino - PR	Processo Administrativo: 81/2021 Processo de Licitação: 81/2021 Data do Processo: 23/08/2021
Folha: 1/1	

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MARCIANO VOTTRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 81/2021  
b) Licitação Nr.: 40/2021-PE  
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
d) Data Homologação: 30/09/2021  
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE PINTURA E DEMARCAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Média Desclo (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 006173 - SINALCEU SINALIZACAO - MAQUINAS PARA	1	0,0000	127.800,00
	1		127.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.006.3.3.90.39.00.00.00.00 (36), 2.006.3.3.90.39.00.00.00.00 (37)

MARCIANO VOTTRI PREFEITO MUNICIPAL	
Folha: 1/1	

Cod372168

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 41/2021 - PR
CNPJ: 76.995.463/0001-00 Rua Barão de Capanema, 134 C.E.P.: 85520-000 - Vitorino - PR	Processo Administrativo: 82/2021 Processo de Licitação: 82/2021 Data do Processo: 26/08/2021
Folha: 1/1	

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MARCIANO VOTTRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 82/2021  
b) Licitação Nr.: 41/2021-PR  
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d) Data Homologação: 30/09/2021  
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MECANICA AGRICOLA, TORNO O SOLDA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Média Desclo (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 005033 - NEUSA DE FATIMA COSTA SCHIOCHET-ME	7	0,0000	141.550,00
	7		141.550,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (332), 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (337), 2.011.3.3.90.30.00.00.00.00 (344), 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00 (346)

MARCIANO VOTTRI PREFEITO MUNICIPAL	
Folha: 1/1	

Cod372170

<b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO</b>  CNPJ: 76.995.463/0001-00 Rua Barão de Capanema, 134 C.E.P.: 85520-000 - Vitorino - PR	<b>TOMADA DE PREÇO</b> <b>Nr.: 4/2021 - TP</b>
	Processo Administrativo: 83/2021 Processo de Licitação: 83/2021 Data do Processo: 01/09/2021  Folha: 1/1

## AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização às 13:30 horas do dia 18/10/2021, realização pela BLL, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRONICO POR Item sob o n.º 49/2021, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATORIAIS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.** O edital poderá ser obtido junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 30/09/2021 e informações pelo telefone (46) 3227-1222, também pelos e\_mail: [licita@vitorino.pr.gov.br](mailto:licita@vitorino.pr.gov.br) e [compras@vitorino.pr.gov.br](mailto:compras@vitorino.pr.gov.br), site do município, 30/09/2021

Pregoeiro Oficial do Município

Cod372234

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MARCIANO VOTTRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 83/2021  
b) Licitação Nr.: 4/2021-TP  
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
d) Data Homologação: 30/09/2021  
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE PEDRAS POLIEDRICAS NA AVENIDA DAS CASTANHEIRAS CONFORME CONVENIO 9078332.020.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descio (%)	Total dos Itens
- 004422 - HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	1	0,0000	565.512,81
	1		565.512,81

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.002.4.4.90.51.00.00.00 (301) Saldo: 106.309,89

MARCIANO VOTTRI  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod372172

## AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 09:00 horas do dia 18/10/2021 LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR item n.º 48/2021, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATORIAIS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

O edital poderá ser obtido junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 30/09/2021, das 08:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas e informações pelo telefone (46) 3227-1222, pelos emails: [licita@vitorino.pr.gov.br](mailto:licita@vitorino.pr.gov.br), [compras@vitorino.pr.gov.br](mailto:compras@vitorino.pr.gov.br) e pelo site [WWW.vitorino.pr.gov.br](http://WWW.vitorino.pr.gov.br)

Vitorino, 30/09/2021

Pregoeiro Oficial do Município

Cod372225

## ARSS-PR

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

**Contratada:** MR KOWALCZUK & CIA LTDA

**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica prestadoras em serviços especializados em odontologia, para atendimento ambulatorial dos pacientes dos municípios consorciados à Associação Regional de Saúde do Sudoeste-ARSS, os quais serão realizadas na sede da ARSS e no endereço próprio da empresa.

**Prazo:** O prazo de vigência deste termo de contrato será de 11 (onze) meses, com início em 23 de setembro de 2021 e término em 30 de agosto de 2022.

**Foro:** Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ  
PRESIDENTE/ARSS**

Cod372173

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

**Contratada:** MR KOWALCZUK & CIA LTDA

**Objeto:** inclusão do item 01 e 02 do Lote 5.

**Prazo:** Continua inalterado

**Foro:** Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ  
PRESIDENTE/ARSS**

Cod372201